



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2825—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	4
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
PRECATÓRIOS	17
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	18
1ª TURMA RECURSAL.....	18
ESMAT	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	20

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PRESIDÊNCIA

Decisão

Processo Nº 12.0.000001063-2

DECISÃO nº 12 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 80/2012, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 13625), e o Despacho nº. 3886/2012, da Controladoria Interna (evento 15377), no exercício das atribuições a mim conferidas, **RECONHEÇO** como **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, visando a contratação da empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-93, no valor estimado de R\$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais)**, para a publicação de avisos de licitações, adiamentos, cancelamentos, suspensões, erratas, comunicados e outros atos administrativos relacionados às licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na quantidade estimada de 110 (cento e dez) publicações, durante o exercício de 2012, oportunidade em que **APROVO** a Minuta Contratual constante do evento 12698 e **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portaria

Processo Nº 12.0.000005382-0

PORTARIA Nº 107/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 28 de fevereiro de 2012.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 010/2011/GAB, de 30.01.2012, oriundo da Comarca de Filadélfia;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento à obra de construção do imóvel que abrigará o Fórum da aludida Comarca;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores: **Carlos Henrique Drumond Soares Martins**, matrícula 352759, **Écio Marques da Silva**, matrícula 280743, **Luciano Moura**, matrícula 352750, para, sobre a presidência do primeiro, comporem a Comissão que acompanhará a obra de construção do Prédio que abrigará o Fórum da Comarca de Filadélfia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43618 (11/0100009-8)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:RETIFICAÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DE 1ª INSTÂNCIA
REQUERENTE:JUIZ DE DIREITO MARCELO AUGUSTO FERRARI
REQUERIDO:PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti – Relator -, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte **DESPACHO de fls. 42/43**: Versam os autos sobre processo administrativo em que Marcelo Augusto Ferrari, Juiz de Direito, requer a retificação do quadro de antiguidade dos magistrados de 1ª instância, tendo em vista a não observância de critério relevante para a elaboração da lista de antiguidade, qual seja, a consideração do dia inicial de posse e exercício no cargo de magistrado. Informa que a lista de antiguidade foi publicada no DJ nº 2704, suplementos 1 e 2, de 08/08/2011, levando-se em conta para a sua elaboração, a decisão proferida pelo STF, na ADI nº 4462, no sentido de se suspender os incisos III e IV do §1º do artigo 78 da Lei Complementar Estadual nº 120/1996, e utilizando-se dos critérios de exercício na entrância, ingresso na magistratura tocaninense e a data de nascimento, como parâmetros para a sua confecção. Aduz que relativamente ao critério de ingresso na magistratura, houve equívoco em sua interpretação, pois vários magistrados foram nomeados na data de 18/12/1996, no entanto apenas alguns tomaram posse e entraram em exercício no dia 19/12/1996, outros apenas no mês de janeiro de 1997, valendo lembrar que os primeiros tomaram posse na Comarca de Palmas. Acresce que os magistrados que tomaram posse e entraram em exercício no dia 19/12/1996 são mais antigos que àqueles que iniciaram sua função em janeiro de 1997. Considerando a situação posta, para o desiderato de realizar um julgamento extremo de dúvidas, determino se juntem certidões de tempo de serviço dos magistrados de 1º instância, cujos interesses possam ser afetados por futura decisão, bem ainda, se promova a citação dos magistrados interessados para que se manifestem quanto ao presente feito administrativo. Ao Conselho da Magistratura para providências de mister. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL Nº. 10/ 2012-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Alvorada/TO, nos dias 08 e 09 de março do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 08/03/2012 e encerramento previsto para o dia 09/03/2012.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 09/ 2012-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Araguaçu/TO, nos dias 06 e 07 de março do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 13 horas do dia 06/03/2012 e encerramento previsto para o dia 07/03/2012.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº. 15/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Alvorada/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 13/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para os meses de março e abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2ª entrância de Alvorada/TO, a se realizar nos dias 08 e 09 de março do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio da Juíza Auxiliar, **Drª. Flávia Afini Bovo** e dos servidores: Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Vinícius Rodrigues de Sousa, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Neuzília Rodrigues dos Santos, Cláudio Souza Rabelo e Luciana de Paula Sevilha.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000003463-9

DESPACHO nº 4066 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 88/2012 (evento nº 16342), exarado pela Assessoria Jurídica no PA 12.0.000003463-9, e no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, visando à aquisição de 01 (um) disjuntor, consoante especificação constante no Termo de Referência (evento 3664), junto à empresa **M. C Comercio Atacadista de Materiais de Construção, CNPJ nº. 07.137.298/0001-25**, no valor de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais).

Publique-se. Cumpra-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho.

Após, à Diretoria Administrativa, para coleta das assinaturas do termo de contrato e demais providências pertinentes.

Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 29/02/2012
Diretor Geral

Portaria

PORTARIA Nº 314/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 647/2012, resolve conceder aos servidores: **Flávio Leali Ribeiro, Analista Judiciário/Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 156350, Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial-C15/Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 439, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B6/Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 243162 e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaçema, no período de 28 a 29/02/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária na Comarca, acompanhados da Juíza Auxiliar da Corregedoria, Drª. Flávia Afini Bovo, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2012 que instituiu o calendário de correições para os meses de janeiro e fevereiro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 315/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 678/2012, resolve conceder aos Policiais Militares: **Luciano Montalvão de Almeida, Sub Ten Qppm, e Jardel Jackson Mesquita Lima, Cb Qppm**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Araguaçema no dia 29/02/2012, com a finalidade de escollar os trabalhos de correição geral ordinária na Comarca daquela localidade, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2012 que instituiu o cronograma para os meses de janeiro e fevereiro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 316/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 677/2012, resolve conceder ao policial Militar: **Félix Benedito Messias Soares, 1º Sgt Qppm**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaçema, no período de 28 a 29/02/2012, com a finalidade de prestar serviços de segurança na de Correição Geral Ordinária na Comarca daquela localidade, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2012 que instituiu o calendário de correições para os meses de janeiro e fevereiro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 317/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 676/2012, resolve conceder aos servidores: **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785, Saulo Valente Marinho Montelo, Motorista Efetivo, Matrícula 352636 e Carlos Cavalcante de Abreu, Prestador de Serviços da Empresa Alvorada Minas Ltda**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Tocantínia, Miracema e Miranorte, no dia 28/02/2012, com a finalidade de Instalação de kits de gravação para realização de audiências.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 318/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 675/2012, resolve conceder à **Drª. Aline Marinho Bailão, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 259630**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 04 a 05/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento do processo eletrônico E-PROC, com objetivo de instalação e utilização do referido processo na Comarca de Itacajá.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 342,20 (trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 319/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 674/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Aurora do Tocantins/TO, no dia 27/02/2012, com a finalidade de realizar Audiências e Despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 321/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 672/2012, resolve conceder à **Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito Substituta, Matrícula 291442**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Tocantínia, no período de 28 a 29/02/2012, com a finalidade de prestar serviços na Comarca de Tocantínia, em função da Portaria nº 96/2012, DJe 2820, Suplemento, de 23.02.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 320/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 673/2012, resolve conceder aos servidores: **Noelma Silva Brito teles, Técnico**

Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 97826 e Renato Silveira Dourado, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352871, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 06 a 09/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento do processo eletrônico E-PROC, com objetivo de instalar o referido processo na Comarca de Araguacema..

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 322/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 666/2012, resolve conceder aos servidores: **Klauber de Oliveira Silva, Colaborador Eventual/Carregador, e Maurício Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaína e Gurupi, no período de 28/02/2012 a 02/03/2012, com a finalidade de entregar o mobiliário destinado ao CEPEMA das referidas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 323/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 667/2012, resolve conceder aos servidores: **Carlos Cavalcante de Abreu, Prestador de Serviço/Alvorada Minas/Técnico de Som, e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins-TO, no dia 27/02/2012, com a finalidade de executar reparos nas instalações do sistema de Áudio e Vídeo, para gravação das audiências no Fórum daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 324/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 653/2012, resolve conceder ao servidor **Saulo Valente Marinho Montelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352636**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional, no dia 23/02/2012, com a finalidade de conduzir a Assistente Social para atividades inerentes ao cargo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 325/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 663/2012, resolve conceder aos servidores: **João Carlos Batello, Assistente de Suporte Técnico-Daj4, Matrícula 352364, Danillo Lustosa Wanderley, Analista Técnico-Ciências da Computação-A1, Matrícula 187237 e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Miracema no dia 27/02/2012, com a finalidade de instalar novo servidor de arquivos da comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 326/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 680/2012, resolve conceder à servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Chefe de Gabinete da Presidência-Daj9, Matrícula 221666**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à São Paulo, no período de 04 a 09/03/2012, com a finalidade de integrar a equipe do CNJ que auxiliará nos trabalhos de organização do setor de Precatórios no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 327/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 679/2012, resolve conceder à servidora **Lorena Coelho Moraes, Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 352609**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 06 a 09/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, em Palmas, com objetivo de utilizar o referido processo na Comarca de Almas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – EX AC 1557/2006.**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2875/03
EXEQUENTES:MARIA DE NAZARÉ CARMO SILVA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO:ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*) EST.:ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATORA :Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 95/99, a seguir transcrita: “O Estado do Tocantins, ora executado, petição às fls. 90/91, requerendo que o cálculo de atualização das verbas remuneratórias perseguidas nestes autos **seja revisto**, já que não foi observado o entabulado pela **Lei 11.960, de 29 de junho de 2009**.Analisando os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, verifica-se que no que tange aos juros remuneratórios foi aplicado o percentual de 0,50% ao mês, de acordo com o artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 1997, *in verbis*, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35 de 24/08/2001:“Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. Posteriormente, com o advento da Lei nº 11.960, de 2009, determinou-se a incidência, nas condenações à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, de juros aplicados à caderneta de poupança, nos seguintes termos:“Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.“Saliento que o tema foi devidamente apreciado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, oportunidade em que se concluiu que as normas disciplinadoras de juros possuem natureza eminentemente processual, devendo ser obrigatoriamente, aplicáveis aos processos em curso à luz do princípio *tempus regit actum*.Confira-se, a propósito, a ementa do julgado mencionado:“**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. DIREITO INTERTEMPORAL. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ARTIGO 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. MP 2.180-35/2001. LEI nº 11.960/09. APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO.1. A maioria da Corte conheceu dos embargos, ao fundamento de que a divergência situa-se na aplicação da lei nova que modifica a taxa de juros de mora, aos processos em curso. Vencido o Relator.2. As normas que dispõem sobre os juros moratórios possuem natureza eminentemente processual, aplicando-se aos processos em andamento, à luz do princípio *tempus regit actum*. Precedentes. 3. O art. 1º-F, da Lei 9.494/97, modificada pela Medida Provisória 2.180-35/2001 e, posteriormente pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09, tem natureza instrumental, devendo ser aplicado aos processos em tramitação.Precedentes.4. Embargos de divergência providos“A jurisprudência recém-consolidada do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, por ocasião do julgamento, em 19/10/2011, do Recurso Especial Representativo da Controvérsia 1.205.946/SP, em acórdão relatado pelo**

Ministro Benedito Gonçalves, consignou que a Lei n. 11.960/2009 **é norma de natureza eminentemente processual e deve ser aplicada de imediato aos processos pendentes**.Ressaltou-se, outrossim, que se trata de incidência imediata de lei processual sob a tutela do princípio *tempus regit actum*, alcançando os processos pendentes que se regem pela lei nova. Nessa esteira, assentou-se que os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública, após a entrada em vigor da mencionada lei, devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem (cf. Informativo de Jurisprudência nº 485).Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião da análise, do Agravo de Instrumento 842.063/RS, em 16/06/2011, reconheceu que o tema tem repercussão geral e asseverou que o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Medida Provisória em comento, **tem aplicabilidade imediata, ainda que em relação às ações ajuizadas antes de sua entrada em vigor**.Neste sentido, **DEFIRO** o pedido de fls. 90/91.**Baixem-se** os autos à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça para atualização dos cálculos devendo os mesmos serem elaborados com a aplicação dos **juros de 0,5% entre os meses de abril de 1999 a junho de 2009**, de acordo com a antiga redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e entre os meses de **julho de 2009 até a presente data, com aplicação dos juros da caderneta de poupança**, a teor da nova redação dada ao artigo 1º F da Lei 9494/97, conferida pela Lei nº. 11.960/2009, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. P. R. I.". Palmas, 29 de fevereiro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1532/2007

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE:ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO:MARIA DE NAZARÉ CARMO SILVA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA:Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 71, a seguir transcrita: “O Estado do Tocantins opôs embargos à execução, que foram conhecidos, porém desprovidos, fazendo cumprir integralmente o acórdão executado com a conseqüente restituição dos valores recolhidos indevidamente. Dessa decisão foram opostos Embargos de Declaração que foram conhecidos e providos para excluir do acórdão o nome das exequentes que fizeram acordo e desistiram do Mandado de Segurança nº. 2875, cujo acórdão transitou em julgado em 23/06/2009.Ante o exposto, após as cautelas de praxe, **arquivem-se** os presentes autos.P. R. I.". Palmas, 29 de fevereiro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 1506/2010

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2516/02
EXEQUENTE: NEUSA PINHEIRO
ADVOGADO:VITOR HUGO S. S. ALMEIDA
EXECUTADO:ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 353/355, a seguir transcrita: “Analisando os autos, verifica-se que a exequente impetrou Mandado de Segurança em desfavor do Executado em 19 de abril de 2002 visando o restabelecimento do pagamento de gratificação suprimida de sua remuneração por ato administrativo, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).Pleiteou às fls. 02/17, pelo cumprimento provisório de sentença, pugnano pela execução provisória do decurso, no tocante à parte condenatória em verba alimentar (art. 465-I, § 1º do Código de Processo Civil), bem como a intimação do executado para no prazo legal efetuar o pagamento do valor expresso em memorial sob pena da multa prevista no artigo 475-J do CPC e penhora.Instado a se manifestar a douta Procuradoria do Estado peticionou às fls. 342/348, requerendo que o feito seja chamado à ordem, bem como, que seja reconhecida por nova decisão interlocutória a inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do CPC, em virtude da impossibilidade da Fazenda Pública realizar qualquer pagamento advindo de condenação judicial de forma voluntária e iminente, observando-se, impreterivelmente, o instituto do precatório, previsto na CF/88, como sendo a única forma de satisfação dos créditos em face da Fazenda Pública, inclusive os considerados de caráter alimentar, tornando sem efeito o despacho de fls. 337/338 nestes pontos. Apresentou ainda, em atenção ao princípio da celeridade processual impugnação/embargo aos cálculos apresentados pela exequente, na qual foi encontrado excesso de execução na ordem de R\$ 24.879,98, perfazendo o valor real devido em R\$ 206.792,29, tudo conforme índices e laudo em anexo.Cabe acrescentar que diferentemente do alegado pelo Procurador do Estado subscritor da petição de fls.342/348, no Despacho de fls. 337/338, proferido por esta Presidente, em momento nenhum foi deferido o pedido da autora, mas sim determinada à intimação do Procurador Geral do Estado para informar sobre o cumprimento da sentença ou prestar as informações que entender necessárias, haja vista, que no CUPRSE nº. 1505, que trata sobre o mesmo assunto a Procuradoria do Estado informou que a Autarquia Previdenciária Estadual deu pleno cumprimento à ordem mandamental proferida, visto que a referida gratificação no valor de R\$ 700,00 encontra-se incorporada aos proventos do mesmo desde maio de 2003, em cumprimento a decisão liminar concedida pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça. Ante o exposto, determino a baixa dos autos à Diretoria Judiciária para que seja apensado aos mesmos o Mandado de Segurança nº. 2516/2002.Determino, ainda, a intimação do Procurador Geral do Estado do Tocantins, para no prazo de 15 (quinze) dias informar se a decisão proferida no Mandado de Segurança nº. 2516/2003 foi ou não cumprida, ou seja: se referida gratificação no valor de R\$ 700,00 encontra-se incorporada aos proventos da ora exequente, e, caso esteja, a partir de qual data.Após, volvam-me conclusos os autos P. R. I.". Palmas, 28 de fevereiro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**PEDIDO DE INTERVENÇÃO N.º 1582/2008 (08/0066761-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PRECATÓRIO Nº 698-1994-811-10-007 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO)
REQUISITANTE: JOVAIR FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO.
RELATOR (A): Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 301 a seguir transcrito: "Compulsando os presentes autos verifica-se a existência da petição nº 084382 acostada na contra-capta, razão pela qual determino a sua juntada. Com efeito, ao analisar as petições nº 071632, (fls. 284/285), nº 075615 (fls. 286), nº 077804 (fls. 289), nº 079634 (fls. 291/292), nº 083725 (fls. 295/297), nº 085854 (fls. 299), e nº 084382 (contra-capta), e considerando o teor do acórdão de fls. 213/214 que julgou procedente o Pedido de Intervenção em epigrafe, com fulcro no artigo 148 do RITJ/TO, Determino que se oficie o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando-lhe cópia dos presentes autos e da Lista Única de Precatórios do Município de Arapoema/TO. P.R.I. Cumpra-se.Palmas, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente."

PEDIDO DE INTERVENÇÃO N.º 1584/2008 (08/0066763-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PRECATÓRIO Nº 1630-1994 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO)
REQUISITANTE: IRACY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO
RELATOR (A): Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 329 a seguir transcrito: "Compulsando os presentes autos verifica-se a existência da petição nº 084383 acostada na contra-capta, razão pela qual determino a sua juntada. Ao analisar as petições nº 071633, (fls. 312/313), nº 075613 (fls. 315), nº 077805 (fls. 317), nº 079635 (fls. 319/320), 083723 (fls. 323/325), 085855 (fls. 327), e nº 084383 (contra-capta), e, considerando o teor do acórdão de fls. 306/307 que julgou procedente o Pedido de Intervenção em epigrafe, com fulcro no artigo 148 do RITJ/TO, Determino que se oficie o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando-lhe cópia dos presentes autos e da Lista Única de Precatórios do Município de Arapoema/TO. P.R.I.Cumpra-se.Palmas, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente."

PEDIDO DE INTERVENÇÃO N.º 1582/2008 (08/0066761-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PRECATÓRIO Nº 698-1994-811-10-007 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO)
REQUISITANTE: JOVAIR FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO.
RELATOR (A): Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 301 a seguir transcrito: "Compulsando os presentes autos verifica-se a existência da petição nº 084382 acostada na contra-capta, razão pela qual determino a sua juntada. Com efeito, ao analisar as petições nº 071632, (fls. 284/285), nº 075615 (fls. 286), nº 077804 (fls. 289), nº 079634 (fls. 291/292), nº 083725 (fls. 295/297), nº 085854 (fls. 299), e nº 084382 (contra-capta), e considerando o teor do acórdão de fls. 213/214 que julgou procedente o Pedido de Intervenção em epigrafe, com fulcro no artigo 148 do RITJ/TO, Determino que se oficie o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando-lhe cópia dos presentes autos e da Lista Única de Precatórios do Município de Arapoema/TO. P.R.I. Cumpra-se.Palmas, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente."

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 10/2012**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 7 (sete) dias do mês de março do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1654/11 (11/0098609-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: APELAÇÃO Nº 9911 DO TJTO (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 254495/02/02 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
EMBARGANTE: PROPEGAS REP. TRANSP. IND. E COM. LTDA..
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

EMBARGADO: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

1ª CÂMARA CÍVEL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	REVISOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7491/07 (70/0583149-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 3120/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: DANIEL REBESCHINI.
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
AGRAVADO(A): RUBEN RITTER.
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

3)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1715/10 (10/0087015-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100113-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
IMPETRANTE: PATRICIA MACIEL GAMBOGE.
ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO.
IMPETRADO: DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

4)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1608/09 (09/0076817-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31202-9/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
IMPETRANTE: LUIZ MARQUES VIEIRA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
IMPETRADO: CHEFE DA AGÊNCIA REGIONAL DE ARAGUAÍNA DO NATURATINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

5)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1504/09 (09/0074384-0)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 655/03 - ÚNICA VARA).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO.
IMPETRANTE: UBIRACI DE SOUZA MILHOMEM.
ADVOGADOS: WANDES GOMES DE ARAÚJO E LÉA MARIA DE SOUZA MOTA
IMPETRADA: PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS-TO.
ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

6)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1635/11 (11/0090770-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29446-2/06 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
APELADO: LENO NERES DE SOUSA.
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

7)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1654/11 (11/0093652-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72855-8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROC.(*) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
 APELADO: CERÂMICA CAMPO ALEGRE LTDA.
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

8)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1653/11 (11/0093647-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72824-8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(*) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
 APELADO: CERÂMICA N. S. DA GUIA LTDA.
 ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

9)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1664/11 (11/0095645-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 12982/06 DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO.
 APELADO: GUSTAVO INACIO DE PAULA.
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-13472/11 (11/0094417-3)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 76902-5/08 DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.
 APELADO: LOURIVAL BENIGNO DOS SANTOS.
 ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-13474/11 (11/0094420-3)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5353-4/08 DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.
 APELADO: MARIA DAS GRAÇAS MATIAS BARBOSA.
 ADVOGADO: RENATO JÁCOMO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-13895/11 (11/0095591-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109671-7/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 108293-5/09).
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
 APELADO: C.C. DE SÁ.
 DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-13929/11 (11/0095712-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109676-8/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 111632-5/09).
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(*) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
 APELADO: DONADIR GERALDO DE JESUS.
 DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

14)=APELAÇÃO - AP-13861/11 (11/0095479-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110399-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80389-2/09).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: RODRIGO DE M. DOS SANTOS.
 APELADO: CORAZZA E BENEDITO LTDA.
 DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

15)=APELAÇÃO - AP-13398/11 (11/0094228-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTROS DE NASCIMENTO Nº 45219-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUST.: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
 APELADO: TARQUINA FARIAS PEREIRA.
 DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

16)=APELAÇÃO - AP-12346/10 (10/0089994-0)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 104616-7/08 - ÚNICA VARA).
 1º APELANTE: JÂNIO SILVA DE MENDONÇA.
 ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES.
 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUST.: MARCELO SANTOS TEIXEIRA
 2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUST.: MARCELO SANTOS TEIXEIRA
 2º APELADO: JÂNIO SILVA DE MENDONÇA.
 ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

17)=APELAÇÃO - AP-13410/11 (11/0094263-4)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 19299-4/10 - DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO.
 ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
 APELADO: GILSON SANTOS DA SILVA.
 ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E RENATO RODRIGUES PARENTE.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

18)=APELAÇÃO - AP-13401/11 (11/0094245-6)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 11972-3/10 - ÚNICA VARA).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO.
 ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
 APELADO: SÔNIA MARIA TORRES CARNEIRO.
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E RENATO RODRIGUES PARENTE.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

19)=APELAÇÃO - AP-13415/11 (11/0094278-2)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 12006-3/10 - ÚNICA VARA).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO.
 ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
 APELADO: CARMELITA NUNES CANTUÁRIO DE OLIVEIRA.
 ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E RENATO RODRIGUES PARENTE.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8660/09 (09/0072984-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 62998-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JOÃO LUIS CARLOMAGNO.
ADVOGADO: IBANOR ANTONIO OLIVEIRA.
APELADO: CARLOS LAÉRCIO VANCETTO.
ADVOGADO: MARIANO WENDEL DI BELLA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-13356/11 (11/0093832-7) – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 125153-2/09 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
APELANTE: L. DO C. S. F. E W. L. P..
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
APELADO: MM JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE PALMAS-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-14119/11 (11/0096861-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 43157-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
APELADO: RAIMUNDA EDIVIRGENS DE MELO OLIVEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-14118/11 (11/0096860-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 43159-6/09 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
APELADO: MARIA FERNANDES AMORIM.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-14120/11 (11/0096862-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 41427-6/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
APELADO: EXPEDITA MORAIS DOS SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-12893/11 (11/0091477-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130095-9/09 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO, RAFAEL FERRAREZI E OUTROS
APELADO: SANDRA ALVES CORDEIRO GOMES GASPAR.
ADVOGADO: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

26)=APELAÇÃO - AP-12867/11 (11/0091425-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130069-0/09 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO, RAFAEL FERRAREZI E OUTROS
APELADO: XAVIER TAVARES DA CRUZ.
ADVOGADO: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-12911/11 (11/0091516-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131905-6/09 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO, RAFAEL FERRAREZI E OUTROS
APELADO: LAURENEZIA RODRIGUES CARDOSO XAVIER.
ADVOGADO: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

28)=APELAÇÃO - AP-12889/11 (11/0091472-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131826-2/09 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO, RAFAEL FERRAREZI E OUTROS
APELADO: DELMONT FERREIRA ARAUJO.
ADVOGADO: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

29)=APELAÇÃO - AP-12913/11 (11/0091545-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131914-5/09 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO, RAFAEL FERRAREZI E OUTROS
APELADO: VANUZA DAS MERCÊS RIBEIRO DE ARAÚJO.
ADVOGADO: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

30)=APELAÇÃO - AP-12883/11 (11/0091455-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130450-4/09 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO, RAFAEL FERRAREZI E OUTROS
APELADO: GRACIENE GONÇALVES PESSOA DE AGUIAR.
ADVOGADO: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

31)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8734/09 (09/0073446-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 47353-5/07 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: FRANCISCO MILHOMEM PINHEIRO.
ADVOGADOS : WALACE PIMENTEL E OUTRA
APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A. - BASA.
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, FERNANDA RAMOS, FABIANO DIAS JALLES E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

32)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8590/09 (09/0072294-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO Nº 4811/04 DA 1ª CÍVEL, FALÊNCIA E FAZ. PÚBLICA).
APELANTE: ESTEVAM ROSA FILHO.
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO.
1º APELADO: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - ME.
ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK.
2º APELADO: BANCO RURAL S/A.
ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

33)=APELAÇÃO - AP-8831/09 (09/0074308-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 73736-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: VALENTIN MIOTTO E SUA ESPOSA INEZ JUSTEN NOVAK.
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS.
APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

34)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8471/09 (09/0070800-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1407/06 - VARA CÍVEL).
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO.
PROC. MUN.: SAULO DE ALMEIDA FREIRE ERIK DE ALMEIDA AZZI.
1º. APELADO: CARLUSAN MARTINS DOS SANTOS.
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
2º. APELADA: ELIDEAN ALVES DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADA: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

35)=APELAÇÃO - 5000616-77.2011.827.0000-SEGREDO DE JUSTIÇA - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
APELANTE: J. M. L. T.
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES E OUTRA
APELADO: R. N. T.
ADVOGADOS: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

36)=APELAÇÃO - 5000886-04.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 7655/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
APELANTE: GURUMÁQUINAS - GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5000959-73.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0000.9977-3/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: SERASA S/A
ADVOGADAS: AGDA CORRÊA BIZERRA E OUTRA
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA: PAULA RODRIGUES DA SILVA, OAB/TO 4.573-A - NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC
APELADA: MARINEIDE SOARES DE SOUZA
ADVOGADOS: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafado INTIMADA do seguinte DESPACHO: "De acordo com a Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos da apelante e do apelado, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas -TO, 03 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO 13762 (11/0095192-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 8922-6/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APENSO - AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9453-4/05
APELANTE: OSMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuidam-se os autos de Recurso de Apelação interposto por OSMAR NUNES DA SILVA, em face de sentença singular que julgou improcedentes os pedidos da inicial da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e Indenização por Danos MORAIS que propôs em desfavor do PRODIVINO - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FUNDES PRODIVINO, ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS. Do compulsar dos autos, verifica-se no despacho de fls. 145, que o presente recurso deixou de ser recebido na instância a quo, em razão de sua manifesta intempestividade. Desta decisão, o ora apelante agravou. O Agravo de Instrumento de nº 10992 (10/0088354-7) foi processado e julgado por esta Corte de Justiça, restando assim ementado: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO RECURSAL. TERMO INICIAL. VISTA DOS AUTOS. PUBLICAÇÃO DO ATO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE REABRIR O PRAZO ANTERIORMENTE INICIADO. RECURSO NÃO PROVIDO O agravante tomou vista dos autos na data de 08/02/2010 (fls. 136 v, Apelação nº 13762), o que altera completamente a sistemática da contagem dos prazos, porquanto se considera a ciência do ato naquele momento e não por meio da publicação no diário da justiça, como quis deixar parecer. A publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico não tem o condão de reabrir o prazo recursal se anteriormente o prazo já tinha se iniciado com a tomada de vista dos autos pela parte. Recurso improvido." Os Embargos de Declaração, opostos pelo mesmo recorrente, mantiveram o acórdão embargado. Veja-se: "EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. Para o julgamento do mérito do agravo de instrumento não se levou em consideração o disposto na Lei 11.419/06, já que a intimação foi feita mediante vista dos autos em cartório e não pelo Diário da Justiça. A publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico não tem o condão de reabrir o prazo recursal se anteriormente esse prazo já tinha se iniciado com a tomada de vista dos autos pela parte. Recurso improvido. Desta forma, confirmado através do julgamento feito pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que o apelo em análise deixou de preencher um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, o que o torna inadmissível, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY - RELATOR.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10082/09/0079823-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº. 8.3225-6/09 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
AGRAVADO: NILO FERREIRA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ ZACARIAS LEONARDO BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Agravo Regimental manejado pelo BANCO BRADESCO S/A, por não se conformar com a decisão que converteu em retido o agravo de instrumento proposto contra NILO FERREIRA (fls. 291/292). É o breve relato. Decido. Verifica-se que não há nos autos procuração outorgada a Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos, subscriptora do Agravo de Regimental de fls. 294/301. É cediço que para representar a parte em juízo, o advogado, ao praticar o ato, deverá comprovar possuir poderes, outorgados pela parte, sem o que tem por inexistente o ato. Dessa forma, sendo inexistente a representação processual, o é também o recurso subscrito por advogado sem poderes para tal. Ante ao exposto, não conheço do recurso de Agravo Regimental. Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de Origem, em virtude da conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. JUIZ Zacarias Leonardo - Relator em substituição.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13862 (11/0095480-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 82/83
APENSO : EXECUÇÃO FISCAL Nº 80444-9/09/09
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
EMBARGADO: SOLANGE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRADIÇÃO / OMISSÃO / OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de

matéria já analisada e julgada. Independentemente da extemporaneidade dos embargos, se as questões ali abordadas tratarem de matéria de ordem pública, devem ser analisadas, pois é cediço que são passíveis de apreciação em qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo ex officio, prescindindo, inclusive da interposição de embargos. Sendo dever do curador constituído apenas promover a defesa do réu citado por edital, não se mostra plausível a exigência da garantia da execução fiscal, devendo a regra ser flexibilizada para que se possa garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, e, por conseguinte, evitar nulidades processuais. Não se aplica a espécie a Súmula 106 do STJ, pois restou evidenciado nos autos a desídia da Fazenda Pública na condução da execução que propôs. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 13862, na sessão realizada em 29/02/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e lhes negou provimento, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13890 (11/0095585-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 81
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA
EMBARGADO: CAMARGO E MEDEIROS LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada, como se pretende na espécie. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 13890, na sessão realizada em 29/02/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e lhes negou provimento, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10593/10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Acórdão de fls. 379
EMBARGANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
EMBARGADA: MARIA DO SOCORRO BORGES RODRIGUES e OUTROS
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. INOVAÇÃO DE ARGUMENTO E PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. Por força do que foi decidido no acórdão embargado, infere-se que a discussão sobre os dispositivos constitucionais elencados nos aclaratórios não foi veiculada pela ora embargante ao manejar o presente recurso de apelação, tratando-se, pois, de inovação de argumento, inviável nesta sede recursal. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 29/02/2012, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas negou-lhes provimento. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição do Des. LUIZ ADOTTI). A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8235/08

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Acórdão de fls. 390
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO e OUTRA
EMBARGADA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE VETERANOS DO TOCANTINS
ADVOGADO: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – VALORES – LIBERAÇÃO – CAUÇÃO - ARTIGO 475-O DO CPC – NENHUM RACIOCÍNIO CONSTRUÍDO – OMISSÃO EXISTENTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se nenhum raciocínio foi construído sobre a omissão apontada pelo embargante – exigência de caução quando do levantamento de depósito em dinheiro, acolhe-se a pretensão dos embargos quanto à falta de fundamentação do acórdão embargado, para inserir em seu corpo o

reconhecimento da inaplicabilidade do artigo 475-O do Código de Processo Civil à espécie.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 29/02/2012, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos e deu-lhe parcial provimento, atendendo ao pedido supressão de omissão constante do acórdão embargado. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição do Desembargador Luiz Gadotti). A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9900/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 163
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR
DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
EMBARGADO: JÂNIO DOS ANJOS MARANHÃO, REPRESENTADO POR SEU GENITOR RAIMUNDO NONATO SILVA MARANHÃO
ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APELAÇÃO – ACÓRDÃO – OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO REJEITADO. Se o acórdão embargado, atento às questões suscitadas pelas partes no apelo, não reconhece a excludente em que se escora a irresignação recursal (artigo 188 do CC), reconhecendo a responsabilidade objetiva do embargante pelos danos causados pelo seu preposto (em ensejar uma indenização, não há omissão a ser suprida. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 29/02/2012, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, porém, negou-lhes provimento. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 11287/10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Acórdão de fls. 201)
EMBARGANTE: GRAN LOTOY AMÉRICA CONFECÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
DEF. PÚBL.: ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA
EMBARGADO: JACOB E PEREIRA LTDA
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APELAÇÃO – ACÓRDÃO – VERBA SUCUMBENCIAL - PARTE DEFENDIDA POR CURADOR ESPECIAL- GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INEXISTÊNCIA - CONDENAÇÃO CABÍVEL - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. O fato de estar a parte representada por curador especial, que exerce 'munus' público, atuando no interesse do revel, não pode ser entendido como ausência de condições financeiras para arcar com os custos decorrentes do feito, inclusive honorários sucumbenciais. Se o acórdão embargado ateu-se à questão suscitada pelas partes, não há omissão. O recurso não se preta ao reexame de questão já analisada, escapando a pretensão ao disposto no artigo 535, I e II, do CPC. Recurso conhecido, e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 29/02/2012, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas negou-lhes provimento. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição do Des. LUIZ ADOTTI). A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11398/10

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL Nº 96384-0/08
EMBARGANTES: MANOEL MARTINS NETO e DURVALINA M. DE JESUS
ADVOGADA: ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO
EMBARGADOS: NERMISIO SANTANA ARAÚJO e ALDENIR M. DE ARAÚJO
ADVOGADA: EVANDRA MOREIRA DE SOUSA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – TESE DOS EMBARGANTES – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Não existindo contradição no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na Apelação nº 11398/10, nos quais figuram como embargante Manoel Martins Neto e Durvalina Maria de Jesus, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, na sessão do dia 29/02/2012, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu dos embargos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator o Des. Marco Villas Boas e o juiz Zacarias Leonardo, em substituição ao Des. Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 01 de março de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS N.º 5001110-05.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI – DEFENSORA PÚBLICA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE MIRACEMA-TO
 PACIENTE: LUIS CARLOS NUNES CARVALHO
 RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por CAROLINA SILVA UNGARELLI – DEFENSORA PÚBLICA, em favor de LUIS CARLOS NUNES CARVALHO, preso, sob a suposta prática do crime previsto no art. 140 e 147 c/c a Lei 11.340/06 (Violência Doméstica), apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO, alegando ausência dos requisitos autorizadores da prisão cautelar. Liminar denegada (evento 02). No evento 07 foram prestadas as informações, nas quais o juiz singular noticia que o paciente foi colocado em liberdade no dia 14/02/2012. Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça (evento 09) opinando pela prejudicialidade do recurso. É o relatório. Compulsando estes autos verifico, em especial das informações prestadas pela autoridade coimada de coatora (evento 07), que o presente *habeas corpus* perdeu o objeto impulsionador da postulação, em razão da soltura do paciente. Portanto, não mais subsiste ameaça de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, restando evidente a prejudicialidade do *mandamus* epigrafado. (continuação decisão HC 5001110-05.2012.827.0000) Diante do exposto, fulcrando - me nas disposições do art. 659 do CPP, do RJTJO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente *writ*. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEMSE. P.R.I. Palmas - TO, 27 de fevereiro de 2012. **Desembargador. MOURA FILHO-Relator.**"

APELAÇÃO N.º 5001182-89.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI - TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0012.9224-7/0 – VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 33, CAPUT C/C. ART. 40, INCISO V, AMBOS DA LEI 11.343/06
 APELANTE: ADEILSON SOARES LENQUE
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DELMÁRIO DE SANTANA SOUZA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

APELAÇÃO N.º 5001482-51.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0006.1412-0/0 – 2ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: BARTOLOMEU DA CRUZ LIMA
 ADVOGADO: ALEX FEITOSA RODRIGUES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS N.º 5003657-52.2011.827.0000**

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 IMPETRANTE: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 PACIENTE: FERNANDO TIAGO ALVES DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONSTITUCIONAL - PENAL E PROCESSUAL PENAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – FURTO QUALIFICADO – TENTATIVA – TRÁFICO DE DROGAS – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPPB - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – APLICAÇÃO DA LEI PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO –CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA.

. Sob a justificativa da garantia da aplicação da lei penal a prisão preventiva viola o princípio da inocência, garantia constitucional (art.5º, LVII). Contudo, se devidamente motivada na necessidade da sua segregação para se preservar a ordem pública, a media extrema mostra-se acertada e apropriada ao caso, uma vez que há prova suficiente da materialidade e de indícios de autoria. . Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes, na sessão realizada em 28/02/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho e Antônio Félix e o Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo em substituição do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior.Palmas, 28 de fevereiro 2012.

HABEAS CORPUS N.º 5001097-06.2012.827.0000

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 Impetrante: GENILTON GOMES DOS SANTOS
 Paciente: GENILTON GOMES DOS SANTOS
 Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Miranorte/TO
 Relator: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – ART. 157, § 2º, II, V e VI e ARTIGO 180 e 288, TODOS DO CÓDIGO PENAL - NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA – DECISÃO FUNDAMENTADA – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITUOSA – FUGA DO DISTRITO DA CULPA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODO O CURSO DO PROCESSO – INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXCESSO DE PRAZO – NÃO CONFIGURAÇÃO - ORDEM DENEGADA.

1. Não se revela possível ao réu obter o benefício da liberdade provisória quando ostenta histórico de reiteração na prática delitiva, bem ainda registro de evasão do distrito da culpa, como neste caso, sob pena de se por em risco a ordem pública e de não se poder assegurar a aplicação da lei penal, alinhando-se a essa fundamentação lançada na decisão questionada o fato de o acusado ter permanecido preso durante todo o curso do processo. 2. Descabe falar, na hipótese, de constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo para a formação da culpa, quando se observa que há pluralidade de réus no processo e mesmo assim a ação penal vem tendo curso regular.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão do dia 28/02/2012, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Marco Villas Boas e o Juiz Zacarias Leonardo, em substituição ao Des. Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior.Palmas, 28 de fevereiro de 2012.

HABEAS CORPUS n.º 5001205-35.2012.827.0000

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 IMPETRANTE: HERO FLORES DOS SANTOS
 PACIENTE: CLEITON CIRQUEIRA DO CARMO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – PENAL E PROCESSUAL PENAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – FURTO - RECEPÇÃO – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPPB - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA.

. A prisão preventiva do Paciente foi devidamente motivada na necessidade da sua segregação para se preservar a ordem pública, uma vez que a reiteração da prática criminosa representa grave perigo à comunidade, demonstrando a inaptidão do réu ao convívio social. . Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes, na sessão realizada em 28/02/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho e Antônio Félix e o Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo em substituição do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior.Palmas, 28 de fevereiro 2012.

HABEAS CORPUS N.º 5000197-23.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANDRE VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 PACIENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ANDRE VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO DOMICILIAR – IMPOSSIBILIDADE – REGIME FECHADO – DOENÇA GRAVE NÃO COMPROVADA – ORDEM DENEGADA.

- A prisão domiciliar é possível apenas para os condenados que cumprem pena no regime aberto, que atendam as condições previstas no art. 117 da LEP, sendo possível a extensão do benefício aos que cumprem pena em regime diverso apenas em situações excepcionais, quando demonstrado que o estabelecimento prisional não tem condições de oferecer tratamento adequado ao portador de doença grave, situação não comprovada nos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão do dia 28/02/2012, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, acolhendo o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Marco Villas Boas e o Juiz Zacarias Leonardo, em substituição do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior.Palmas, 28 de fevereiro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 08/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 06 (seis) dias do mês de março de

2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2536/10 (10/0089286-4)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 74372-9/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 68440-4/10).
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CP.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : RUGGIERI BANDEIRA LIMA.
DEFEN. PÚBL. : ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2650/11 (11/0099745-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 14150-8/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS III E IV, C/C O ART. 125, DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE : PAULA FELIZARDO RIBEIRO.
ADVOGADO : CLAYTON SILVA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCELO ULISSES SAMPAIO – PROMOTOR EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-12982/11 (11/0092118-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 59477-6/06, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CP.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO : RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA.

DEFEN. PÚBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-13541/11 (11/0094544-7)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 76768-7/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 155, § 4º, INCISOS III E IV, (DUAS VEZES) EM CONTINUIDADE DE DELETIVA NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 71, E TODOS, DO CÓDIGO PENAL E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03, RECONHECENDO EM SEU DESFAVOR A AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, INCISO I, E A ATENUANTE DESCRITA NO ART. 65, INCISO III, TODOS, DA LEI DE SUBSTANTIVA PENAL.

APELANTE : PEDRO AURÉLIO MARQUEZ.

DEFEN. PÚBL. : SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-13249/11 (11/0093123-3)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 37126-9/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 213,CAPUT, C/C O ART.224,ALINEA "A", E ART.71,CAPUT, DO CP, E ART.213,CAPUT, C/C O ART. 224, ALINEA "A" E ART.71,CAPUT, DO MESMO CP E ART.10, DA ANTIGA LEI FEDERAL Nº 9437/97,NA FORMA DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, ART.69, DO CP.

APELANTE : RAIMUNDO DONATO DA SILVA.

ADVOGADO : MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO.

PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-11313/10 (10/0086043-1)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 105265-3/09 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO : ALDEMAR BARREIRA REIS.

DEFEN. PÚBL. : DEFENSORIA PUBLICA.

PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-12999/11 (11/0092169-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 36184-0/08 - 3ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 213 - "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : GILMAR GONÇALVES NUNES.

DEFEN. PÚBL. : DANIELA MARQUES DO AMARAL.

PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-13614/11 (11/0094779-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 509-8/05 - DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (EXECUÇÃO PENAL Nº 86706-0/08) E (ACR 3980 DO TJTO).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.

APELANTE : NELCIVAN COSTA FEITOSA.

ADVOGADO : HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

9)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 5000196-38.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE : AMARILDO GOMES DA SILVA.

ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 5000322-88.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE : DOMINGOS OLÍMPIO DOS SANTOS.

DEF. PÚBLICO : DANIEL SILVA GEZONI.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CRIMINAL – AP 5003174-22.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL : ART. 217-A C/C ART. 226, II NA FORMA DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : ABEDIAS DE SOUSA AMORIM.

DEF. PÚBLICO : KARINE CRISTINA B. BALLAN.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

Intimação de Acórdão**AP Nº13385 - COMARCA DE ALVORADA-TO**

Referente: Ação Penal nº49070-3/09, da Única Vara Criminal

T.Penal: Art. 213 c/c Art. 224, "a", ambos do Código Penal

Apelante: WALTUIR FERREIRA DE JESUS

Advogado: Jorge Barros Filho

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL POSTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONSENTIMENTO DA OFENDIDA. TIPICIDADE NÃO AFASTADA. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. DESCONSIDERAÇÃO DAS ATENUANTES. SÚMULA 231, DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1 – No delito de estupro, a retratação posterior ao recebimento da denúncia, impossibilita seu acatamento. 2 – O consentimento da menor ofendida não afasta a tipicidade. 3 – Quando a pena base é fixada no mínimo legal, impossibilita a sua redução, por força de atenuante, à inteligência da Súmula 231, do STJ. 4 – Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Senhor Des. Bernardino Luz, na 7ª Sessão Ordinária, em 28/02/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, em conhecerem do recurso de Apelação, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter os exatos termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Exmo. Relator Des. Bernardino Luz. Votaram acompanhando o voto do Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora e Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 28 de FEVEREIRO de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº14260 – COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação Penal Pública nº 120991-2/10 da 4ª Vara Criminal
T. Penal: Art. 33, caput nº 11.343/06 e Art. 14 da Lei 10.826/03
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Apelado: JAKSON DA SILVA FRANÇA
Advogado: Tiago Aires de Oliveira
Apelante: JAKSON DA SILVA FRANÇA
Advogado: Tiago Aires de Oliveira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 593, I, DO CPP. DEFESA. MINORANTE DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. DOSIMETRIA. APREENSÃO DE CRACK. ALTA NOCIVIDADE. REDUÇÃO MÍNIMA. ATENUANTE DA CONFISSÃO. SÚMULA 231 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- A acusação, através do seu representante ministerial, interpôs o recurso de apelação depois de transcorrido o quinquídio legal, contado da última intimação, conforme clara dicção do art. 593, inciso I, do Código de Processual Penal, restando manifesta a sua intempestividade. 2- Preenchidos os requisitos legais, torna-se obrigatório a concessão do benefício em sua integralidade, todavia, face à nocividade da natureza do "crack", deixo de conceder a benesse, no seu patamar máximo, para reduzir a pena aplicada somente à metade (1/2), conforme faculta o § 4º do art. 33, c/c com o art. 42, da Lei de Drogas. 3- A atenuante da confissão espontânea não pode ser aplicada quando reduz a pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231 do STJ). 4- De fato a garantia à substituição das penas é direito subjetivo do réu e não mera faculdade do magistrado. A par disso, o STF, recentemente, em julgamento plenário, afastou a vedação contida no art. 44, da Lei de Drogas, com declaração incidental de inconstitucionalidade da proibição de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 5- Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 7ª Sessão Ordinária, em 28/02/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, em não conhecer do recurso da acusação diante da sua patente intempestividade e conhecer do apelo da defesa a fim de DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Exmo. Relator Des. Bernardino Luz. Votaram acompanhando o relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora e Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 28 de FEVEREIRO de 2012.

CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 1º de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 7726 (07/0060875-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 9332-0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
RECORRENTES : CNH LATIN AMÉRICA LTDA E BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295, LEANDRO LORENZI - OAB/TO 2170-B E OUTROS
RECORRIDOS : SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **CNH Latin América Ltda e Banco CNH Capital S/A**, em face do acórdão de fls. 422/423, ratificado pelo acórdão de fls. 438/439, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Siremak Comércio de Tratores, Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda**, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº. 9332-0. Considerando que, às fls. 597/599, a decisão que determinou a retenção, analisou os requisitos de admissibilidade do recurso constitucional e, ainda que, o Ministro Luis Felipe Salomão determinou o imediato processamento do Recurso Especial sub examine (610/618), **remetam-se** os autos ao **Superior Tribunal de Justiça** para análise do **Recurso Especial de fls. 441/468**, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1709 (10/0086986-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4322/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLFO – OAB/TO 797
RECORRIDO : RAFAEL AGRA DE CASTRO
ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Fazenda Pública Estadual** em face do acórdão de fls. 83/84, proferido no Reexame Necessário em epígrafe, referente à Ação de Mandado de Segurança nº. 4322/04, impetrado por **Rafael Agra de Castro** em face de ato atribuído a **Maria da Conceição Ali Bucar**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 50/56 que, concedeu a segurança pleiteada pelo impetrante, ordenando que a autoridade coatora forneça a certidão negativa de débito ao impetrante, desde que não existam outros impedimentos além do enfrentado nos autos. Aduz o recorrente que, o acórdão ofendeu as normas insertas nos artigos 4º, § 3º da Lei nº. 6.830/80 e 135 do Código Tributário Nacional, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Há presunção juris tantum de liquidez e certeza da CDA exarada com o nome do sócio, figurando como co-responsável, impondo-se a este o ônus de provar que não agiu com infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade, nos termos do artigo 135 do Código Tributário Nacional, o que não se verificou nos presentes autos, tendo em vista a incompatibilidade de tais providências com o procedimento célere da via mandamental. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão recorrido, com a consequente legalidade da negativa de fornecimento da certidão negativa ao sócio, face à existência de débito em nome da pessoa jurídica que faz parte do quadro societário (fls. 84/103). Contrarrazões às fls. 107/113. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações do recorrente, negou vigência à lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Com efeito, no que se refere aos artigos indicados pelo recorrente como supostamente violados, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista a abordagem expressa no acórdão sobre a responsabilidade acerca das obrigações tributárias de pessoa jurídica. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com menção do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11027 (10/0088780-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS Nº 68809-4/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
RECORRIDO : DOMINGOS DE ALCÂNTARA CARDOSO
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de 196/251 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 1º de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9898 (09/0078192-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 92282-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – OAB/TO 122-B
RECORRIDO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de 523/539 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS**

APELAÇÃO CÍVEL Nº.6562 (07/0056518-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE CAUTELAR INOMINADA Nº 848/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS - GOVERNO
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B
RECORRIDO : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS
ADVOGADO : ROGÉRIA L. SANTOS DE LEMOS – OAB/TO 1635 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: “Considerando-se que nos termos da Certidão de fls. 85 à decisão proferida por esta Desembargadora nos autos em epígrafe transitou em julgado em 16/11/2010, e, que em seguida, foram remetidos à Divisão de Recursos Constitucionais por estarem apenas à Apelação Cível Nº 6561, na qual foram interpostos Recursos Especial e Extraordinário. Observando-se também que os autos da Apelação Cível Nº 6562 constam por mais de 1000 (mil) dias no acervo desta Desembargadora como Juiz Certo à espera de providências. Por fim, levando-se em conta, que o arquivamento do presente feito não incidirá em qualquer prejuízo para as partes litigantes. DETERMINO à devolução dos autos à Secretaria para que sejam os aludidos autos despensados, e, em seguida remetidos os autos da Apelação Cível Nº 6562, à Comarca de origem após as baixas de estilo. P.R.I. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.6561 (07/0056517-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 915/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - GOVERNO
PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO – OAB/TO 4119-B
RECORRIDO : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS
ADVOGADO : ROGÉRIA L. SANTOS DE LEMOS – OAB/TO 1635 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ e 102, III, ‘a’ da Constituição Federal, interpostos por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 72/74, confirmado pelos acórdãos de fls. 94/95 e 110/112, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 915/03, proposta por **Arassônia Maria Figueiras**. Consta nos autos que, referida ação foi proposta sob o argumento de que, a autora é fiadora de um empréstimo decorrente de programa de crédito do Estado e, por ‘inadimplência do devedor’, teve seu nome incluído no cadastro de proteção ao crédito – SPC, sem nenhum aviso prévio ou oportunidade para tomar providências. Sem conhecimento deste fato e, por consequência do mesmo, não conseguiu comprar uma motocicleta, sendo submetida a um ‘notável constrangimento moral’. Requereu a condenação do requerido ao pagamento de quinze mil reais de indenização por danos morais. Sentenciando a Magistrada a quo julgou procedente o pedido de indenização, fixando-a em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigidos e acrescidos dos juros legais, desde à época da constatação do evento danoso (fls. 39/46). O apelo e os Embargos de Declaração opostos pelo requerido, restaram improvidos, mantendo-se incólume a sentença fustigada. Aduz o recorrente que, mesmo após oposição de dois Embargos Declaratórios, fora mantida a omissão acerca dos artigos 884 e 944 do Código Civil. Os acórdãos recorridos representam ofensa ao disposto nos artigos 393, caput e 944 do Código Civil, pois a indenização deve guardar proporcionalidade para não acarretar enriquecimento ilícito. O acórdão fustigado ainda viola o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, pois a multa não deve ser aplicada, haja vista que, os aclaratórios não foram protelatórios, o objetivo era o questionamento das matérias infraconstitucionais. Expõe ainda que, o acórdão violou os artigos 5º, V e X e 37 da Carta Magna, posto que, no caso de haver alguma responsabilidade civil, esta seria subjetiva e não objetiva, sendo que, a Constituição não admite condenações desproporcionais com caráter excessivo e oneroso ao suposto ofensor. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado e declarar que inexistiu o dever do Estado indenizar, afastando a multa aplicada pelo Tribunal a quo (fls. 115/130 e 131/145). Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls. 149). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que manteve inalterada sentença desfavorável ao autor da ação e, segundo suas alegações, contrariou leis federais e a Carta Magna. No que pertence aos dispositivos que o insurgente considera violados, denota-se que houve o devido questionamento através da matéria posta em discussão nos embargos, bem como, menção no acórdão e em seu voto condutor. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ e Recurso Extraordinário escorado no artigo 102, III, ‘a’, ambos da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1945 (97/0007140-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
EXEQUENTES : JOSÉ DE SENA RABELO, JOSÉ AUGUSTO M. FREITAS DE CAMPOS E ANTÔNIO COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : HÉLIO LUIZ DE CÁRCERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360 E OUTROS
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: “As fls. 183/184 os exequentes requereram o cumprimento da ordem mandamental, apresentando para tanto, memoriais de cálculo, bem como as fichas financeiras de cada um dos recorridos. Os autos foram baixados à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos e de eventuais custas e/ou taxas judiciais remanescentes e não pagas, importando os cálculos no valor de R\$ 1.119.238,76 (hum milhão, cento e dezenove mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) atualizados até 31/03/2011. Referidos cálculos foram publicados às fls. 37, do Diário da Justiça Eletrônico nº. 2639, de 04 de maio de 2011. O Estado do Tocantins compareceu aos autos, às fls. 400, afirmando que concorda com os valores apresentados no Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, formulado pela Contadoria Judicial às fls. 579/595. Instados a se manifestarem, os exequentes às fls. 404/405, compareceram aos autos informando que estão de acordo com os valores apresentados pela contadoria judicial, entretanto, ressaltaram que segundo novo posicionamento adotado pelo STJ no REsp 1134186 e pelo STF no RE 564.132-5, ambos de 2011, a presente execução deve ser acrescida dos valores da sucumbência. Ao final, pugnam pela expedição dos precatórios da seguinte forma: - Precatório destinado ao Sr. José de Sena Rabelo, no valor de R\$ 112.149,86, valor que corresponde à indenização, menos o destaque de 20% devido a seu procurador; - Precatório no valor de R\$ 80.402,03, destinado ao Sr. José Augusto Menezes de Freitas, valor que corresponde a indenização, menos o destaque de 20% devido a seu procurador; - Precatório no valor de R\$ 702.839,11, destinado ao Sr. Antonio Coelho do Nascimento, valor que corresponde a indenização, menos o destaque de 20% devido a seu procurador; - Precatório no valor de R\$ 223.847,73 destinado a Hélio Miranda e Filho Advogados, portador do CNPJ 08.916.960/0001-08, no valor de R\$ 223.847,73, valor que corresponde ao destaque de 20%, a título de honorários contratados, como já ratificado pelos requerentes, às fls. 186; - **Precatório destinado a Hélio Miranda e Filho Advogados, portador do CNPJ 08.916.960/0001-08, no valor de R\$ 111.923,87, valor que corresponde a 10% do valor da causa, a título de honorários de sucumbência.** Com efeito, diante das reivindicações acima elencadas **Determino** que se intime o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral do Estado para se manifestar, no prazo de **15 (quinze) dias**, acerca dos honorários de sucumbência pleiteados pelo patrono dos exequentes às fls. 404/405. Após, volvam-me conclusos os autos. P.R.I. Palmas (TO), 10 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.4551 (10/0083797-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – DIRETORIA DO FORO DE ARAGUAÍNA
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : ELIAS MENDES CARVALHO
ADVOGADOS : RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto pelo Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 204/205, integralizado pelo acórdão de fls. 280/281. Na origem, o recorrido impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Juiz de Direito do Foro da Comarca de Araguaína-TO, visando a concessão da segurança para que seja declarado nulo o processo administrativo nº. 38.973/2009, que o afastou de sua função junto à Contadoria Judicial da Comarca de Araguaína-TO sob o fundamento de cumulação de cargos. Na oportunidade do julgamento os componentes do Colendo Pleno desta Corte, por unanimidade concederam a segurança face a existência de direito líquido e certo do impetrante, para declarar nulo o Processo Administrativo nº. 38.973/2009 e todos os atos dele decorrentes para que, de consequência, seja determinada a imediata recondução do impetrante ao cargo de Contador Judicial da Comarca de Araguaína, até o exercício do direito de opção, com a garantia de recebimento das custas judiciais que deixou de perceber durante seu afastamento. Foram opostos Embargos de Declaração às fls. 209/218, que não foram providos. Iresignado, o Recorrente interpôs Recurso Extraordinário acostado às fls. 286/300, aduzindo a presença de repercussão geral, uma vez que o que se pretende realmente no mandamus é a cumulação de cargos de forma inconstitucional. Sustenta que a questão constitucional debatida possui repercussão geral, vez que não se limita ao interesse subjetivo das partes, podendo tal decisão gerar efeito multiplicador e alcançar todos os servidores dos Estados-membros da Federação. Alega que foi interposto Embargos de Declaração para fins de prequestionamento, com escopo de aclarar a omissão do julgado, não devendo, por via de consequência, ter sido considerado protelatório (Súmula 98 do STJ). Assevera que o presente recurso está fundamentado no artigo 102, III, “a”, da Constituição Federal, uma vez que houve violação ao artigo 37, XVI, da Carta Magna, visto que a decisão viola de forma patente o disposto que veda a cumulação de cargos públicos, deixando a possibilidade apenas para hipóteses excepcionais, o que não é o caso dos autos. Defende a existência de repercussão geral sobre o tema em comento. Finalizou requerendo que o presente recurso seja admitido e conhecido, bem como provido para que se reconheça a violação ao artigo 37, XVI da CF, especificadamente as diretrizes que impossibilitam a acumulação de cargos públicos, considerando válido o ato administrativo que regularizou a situação funcional do Impetrante, reformando a decisão objurgada. A parte recorrida deixou

transcorrer in albis o prazo para apresentação das contrarrazões, conforme certidão de fls. 303. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Extraordinário, e, no mérito, pelo seu não provimento. É o relatório. **Decido.** Conforme já relatado, observa-se que o **Recurso Extraordinário** foi interposto com fundamento no **artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, verifica-se dos autos que o dispositivo tido por violado (artigo 37, inciso XVI da CF) não foi objeto de análise por este Tribunal, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões, incide à espécie, o teor da Súmula 282 do STF. A análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela Súmula 279 da Excelsa Corte – "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". O parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Embora tal preliminar tenha sido apresentada pelo recorrente, é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A do CPC. Posto isso, não admito o Recurso Extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal. **P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1626 (08/0063452-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4255 – TJ/TO)
RECORRENTE : ANTÔNIO LUIS DA SILVA E MARIA NILMA SOARES
ADVOGADOS : HÉLIO LUIZ DE CÂRCERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360 E OUTROS
RECORRIDO : VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADOS : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Antônio Luís da Silva e Maria Nilma Soares** em face acórdão de fls. 219, ratificado pelo acórdão de fls. 247, proferido em Embargos de Declaração na Ação Rescisória em epígrafe, proposta com o intuito de desconstituir o julgamento proferido nos autos da Apelação Cível nº. 4255/04, interposta em desfavor de **Viação Paraíso Ltda**. No acórdão ora fustigado o Relator manteve incólume o julgamento que, negou provimento ao apelo, sob alegação de inexistência de dever de indenizar, haja vista, a culpa exclusiva da vítima pelo acidente de trânsito (fls. 102). Aduz o insurgente que, o acórdão violou os artigos 27, 28 e 31 da Lei nº. 9.503/97 e 333 do Código de Processo Civil. Há que se observar a questão do defeito nos freios, afirmado no laudo, referido no depoimento do perito e calado no laudo complementar, estabelecendo o erro documental. Não considerando o fato inequívoco de que se tratava de veículo de transporte coletivo promovendo embarque e desembarque de passageiros, mormente estudantes, a decisão violou o regramento legal que determina a redução da velocidade. Ao alegar existência de culpa exclusiva da vítima, houve inversão do ônus da prova. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 251/258). Contrarrazões de fls. 262/270. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Não vislumbro o preenchimento do requisito do prequestionamento, haja vista que, o acórdão fustigado não aborda os pormenores alegados pela parte acerca do sinistro e, nesse particular, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, "(...)mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão", a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não perpetrada no feito sub examine. De outra plana, ainda que superado o óbice da ausência de prequestionamento, tem-se que o recurso não merece trânsito, haja vista que, a análise da conduta do motorista e da vítima, enseja discussão de provas, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Leia-se o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "(...). Eventual reforma desta decisão importaria em reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado para este magistrado pela Súmula n. 7 deste Tribunal. Precedentes. (...)." Expositis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da

Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4704 (10/0087336-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE SAÚDE
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Não obstante a 10ª Procuradoria de Justiça do Estado do Tocantins haver feito às fls. 163/167, a análise de admissibilidade dos **Recursos Especial e Extraordinário** interpostos pelo Estado do Tocantins, verifica-se que o Parquet figura como parte recorrida, motivo pelo qual Determino que se **abra vista** dos autos ao Ministério Público do Estado do Tocantins para contrarrazões. Após, volvam-me conclusos os autos. **P.R.I. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº.1558 (09/0079040-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8322/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTROS
AGRAVADO : WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO - OAB/TO 1745-B E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Banco do Brasil S/A** em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto no Agravo de Instrumento nº. 8322/08, interposto por **Willamara Leila de Almeida** nos autos da Ação Revisional nº. 7017-0/08. Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no AIRE em epígrafe (fls. 287), bem como, o acordo entabulado entre as partes, com a consequente liquidação da dívida e que, à autora da ação, ora agravada, foi concedido o benefício do pagamento de custas ao final da demanda, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que, nos termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, apure o valor total das custas e/ou da taxa judiciária devidas pela recorrida, a fim de instruir o documento de intimação pessoal da parte. Após, volvam-me conclusos para análise. **P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10151 (09/0080404-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 1470-6/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : POSTO TUCUNARÉ LTDA
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ SOARES VITERBO
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Posto Tucunaré Ltda** em face do acórdão de fls. 221/223, proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **José Soares Viterbo**, nos autos da Ação de Execução de Título Judicial nº. 1470-6/04. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume (fls. 221/223) a decisão monocrática que, cassou o direito de vista dos autos ao recorrente fora do Cartório, aplicou-lhe multa de três salários mínimos, manteve o bloqueio sobre a quantia de R\$ 25.502,77, indeferiu a reabertura de prazo para embargos à execução, penhorou créditos, desconsiderou sua personalidade jurídica e enviou nota promissória à autoridade policial para apuração de suposto ilícito de falsidade (fls. 122/123). Aduz o insurgente que, o acórdão viola o artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como, artigo 620 e 1.211 do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais, haja vista que, a execução do título fora iniciada em 04.06.04, com citação do recorrente consumada em 22.06.04, ou seja, antes da vigência da lei 11.382/05. O acórdão não aplicou corretamente a regra processual estabelecida no artigo 1.211 do Código de Processo Civil, autorizando a aplicação da lei processual ao ato consumado da citação, mantendo inalterada a decisão singular que deixou de proceder à intimação do recorrente para oferecer embargos do devedor no prazo legal, frustrando a possibilidade de oposição, sendo patente a violação do princípio da menor onerosidade ao devedor. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e determinar a correta intimação para oferecimento dos competentes embargos (fls. 227/237). Contrarrazões às fls. 250/260. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável, proferido em Agravo de Instrumento e que, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal e divergiu do entendimento jurisprudencial dos demais Tribunais. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. In casu, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra

decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, “a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução” e, como visto nos autos, trata-se de decisão em execução de título extrajudicial. Para que se observe o questionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o questionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Com efeito, no que pertine aos dispositivos elencados pelo insurgente, tem-se como preenchido o requisito do questionamento, haja vista, a abordagem da matéria no acórdão fustigado. No que concerne ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados Ex positis, **admito** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.13417 (11/0094283-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10855/02 ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A
RECORRIDO : JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Analisando atentamente, denoto que a parte recorrida, João Francisco Oliveira e Silva Ltda, foi citada via edital, conforme pode-se constatar às fls. 76/77, contudo, a mesma não se manifestou nos presentes autos, motivo pelo qual, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **DETERMINO** a intimação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 95/106, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins. Desconsidero a certidão lançada às fls. 107-v. Cumpra-se. Após volvam-me conclusos os autos. P.R.I. Palmas (TO), 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10023 (09/0079364-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9162-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTES : MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS : MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724 E OUTROS
RECORRIDO : JORDANA FREIRE BARBOSA CARVALHO
ADVOGADOS : ANGELA ISSA HAONAT - OAB/TO 2701-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Tratam-se de **Recursos Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 'c' e 102, III, 'a', ambos da Constituição Federal, interpostos por **Medtronic Comercial Ltda** em desfavor do acórdão de fls. 487, ratificado pelo acórdão de fls. 509/510, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interpostos em desfavor de **Jordana Freire Barbosa Carvalho**, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 9162-2/08. No acórdão fustigado o Relator ratificou a decisão da instância monocrática que, indeferiu pedido de nova perícia técnica no produto objeto da reclamação por defeito. Aduz o recorrente que, o acórdão viola os artigos 130, 131, 420, 427 e 535 do Código de Processo Civil, 5º, LV e 93, IX da Constituição Federal, divergindo do entendimento de outros Tribunais. O princípio do livre convencimento do juiz não serve de pretexto para que as provas necessárias à defesa sejam indeferidas. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e deferir a produção de prova pericial técnica requerida pela ora insurgente (fls. 514/530 e 538/553). Contrarrazões às fls. 557/584. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da insurgente. Não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o julgamento do pedido de nova perícia poderá influenciar no deslinde da questão. Devidamente preenchido o requisito do questionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando nulidade do acórdão por violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, providência observada no feito *sub examine*. Sobre isso, leia-se: **Ementa: “Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...) (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte.”** Observada a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria em debate. De outra

plana, o recurso não merece trânsito quanto aos artigos 5º, LV e 93 IX, ambos da Carta Magna, vez que, conforme entendimento jurisprudencial, a questão de fundo é de cunho infraconstitucional cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será reflexa. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Direito Administrativo. Art. 5º, LV, da Constituição Federal. Contraditório e Ampla defesa. Ofensa indireta. (...) (...) 2 - A jurisprudência desta Corte está sedimentada no sentido de que as alegações de ofensa a incisos do artigo 5º da Constituição Federal – legalidade, prestação jurisdicional, direito adquirido, ato jurídico perfeito, limites da coisa julgada, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. (...) 4 – Agravo regimental a que se nega provimento.”** No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com a juntada do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **admito** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal e **não admito** o Recurso Extraordinário, determinando a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4771 (10/0090036-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : NIVALDO SABINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : OSWALDO PENNA JÚNIOR – OAB/TO 4327
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - PROCURADORIA GERAL
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 823/865 e 780/822, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11144 (10/0089699-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS Nº 1.339/93 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO - OAB/TO 2345-B E OUTROS
RECORRIDO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco do Brasil S/A** em face da decisão de fls. 103/104, ratificada pelo acórdão de fls. 147, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Ivair Martins dos Santos Diniz** nos autos da ação de Embargos do Devedor nº. 1.339/03. No acórdão fustigado o Relator deu provimento ao agravo interposto em desfavor da decisão monocrática que, indeferiu o pagamento de honorários, por inadequação da via eleita. Aduz o recorrente que, o acórdão nega vigência aos artigos 585, VIII do Código de Processo Civil, 22, § 4º, 23 e 24 da Lei nº. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, pois a pretensão da recorrida prescreveu em 14.05.06, por isso, o processo deve ser extinto com resolução do mérito. Tem-se, ainda, negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, haja vista a omissão acerca da matéria debatida após oposição de aclaratórios. A prerrogativa do artigo 24, § 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, é aplicável somente nos casos em que os honorários foram fixados em decisão judicial. O Superior Tribunal de Justiça estabelece que, não se pode confundir os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, com honorários advocatícios estabelecidos por contrato entre o advogado e seu constituinte. Requereu o provimento recursal para reformar o aresto e decretar a total improcedência da ação (fls. 151/181). Contrarrazões às fls. 209/219. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da insurgente. In casu, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, “a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução” e, como visto nos autos, trata-se de decisão de execução de honorários. Devidamente preenchido o requisito do questionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que foi omitida matéria de seu interesse deve interpor recurso constitucional alegando nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, e, neste particular, a parte recorrente esclareceu, de maneira específica, as questões da irresignação recursal que, supostamente, não foram debatidas pela Corte de origem. Sobre isso, leia-se: **Ementa: “Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...) (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte.”** No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **admito** o Recurso Especial interposto

com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9629 (09/0075743-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº. 35030-3/06 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTRO
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Júlio Solimar Rosa Cavalcanti** em face da decisão de fls. 334/336 que, determinou a retenção do Recurso Especial aviado em desfavor de acórdão proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **HSBC Bank Brasil S/A** – Banco Múltiplo, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 3.5030-3/06. Devidamente intimado, o agravado apresentou as contrarrazões de fls. 350/355. *Ex positis*, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas, 28 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7405 (07/0061340-4)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO Nº 2338/04 – 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTES : RAIMUNDO ROSAL FILHO, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, LÁZARO BORGES DE LIMA E MARIA EUNICE VILELA DE LIMA
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B
RECORRIDOS : VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Analisando detalhadamente os autos, denoto que o recurso apelatório de fls. 66/70, foi devidamente julgado pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme acórdão acostado às fls. 109/111. Registro que a intimação do suscitado acórdão foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 2453 de 05/07/2010, considerando-se publicada no dia 06/07/2010 (art. 4º da Lei 11.419/2006). Deste modo, tendo em vista que as partes devidamente intimadas, não apresentaram quaisquer recursos ocorra o trânsito em julgado do respectivo acórdão. *Ex positis*, **determino** o desapensamento destes autos dos autos da AC 7404/07, e, após, o seu arquivamento com as cautelas de praxe, com a baixa no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. **P.R.I.** Palmas, 28 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**”

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2120 (99/0010478-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ANA OLIVEIRA LUZ E OUTROS
ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-A E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Constata-se que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao Recurso Ordinário interposto contra a decisão denegatória do presente mandado de segurança, cujo acórdão restou assim ementado (fls. 455): **RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES ESTADUAIS. PROFESSORES APOSENTADOS. ASCENSÃO. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL. MATÉRIA COMPATÍVEL.** O acórdão recorrido, ao contrário do que alegam as recorrentes, dispôs efetivamente sobre a controvérsia trazida na ação mandamental, relacionada à “redução de proventos” em razão de terem sido alçadas aos cargos atuais mediante ascensão funcional, não permitida pela atual Constituição. A lei Estadual que permitia tal “providimento de cargos”, não só foi revogada, como também é alvo de ação de inconstitucionalidade. Mérito solidificado pela jurisprudência pátria. Recurso desprovido. Inconformadas com o teor da decisão, as partes opuseram Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. A seguir, a recorrente Ana Oliveira Luz, opôs Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados monocraticamente pelo relator do Superior Tribunal de Justiça. Os recorrentes interpuseram Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal, contra o acórdão acima descrito, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça com arrimo no artigo 102, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal que foi negado seguimento (fls. 591/593). Dessa decisão foram opostos Agravo de Instrumento que ao ser julgado pelo STF, foi negado seguimento, com trânsito em julgado certificado às fls. 719 dos AG/RE18556 em apenso, não restando, portanto, mais nenhuma providência para ser tomada neste feito. Sendo assim, **determino** o **arquivamento**

dos presentes autos, com as cautelas de praxe. **P.R.I.** Palmas, 28 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8229 (08/0068451-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Nº 2930/07, DA 3ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS
AGRAVADO : ALCINDO SZIMANSKI
ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB/TO 1489
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI** em face da decisão de fls. 523/524 que, negou seguimento ao Recurso Especial interposto na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Alcindo Szimanski**. Considerando que, o Agravo de Instrumento em epígrafe restou improvido pelo Superior Tribunal de Justiça com trânsito em julgado em 20/09/11 (539, verso) e que embora apensado por conexão à Apelação Cível nº. 8230/08, não influenciará no julgamento da mesma, cujo Agravo de Instrumento está pendente de apreciação pela Corte Especial, **determino** o desapensamento dos presentes autos da Apelação Cível nº. 8229/08 e remessa dos mesmos à instância monocrática para os fins de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8230 (08/0068452-4)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Nº 2822/06 - 3ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS
AGRAVADOS : ADAIR LÚCIO, DELSON CARLOS DE ABREU LIMA, EDVALDO COELHO DANTAS, EVENI ALVES DIAS, MARIA DAS GRAÇAS BASTOS DE SOUSA CORDEIRO, RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADOS : DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB/TO 1489 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI** em face da decisão de fls. 511/512 que, negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Adair Lúcio e Outros**. Considerando que, o Agravo de Instrumento em epígrafe está pendente de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça **REMETO** os autos da Apelação Cível nº. 8230/08 à Secretaria de Recursos Constitucionais para que se aguarde o julgamento do recurso noticiado. **P.R.I.** Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11112 (10/0089380-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 8593-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
RECORRENTE : PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 4300
RECORRIDO : MARGARIDA DE SENA FERREIRA
ADVOGADO : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Paschoal Baylon Das Graças Pedreira** em face do acórdão de fls. 162/163 que, no Agravo de Instrumento em epígrafe, ratificou a decisão monocrática nos autos da Ação de resolução contratual nº. 8593-0/09, proposta por **Margarida de Sena Ferreira**. Aduz, em síntese, o insurgente que, o acórdão fustigado viola os preceitos de ordem processual contidos nos artigos 322, 508 e 475-L, inciso II todos do Código de Processo Civil. Por fim, requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 167/182). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 185). **É o relatório.** Verifico, de início, que o apelo especial não merece ser admitido, ante a patente falta de comprovação do pagamento referente ao preparo e ao porte de retorno dos autos no momento de sua interposição. O Estatuto Processual Civil, em seu artigo 511, determina que “no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção”. Ademais, quanto ao recurso especial, incide, igualmente, o óbice do enunciado 187 da Súmula do STJ, in verbis: “É deserto o recurso interposto para o STJ, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos”. Confira-se, porquanto pertinente, os julgados: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPRESA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO DESERTO. ART. 24-A DA LEI 9.028/95. NÃO INCIDÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não se conhece do recurso especial quando a parte agravante não o instrui, na origem, com o comprovante do recolhimento do preparo referente ao porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com as prescrições do art. 511 do CPC e do verbete sumular nº 187/STJ, que determina: “É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe na origem a importância das despesas de

remessa e retorno dos autos". Precedentes do STJ. AGRADO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL COM O RECOLHIMENTO DO RESPECTIVO PREPARO - ERRO INESCUSÁVEL - FALTA DE PREPARO - PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO E DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NOS MOLDES EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO VIGENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESERÇÃO - CONFIGURAÇÃO - AGRADO IMPROVIDO. 1. É deserto o recurso interposto sem o recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno nos moldes exigidos pela resolução deste Superior Tribunal de Justiça em vigor. (omissis) 4. "Nem mesmo de recolhimento parcial, com posterior complementação, pode-se cogitar" (RO 77/SC, 3ª Turma, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe 21/05/2009). Ante o exposto, **INDEFIRO** o processamento do recurso especial. **P.R.I.** Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11392 (10/0086494-1)

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 45494-6/08 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : OSVALDO RODRIGUES BRAZ
ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4331-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 510/522 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 01 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11805 (10/0088251-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 117204-7/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RECORRIDO : DELMÁRIO ALMEIDA RAMOS
DEFEN. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 261/262 proferido pela 2ª Câmara Criminal desta Corte, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INOCORRÊNCIA. CORRUPÇÃO DE MENORES. PROVA DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO MENOR. NECESSIDADE. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. EXAME PERICIAL. REALIZAÇÃO. FIXAÇÃO DA PENA COM O AUMENTO DE 2/5 EM RAZÃO DA PRESENÇA DE DUAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA FIXADA PROPORCIONALMENTE À PENA CORPORAL. ROGATIVA DE ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL. 1 — O gozo de férias pelo Juiz titular é hipótese de afastamento admitida pelo art. 132 do CPC, não ofendendo, portanto, os princípios da identidade física do juiz e do juiz natural, o julgamento do processo por seu substituto. 2 - Ademais, somente se proclama a nulidade de um ato processual quando houver efetiva demonstração de prejuízo à defesa, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3 - Para a configuração do crime de corrupção de menores é necessária a prova de que o menor, após a prática delituosa, tenha suportado efetiva e concreta corrupção, com evidente comprometimento ético e moral; assim, com a absolvição do crime de corrupção de menores, ficam prejudicados os demais pleitos que envolvem este delito. 5 - Efetivamente há perícia da arma empregada, o que enseja a aplicação da causa de acréscimo relativa ao emprego de arma de fogo. 6 — O critério para a elevação da pena em função das causas de aumento no crime de roubo não é matemático, mas subjetivo, e dependente das circunstâncias do caso concreto, não sendo, para tanto, suficiente a mera constatação da existência de duas causas de aumento (emprego de arma de fogo e concurso de agentes) . 7 - Aplicando ao Apelante a pena-base no mínimo legal, a pena de multa também deve seguir este parâmetro. Na 3ª fase de aplicação da pena, devido à presença das majorantes constantes no art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP, a pena de multa deve ser aumentada na mesma proporção e conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça de que, em caso de crime continuado, a pena pecuniária não deve ser aplicada cumulativamente como preconiza o art. 72 do CP, devendo-se proceder apenas ao aumento da mesma fração utilizada para a privativa de liberdade. 8 - A escassez de recursos do réu não impede a condenação em pagamento custas. Entretanto, comprovada a situação de miserabilidade, tal avaliação deve ser feita no Juízo de Execução, que é o competente para cobrar do réu as despesas processuais e, se for o caso, suspender a cobrança pelo prazo de cinco anos, consoante o artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Recurso conhecido e parcialmente provido."(sic). Insatisfeito, o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial, alegando que o acórdão vergastado negou vigência ao disposto no artigo 1º da Lei nº 2.252/54. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões, fls. 281/285. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 269/278, debatida no acórdão recorrido às fls. 261/262, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 250/259. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte

Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1644 (11/0096340-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 8021/05 (2011.0004.5034-7)
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REQUERENTE: EVALDO GONÇALVES REGO
ADVOGADO(A): DONATILA RODRIGUES REGO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: "Compulsando os presentes autos constata-se que o pagamento da presente Requisição de Pequeno Valor – RPV foi requisitado pela primeira vez em 19/07/2011, sendo reiterado em 12/12/2011. À fl. 75 o Requerente comparece aos autos para informar que apesar da expedição dos ofícios, a Entidade Devedora ainda não procedeu ao pagamento, querendo, assim, a penhora da quantia devida via BACENJUD. Ora, o art. 17 da Portaria 162/2011 desta Presidência é incisivo ao determinar "o pagamento no prazo estabelecido no caput do art. 15" desta resolução. Transcorrido – em muito – os sessenta dias estabelecidos pela legislação, a Entidade Devedora permaneceu inerte com sua obrigação. Sendo assim, o Município devedor já teve tempo suficiente para efetuar o pagamento desta RPV, ficando advertido de que não seria admitida qualquer justificativa em sentido contrário. Sabe-se que o pagamento de RPV's se difere do pagamento de precatórios justamente pelo prazo. Enquanto a primeira deve ocorrer em 60 (sessenta) dias da intimação, a última depende de inclusão de verba requisitada na proposta orçamentária do ano subsequente. Desse modo, diante da inércia da Entidade Devedora, **DETERMINO** que se intime novamente o Município de Santa Rita-TO, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para que informe e comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do valor requisitado, consoante último cálculo de atualização. Ressalte-se que a inobservância das determinações consignadas na presente decisão, poderá ensejar a adoção das medidas requeridas pela parte credora. Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.". (A) Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – PRESIDENTE

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1540 (07/0061265-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, tendo como requerente Tereza Pereira da Silva e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. À fl. 172 informa o requerente que o valor explicitado no alvará nº 029/11-PRA foram devidamente transferidos para conta corrente da autora, descontados os honorários contratuais, conforme comprova com depósito do Banco do Brasil S/A nº 46.061.283.0000.181, datado de 07/10/2011. Isto posto, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria 162/2011 desta Presidência, **DETERMINO** à Secretaria de Precatórios que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.". (A) Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1641 (09/0073665-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7592/99
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
ADVOGADA: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI, RENATO DUARTE E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de Precatório expedido em desfavor do Município de Aliança do Tocantins visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial trânsita em julgado, tendo como credora Juscelir Magnago Oliari. Designada audiência de conciliação esta restou exitosa na medida em que as partes acordaram o pagamento do valor total de R\$ 105.670,87 (cento e cinco mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) em 16 (dezesesseis) parcelas mensais de R\$ 6.604,43 (seis mil seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), a primeira a vencer no dia 20 de setembro de 2011 e as demais a cada 30 (trinta) dias. Devidamente levantadas cinco parcelas do acordo, a Entidade Devedora comparece aos autos a fim de comprovar o depósito do valor de mais uma parcela. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, **DETERMINO** à Secretaria de Precatórios a expedição do respectivo Alvará para levantamento do valor de R\$ R\$ 6.604,43 (seis mil seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), a ser expedido em nome da própria

requerente que advoga em causa própria. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA Nº 41006

CONTRATO Nº: 037/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Brasil Telecom S/A.

OJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula Quinta – da Dotação Orçamentária do Contrato em epígrafe, que passará a ter a seguinte redação:

A despesa decorrente da presente aquisição ficará vinculada ao crédito orçamentário, neste exercício financeiro, conforme abaixo indicado:

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2012.

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 015/2012 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de solução de segurança de rede para atender a rede telejuris do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 16 de março de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 08/2012

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA –07 DE MARÇO DE 2012.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão extraordinária de Julgamento, aos **vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de 2012, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5001356-98.2012.827.0000 (sistema e-proc)

Referência: 032.2010.903.232-9

Impetrante: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): José Edgar da Cunha Bueno

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02-RECURSO INOMINADO Nº 2743/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA- TO)

Referência: 18.915/10

Natureza: Declaratória DE Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Maria da Silva Silva

Advogado: Dr. Dearley Kuhn

Recorrido: Banco Cruzeiro do Sul S/A // Banco BMC S/A

Advogado: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva // Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03-RECURSO INOMINADO Nº 2758/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4355-5

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Rosmael José de Albuquerque

Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

04-RECURSO INOMINADO Nº 2819/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7311-2/0

Natureza: Ação de Indenização por Dano Material e Moral

Recorrente: Americel S/A

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Recorrido: Lucilene Nilo de Melo Neris

Advogado: Dr. Renato Godinho e Outro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05-RECURSO INOMINADO Nº 2823/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.750/2010

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com Repetição do Indebito c/c Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Maria da Cruz Andrade

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06-RECURSO INOMINADO Nº 2825/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.016/2010

Natureza: Ação de cobrança de Diferença Securitária c/c Assistência Gratuita

Recorrente: Ronaldo de Andrade Vieira

Advogado: Dr. Nelito Alves de Sousa

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

07-RECURSO INOMINADO Nº 2828/12 (JECÍVEL-COMARCA DE MIRACEMA-TO)

Referência: 2011.0005.0876-0/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada Inaltdita Altera Pars c/c Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza

Recorrido: Manoel Conceição Santana

Advogado: Drª Patricia Juliana Pontes Ramos Marques

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

08-RECURSO INOMINADO Nº 2831/12 (JECÍVEL-COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0002.0489-3/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Thiago de Freitas Nunes

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

09-RECURSO INOMINADO Nº 2834/12 (JECÍVEL-COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7245-0/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Alberto Alexandre da Silva

Advogado: Dr. Renato Godinho

Recorrido: Cirilo Alberto Sanchez Sueque

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

10-RECURSO INOMINADO Nº 2841/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7223-0/0

Natureza: Ação de Compensação Por Danos Morais

Recorrente: Maria de Nazaré Neves Souza

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto

Recorrido: Fidc Aymoré Financiamento e Arrendamento Mercantil (Leasing) de Veículos

Advogado(s): Dr. Leandro Rôgeres Lorenzi

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

11-RECURSO INOMINADO Nº 2844/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.034/2010

Natureza: Ação Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual

Recorrente: Espedito Gomes da Costa

Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier

Recorrido: Banco Itaú S.A

Advogado(s): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

12-RECURSO INOMINADO Nº 2876/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0001.0436-8 /0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT S/A

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Tania Katielle Alves Bringel

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

13-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2009.904.696-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO

(Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais c/c pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Bambuzinho Indústria e Comércio de Mesas de Bilhar Ltda.

Advogado(s): Dr. Sergio Rodrigo do Vale, Drª Agda Correa Bizerra, Drª Evalada Linhares

Nunes do Vale

Recorrido: Arthur Teuro Arakaki

Advogado: Dr. João Batista Martins Bringel

Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

14-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.818-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente: ND da Silva

Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins
 Recorrido: Antonio Aier Lopes Pereira
 Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

15-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.902.698-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de reparação por dano moral e material
 Recorrente: Cristiane Gomes da Silva
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa, Drª Renata Vasconcelos de Menezes
 Recorrido(s): Americel S/A (Claro) // Loja City Lar
 Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva (1ª Recorrida)
Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

16-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.904.875-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais c/c pedido de antecipação da tutela
 Recorrente(s): Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dr. Fabio de Castro Souza, Drª. Bethania Rodrigues Paranhos Infante
 Recorrido(s): Antonio Rodrigues Marinho
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho
Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

17-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.904.561-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente(s): 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Dr. Bruno Nogueira de Oliveira
 Recorrido(s): Renner Junior Soares
 Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio
Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

18-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.916-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul – Comarca de Palmas–TO.
 Natureza: Inexistência de Débito (contrato de consumo)
 Recorrente: Bv Financeira S/A
 Advogado: Dr. Celson Marcon
 Recorrida: Benigna Ferreira Feitosa,
 Advogado: Freddy Alejandro Solórzano Antunes - Defensor Público
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

19-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.970-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação indenizatória por danos morais c/tutela antecipada
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli
 Recorrido: Paulo Ferreira De Araújo
 Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

20-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.991-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais, estéticos e morais
 Recorrente: Procosa Produtos De Beleza Ltda. // Ohkubo & Loureiro Ltda.
 Advogado(s): Drª. Bruna Bonilha de Toledo Costa (1ª Recorrente) // Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha (2ª Recorrente)
 Recorrido: Benita de Paula Tavares de Moraes
 Advogado(s): Drª. Ana Claudia Pereira de Moraes
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

21-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.114-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: Cláudia Soares Sardinha
 Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)
 Recorrida: Associação Vida - Valorização e Integração dos Animais
 Advogado(s): Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

22-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.768-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros
 Recorrido: Francisco Iranilson da Silva
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

23-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.902.698-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de reparação por dano moral e material
 Recorrente: Cristiane Gomes da Silva
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa, Drª Renata Vasconcelos de Menezes
 Recorrido(s): Americel S/A (Claro) // Loja City Lar
 Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva (1ª Recorrida)
Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

24-RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.653-5

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito (com pedido liminar)
 Recorrente: Lorena Moreira Senn
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrida: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

25-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.990-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais
 Recorrente: Drumond Cursos e Concursos
 Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima
 Recorrida: Tereza Cristina Martins Araujo
 Advogado(s): Dr. Fabricio Dias Braga de Sousa (Defensor Público)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

26-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.426-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva
 Recorrido: Richarlisson Henrique Pinheiro
 Advogado(s): Drª. Ana Carolina de Resende Oliveira
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

27-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.662-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte – Comarca de Palmas–TO. (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A
 Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrida: Mariana Valadares Teixeira
 Advogado: Dr. Aramy José Pacheco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

28-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.777-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros
 Recorrida: Gilda Lopes de Castro
 Advogado(s): Dr. Wanderlan Cunha Medeiros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

29-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.907-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de ressarcimento de valores pagos
 Recorrente: Carlos José da Silva
 Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)
 Recorridos: Recon Administradora de Consórcio Ltda. // Comercial Moto Dias Ltda.
 Advogado(s): Dr. Alysson Tosin (1º Recorrido) // Ligia Monetta Barroso Menezes (2º Recorrido)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

30-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.702-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte – Comarca de Palmas–TO.
 Natureza: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização Por dano Moral e Material
 Recorrente: Tam – Linhas Aéreas S/A,
 Advogado: Dra. Marcia Ayres da Silva
 Recorrida: Andressa Figueiredo
 Advogado: Dr. Andrey de Souza Pereira
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

31-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.681-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Material e Moral
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.,
 Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva
 Recorrido: Leoci Lopes Alves
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes – Defensor Público
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

32-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.961-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação indenizatória por danos morais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Julvan Andrade Modesto
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda
 Recorridos: Banco Santander S.A // VLM Assessoria Ltda.
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (1º Recorrido) // Denyse da Cruz Costa Alencar (2º Recorrido)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

33-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.902.789-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação anulatória de débito c/c pedido liminar para suspensão dos descontos e indenização por danos morais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
 Recorrido: Raimundo Nonato Henrique Guimarães
 Advogado: Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha
Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

34-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.903.179-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de reparação de danos morais e materiais
 Recorrente(s): Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira, Dr. Bethania Rodrigues Paranhos Infante
 Recorrido(s): Celio Nunes de Moura
 Advogado(s): Dr. Fabricio Dias Braga de Sousa
Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012).

ESMAT**Portaria****PORTARIA Nº 02/2012**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução nº 08/2011 lhe confere e,

CONSIDERANDO manter o funcionamento regular das atividades desta Escola;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9 do Regimento Interno desta Escola.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Servidora *Lilian Gama da Silva*, para sem prejuízo de suas funções, substituir a Secretária Acadêmica desta Escola *Maria Ângela Barbosa Lopes*, em suas ausências e impedimentos das atividades desenvolvidas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2012

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
 Diretor Geral da ESMAT

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0001.1471-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Adroes Schleder Schmitz
 Advogado: Dr. Alberly César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Requerido: BANCO AMAZÔNIA S/A - BASA
 Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
DECISÃO: “Para início da fase de cumprimento de sentença, intime-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei nº 11.232/2005, de 22.12.2005. Alvorada...”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2009.0007.0915-2 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Alberly César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Executado: ANTONIO DE OLIVEIRA
 Advogado: Nihil
DESPACHO: “(...) Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para dar andamento ao feito. Não havendo manifestação, proceda-se o arquivamento sem baixa, mantendo-se, porém, a distribuição. Alvorada, 02 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2010.0002.0643-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: EVERTON LUIZ GUERRA
 Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53
 Executado: EDUARDO VIRGILIO DOS SANTOS e OUTRO
 Advogado: Nihil

DESPACHO: “(...) intime-se o exequente para impulsionar o feito, sob pena de arquivamento. **Prazo de 10 (dez) dias.** Alvorada, ...”.

Autos n. 2010.0013.4572-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: MARCIA DOS SANTOS BERNARDES MATIAS
 Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
 Executado: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA
 Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359
DESPACHO: “(...) intime-se o exequente para impulsionar o feito, sob pena de arquivamento. **Prazo de 10 (dez) dias.** Alvorada, ...”.

Autos n. 2010.0002.0639-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Alberly Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Executado: JOAO ALENCAR GANDIM e OUTRO
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 156-B
DESPACHO: “(...) Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para dar andamento ao feito. Não havendo manifestação, proceda-se o arquivamento sem baixa, mantendo-se, porém, a distribuição. Alvorada, 16 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2009.0003.9559-0 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
 Executado: HUGO ARGENTA – ME (SUYANI-SUL) e OUTRA
 Advogado: Nihil
DESPACHO: “(...) Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para dar andamento ao feito. Não havendo manifestação, proceda-se o arquivamento sem baixa, mantendo-se, porém, a distribuição. Alvorada, 07 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2006.0009.6133-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Alberly Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Executado: TODIBEL – TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e OUTROS
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
DESPACHO: “(...) intime-se o exequente para manifestar-se quanto ao cumprimento do entabulado, sob pena de sua inércia ser interpretada como cumprimento do acordo, o que implicara na extinção da execução. **Prazo de 10 (dez) dias.** Alvorada, ...”.

Autos n. 2009.0007.0903-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerido: F. L. S. R.
 Advogado: Nihil
 Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, postulando o que achar de direito, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão.

Autos n. 2010.0005.8082-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: ARAGUAIA REALIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE LEILÕES LTDA – ALVORADA LEILÕES LTDA
 Advogado: Dr. Alberly Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Executado: ROQUELANE MACHADO
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 156-B
DESPACHO: “(...) Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para dar andamento ao feito. Não havendo manifestação, proceda-se o arquivamento sem baixa, mantendo-se, porém, a distribuição. Alvorada, 16 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2009.0004.1230-3 – MONITÓRIA

Requerente: ELMO DONIZETE DE BORBA
 Advogado: Dr. Domingos de Souza Lima – OAB/GO 11.978
 Requerido: ESPÓLIO DE PAULO RIBEIRO AVELAR – IRECE STABILE AVELAR
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DESPACHO: “Apesar da ausência da parte requerente, diferentemente do rito sumário ou sumaríssimo, não há qualquer penalização pela contumácia das partes ao não comparecerem a audiência preliminar prevista no artigo 331, do CPC. **Desta forma, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2012, às 09:00 horas. Defiro a prova testemunhal acima requerida, devendo o rol ser juntado aos autos no prazo de 30 dias, pena de preclusão. Intime-se o requerente da audiência designada, bem como para, no prazo de 30 dias, indicar as provas que pretende produzir. Intimados os presentes**”.

Autos n. 2007.0009.6334-6 – ORTORGA COMPULSÓRIA E ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Requerente: O MUNICÍPIO DE ALVORADA / TO
 Advogado: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990
 Requerido: JOAO HENRIQUE BICHIATO
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 87/88, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 13 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0011.1144-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MARCELO ADRIANO STEFANELLO
 Advogado: Dr. Marcelo Adriano tefanello – OAB/TO 2.140
 Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA / TO
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
 Intimação do requerente, através de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, quanto a manifestação do requerido, às fl. 197/199.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0000.9753-0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: RÁPIDO AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO (A): MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604.
REQUERIDO: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.
DESPACHO DE FL.57: "INTIME-SE para emendar a inicial visando à adequação do que persegue ao respectivo procedimento – sumário, em dez dias, sob pena de perda da oportunidade para emenda da inicial. Com a emendar, voltem imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0008.2279-1 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: JAIRO LOPES EVANGELISTA.
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722.
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.
DESPACHO DE FL.92: "Mantenho decisão que indeferiu a gratuidade da justiça, uma vez que o autor não trouxe prova de suas alegações e, conforme a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, " o Estado prestará assistência judicial integral e gratuita aos que comprovarem falta de recursos". Intime-se, assim, para o recolhimento em trinta dias. Com término do prazo, conclusos." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0000.7148-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: MILTON JUNIOR MEDEIROS DOS SANTOS.
ADVOGADO (A): MARCELOS CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4369.
REQUERIDO: VIVO S/A.
DESPACHO DE FL.25: "INTIME-SE para emendar a inicial visando à adequação do que persegue ao respectivo procedimento – sumário, em dez dias, sob pena de perda da oportunidade para emenda da inicial. Intime-se, ainda, para apresentar a declaração de pobreza sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça. Com a emendar, voltem imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0001.1012-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: LINDALVA FRANCISCA ARNALDO.
ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598.
REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S/A TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S/A (TELESP).
DESPACHO DE FL.25: "INTIME-SE para emendar a inicial visando à adequação do que persegue ao respectivo procedimento – sumário, em dez dias, sob pena de perda da oportunidade para emenda da inicial. Intime-se, ainda, para apresentar a declaração de pobreza sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça. Com a emendar, voltem imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0000.9820-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

REQUERENTE: JOSÉ PINHEIRO DE JESUS e outro.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132.
REQUERIDO: ALTAMIR SOARES DA COSTA e outro.
DESPACHO DE FL.39: "INDEFIRO a gratuidade da justiça. Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: instruir a inicial com planta dos imóveis." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0005.8674-5 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO.

REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.
ADVOGADO (A): FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494.
ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115762.
REQUERIDO: C F BAIOTTO TRANSPORTE LTDA.
DESPACHO DE FL.104: "INTIME-SE, novamente, o autor para recolhimento da taxa judiciária, no prazo de trinta dias. Tendo em vista que efetuou somente o pagamento das custas judiciais. Salientando que em caso de inércia o feito será extinto pelo cancelamento. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.1072-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: MARIA MAGNÓLIA DOS SANTOS SOUSA.
ADVOGADO (A): JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361.
ADVOGADO (A): CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431.
REQUERIDO: EDSON MONTE CASTRO VELOSO e outros.
DESPACHO DE FL.34: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Regularizar o pólo passivo da ação de acordo com os proprietários descritos na certidão de inteiro teor do imóvel em questão; apresentar declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0012.4820-7 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A.
REQUERIDO: CAMALEÃO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP e outra.
DESPACHO DE FL.118: "INTIME-SE o autor para que junto aos autos o original da petição de fl.116/117, devendo, ainda, dar cumprimento ao despacho de fl.113, vez que o mesmo nada mencionou a respeito da planilha de debito atualizado. Intime-se." – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0000.7085-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: CLAUDIO SÃO JOSÉ JUNIOR e outro.
ADVOGADO (A): JÚLIO AIRE RODRIGUES – OAB/TO 361.
ADVOGADO (A): CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431.
REQUERIDO: EDSON MONTE CASTRO VELOSO e outros.
DESPACHO DE FL.50: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Regularizar o pólo passivo da ação de acordo com os proprietários descritos na certidão de inteiro teor do imóvel em questão; apresentar declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0001.1647-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

ADVOGADO (A): JÚLIO AIRE RODRIGUES – OAB/TO 361.
ADVOGADO (A): CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431.
REQUERIDO: EDSON MONTE CASTRO VELOSO e outros.
DESPACHO DE FL.45: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Regularizar o pólo passivo da ação de acordo com os proprietários descritos na certidão de inteiro teor do imóvel em questão; apresentar declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0000.7209-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: TATIANE RODRIGUES.
ADVOGADO (A): JÚLIO AIRE RODRIGUES – OAB/TO 361.
ADVOGADO (A): CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431.
REQUERIDO: EDSON MONTE CASTRO VELOSO e outros.
DESPACHO DE FL.49: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Regularizar o pólo passivo da ação de acordo com os proprietários descritos na certidão de inteiro teor do imóvel em questão; apresentar declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0012.3470-2 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: VALDAIRIS INES DE SOUSA.
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722.
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.
DESPACHO DE FL.103: "MANTENHO o decidido à fl.91 por seus próprios fundamentos. Intime-se para recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária dentro de trinta dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO

Autos n. 2012.0001.1091-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: RENATO MOREIRA GONÇALVES.
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
DESPACHO DE FL.77: "INTIME-SE para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: apresentar planilha discriminadora do debito ate o momento, sem a compensação não pode ser matéria de antecipação, por envolver provimento declaratório. A planilha devida indicar todos os parâmetros para a revisão pretendida, com correção, juros, multa... e tem por escopo analisar o pedido de tutela antecipada. Diante do valor do objeto da ação e por ter o autor informado estar no momento desempregado e ter declarado o estado de pobreza, defiro ate provar em contrario, os benefícios gratuidade da justiça." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0001.3523-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A.
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A.
REQUERIDO: REGINALDO SOUSA GOMES.
DESPACHO DE FL.18: "... DIANTE disso, determino a intimação do requerente para emendar a inicial, no prazo de dez dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 2007.0006.0465-6

Requerente: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA
Advogados: DRª LUCILIA VIEIRA LIMA ARAÚJO OAB-TO 452
Requerido: VERÔNICA JARASCESKI GUTZ.
INTIMAÇÃO: Das parte autora sobre o despacho de fls. 47, conforme transcrito: "INTIME-SE o Requerente, pessoalmente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suprir a falta, comprovando o protocolo da carta precatória de busca e apreensão e citação, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, § 1º)"

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2008.0000.6317-3

Requerente: AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA-OAB/TO 3766
Requerido: ADONIAS DE TAL E OUTROS
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 23,04, a ser recolhido na Ag. 4348-6, Conta Corrente n. 60240-X, a fim de cumprimento do mandado de reintegração de posse.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0010.8410-7

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489
Requerido: GUSTAVO DINIZ SALES
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente de que já está a sua disposição o Alvará Judicial para Liberação do Veículo.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2007.0007.2445-7

Requerente: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: DRS. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 1073 WLATER OHOFUGI JÚNIOR OAB-TO 392 –A E SERGIO FONTANA OAB-TO 701
Requerido: GOLDWUIN TIMBER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogados: DR. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS TRINDADE OAB-TO 456

INTIMAÇÃO: dos advogados sobre as decisões de fls. 162 : “JUNTE-SE aos autos uma via das informações prestadas nesta data ao Egrégio Tribunal de Justiça (ofício 014/2012-GAB2V/Cível) relativas ao AI 50000120-14.2012.827.0000. Observando o teor e o efeito suspensivo conferido pela r. decisão do Relator do AI 50000120-14.2012.827.0000 fls. 160/61) SUSPENDO o cumprimento do item da decisão de fls. 142/43, PROMOVENDO-SE sua publicação no DJe (juntamente com esta) e em atenção ao princípio da celeridade processual, ABRAM-SE VISTAS imediatamente ao curador especial (Defensoria Pública) para manifestar-se no autos. CERTIFIQUE-SE o cartório as razões porque houve a conclusão tão tardia destes autos, visto haver malote digital com pedido de informação datado de 19./01/2012. INTIME-SE CUMPR-SE...” E fls. 142/43 Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA proposta por CIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS em desfavor de GOLDWUIN TIMBER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. visando o recebimento de dívida no valor de R\$ 89.106,63 (oitenta e nove mil, cento e seis reais e sessenta e três centavos). O requerido foi citado por edital – fls. 34-37. Ante a não oposição de embargos, o título foi convertido em executivo judicial (fl. 39). O arresto efetuado na medida cautelar apenas foi convertido em penhora (fls. 48), sendo avaliados (fls. 53/54) em R\$ 28.739,00 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e nove reais). Foi deferida a alienação antecipada dos bens (fl. 56). Publicados os editais sem que houvesse interessados (fls. 57-77), procedeu-se à adjudicação pelo credor (fl. 84). Em decisão proferida às fls. 86/92, verificou-se a ausência de citação na fase executiva do processo, declarando-se a nulidade dos atos posteriores à decisão de fl. 39, a qual constituiu o título executivo. Intimou-se o requerido quanto à decisão anulatória por edital (fls. 93-98). Determinou-se nova citação editalícia do demandado (fl. 99). Ante a modificação do procedimento para execução de títulos judiciais, dispensou-se a citação, sendo nomeado curador ao réu (fl. 106). Foi apresentada contestação à fl. 110/111. Novamente o feito foi chamado à ordem, tendo o juízo considerado que a citação deveria ser promovida consoante a legislação anterior e ainda, determinando-se ao autor que depositasse em juízo o valor referente aos bens adjudicados (fl. 139). É o relatório. Fundamento e decido. Como dito, trata-se de ação monitoria, na qual, uma vez citado o demandado via edital para realizar o pagamento ou oferecer embargos (CPC, art. 1.102-B c/c art. 1.102-C), restando ele revel, deixou-se de observar o disposto no art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil e, consequentemente, nomear-lhe curador especial. Tal nulidade, em que pese os diversos chamamentos do feito à ordem, ainda não foi corrigida, sendo mister um novo retorno do feito ao estado *quo ante*. Ante o exposto, visando poupar as partes de novos embaraços e delongas ainda maiores, DECLARO NULO o processo desde a decisão de fls. 39 inclusive, TORNANDO SEM EFEITO todos os atos posteriores à fl. 38. NOMEIO como curador especial para defender os interesses do Requerido, citado por edital, a Defensoria Pública Estadual, a qual deve ser intimada pessoalmente a manifestar-se no feito, podendo opor embargos à monitoria no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.102-C). INTIME-SE a parte autora pessoalmente para que deposite em juízo o valor referente aos bens adjudicados (fl. 84) consoante avaliação de fls. 35/34, corrigidos monetariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado ato atentatório ao exercício da jurisdição (CPC, art. 14, Parágrafo único). CORRIGI-SE a autuação e capa do processo para que conste no campo “tipo da Ação” o nome: AÇÃO MONITÓRIA. INTIME-SE E CUMPR-SE...”

AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO — 2007.0001.8989-6

Requerente: EMERSON PAES FEITOSA
Advogados: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622
Requerido: WARNER CAVALCANTE E VANIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogados: DR. DANIELA AUGUSTO GUMARAES OAB/TO 3912
INTIMAÇÃO: de decisão de fls. 108, a seguir transcrito “ISSO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para REJEITÁ-LOS quanto ao mérito, mantendo a sentença in totum. INTIMEM-SE. CUMPR-SE. Araguaína/TO, em 6 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”. (HCC)

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0000.7043-7

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO OAB/TO 4800
Requerido: BRUNA BARROS DA COSTA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: “CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado de n.º 1066, exarado pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, e extraído dos autos da Ação de Execução, processo n.º 2012.0000.7043-7, movido por Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC, em desfavor de BRUNA BARROS DA COSTA, qualificados nos autos respectivos, diligenciei no endereço informado, e ali sendo, deixei de proceder a citação da requerida supra, em razão de não tê-la localizado, fui informado pela atual moradora “ELIZANGELA” que a devedora mudou dali e não sabe informar o local de seu novo endereço, ainda

indaguei com moradores pioneiro daquele setor se conhecem a devedora e o local de seu novo endereço e não obtive sucesso. Outrossim, deixei de proceder ao arresto em bens moveis do devedor em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRMóveis local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome da requerida, uma vez que fui informado pela cartorária, que só é fornecida certidão com o fornecimento do número de CPF/CNPJ e mediante o recolhimento da taxa de emolumentos, o que fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartório para as providências de praxe. Araguaína/TO; 31 de janeiro de 2012. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça/Avaliador”.

AÇÃO ORDINÁRIA – 2006.0004.9235-3

Requerente: SCALA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1605;
Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 284: “1. INTIME-SE a parte autora do teor do despacho de fls. 274 na pessoa de seus procuradores constituídos às fls. 14 dos autos. 2. Ante a notícia de possível prática de infração penal e infração ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, (patrocínio simultâneo ou tergiversação) por parte da advogada postulante às fls. 280/281, REMETA-SE cópia dos autos à seccional da OAB nesta urbe e ao Ministério Público. 3. INTIME-SE E CUMPR-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.
DESPACHO DE FLS. 274: “1. INTIMEM-SE as partes a manifestarem se pretendem produzir provas, indicando, no prazo de 10 (dez) dias, quais almejam produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. INFORME que o requerimento genérico de prova fica desde logo indeferido; devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso); arrolar as testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação (se for o interesse). 2. Após à conclusão par designação de eventual audiência. 3. Por oportuno, DETERMINO a abertura de novo volume, em face do quantitativo de folhas. 4. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO REDIBITÓRIA – 2012.0000.9720-3

1º Requerente: ROBERTO MAGNO MARTINS
2º Requerente: MELISSA LUDMILA DE FARIA MAXIMO
Advogado: FABRICIO NELSON DE FARIA MAXIMO OAB/DF 16.312; OAB/PR 56.369
Requerido: FIAT AUTOMOVEIS S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “DEFIRO a gratuidade requerida (Lei n.º 1.060/50, art. 4º). POSTERGO a apreciação da liminar para após o prazo de defesa, posto que a oitiva do demandado não acarretará prejuízos à parte autora e possivelmente haverá maiores elementos para a análise. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INTIME-SE E CUMPR-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2012.0001.1063-3

Requerente: TIM CELULAR S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requerido: A L L DE MIRANDA ROCHA
Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte impugnada para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 261), conforme já determinado à fl. 108. 2. CUMPR-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2012.0001.1738-7

Requerente: MARIA DEUSA DA CONCEIÇÃO
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR OAB/TO 2526
Requerido: JANAINA ALMEIDA MARTINS DE SA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA DECISÃO: 1. O relatório é dispensável. 2. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei n.º 1.060/50, art. 4º). 3. INDEFIRO o pedido de apensamento do feito posto que a causa de pedir e pedidos das demandas tem natureza diversa, não sendo o caso de continência ou conexão. 4. Quanto à prova emprestada, INTIME-SE a parte autora a acostar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que entender necessários, sob pena de preclusão. 5. Decorrido o prazo acima, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). 6. INTIME-SE E CUMPR-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE USUCAPIÃO – 2012.0000.9797-1

1º Requerente: JUDITE GUIDA DOS SANTOS BORGES
2º Requerente: NILMAR DIAS BORGES
Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A; JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A
1º Requerido: EDSON MONTE CASTRO VELOSO
2º Requerido: LARISSA MONTE CASTRO VELOSO
3º Requerido: MARCELO MONTE CASTRO VELOSO
4º Requerido: REJANE MONTE CASTRO VELOSO
5º Requerido: MARIA LUCIA DA CUNHA VELOSO
6º Requerido: MARIA TEREZINHA DA CUNHA VELOSO
7º Requerido: EMERSON PAES FEITOSA JUNIOR
8º Requerido: RODRIGO COSTA FEITOSA
9º Requerido: HOTEL RESIDENCIAL VILLE FEITOSA LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma (CPC, art. 295), para corrigir os seguintes pontos: a. Acostar nova procuração aos autos, posto que a de fl. 13 confere poderes específicos para propositura de ação contra requerido diverso dos constantes na inicial; b. Fornecer a qualificação dos confinantes consoante determinado pelo art. 282, II do CPC, em especial indicando pormenorizadamente o

endereço destes; c. Juntar aos autos planta do imóvel na qual se possa verificar a totalidade das áreas maiores, descritas nas matrículas apresentadas pelo autor, e a efetiva delimitação do perímetro usucapindo (CPC, art. 942). 2. Sem prejuízo da determinação acima, de imediato: a. PROCEDA-SE a correção na capa dos autos, autuação e demais registros pertinentes, pois se trata de "USUCAPIÃO", não ação declaratória como consta; b. OFICIE-SE à 3ª Vara Cível desta comarca, solicitando as seguintes informações quanto aos processos nº 2010.10.2486-6 e 2008.1.4773-3, em tramite naquele juízo: i. Nome das partes litigantes; ii. Número da matrícula dos imóveis usucapindos; iii. Cópia da planta do imóvel. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.1705-0

Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: JUSTINIANO DOS SANTOS MELO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar os comprovantes originais ou cópias autenticadas do pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2012.0001.1764-6

Requerente: JOSÉ AMAZILIO CORREA CAMARGO
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331; LEIDIANE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 4994
Requerido: MIGUEL VINICIUS SANTOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, corrigir o valor da causa observando o disposto no art. 259, V do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284 c/c art. 295, I). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.1108-7

Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206
Requerido: OSVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda e complementação da inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, c/c art. 267, I), com relação aos seguintes termos: a. Anexar petição inicial original ou assinar a constante dos autos, vez que a mesma se trata de cópia. b. Acostar os originais de toda a documentação que instrui o processo (inclusive comprovantes de pagamento da taxa judiciária e custas processuais) ou autenticar a que acompanha a inicial, conforme o art. 365, IV, do CPC. c. Juntar os documentos imprescindíveis ao processamento do feito, tais como procuração válida, contrato constituído de alienação fiduciária e comprovante da mora. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão para, atendidas as determinações, análise do pedido liminar. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE USUCAPIÃO – 2012.0001.1726-3

1º Requerente: JOSIVAN FRANÇA DE JESUS
2º Requerente: MARIA DARK CORDEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: MÁRCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES FIGUEIREDO OAB/TO 1319
1º Requerido: EURIPEDES MENEZES DE MATOS
2º Requerido: WILDIMA LUIZA DE MATOS
3º Requerido: GILBERTO DE MATOS
4º Requerido: ROSA NEUSA BARIANI DE MATOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. JUNTE-SE aos autos consulta realizada nesta data ao banco de dados da REDE INFOSEG onde consta o atual endereço dos requeridos. 2. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), para: Qualificar os confinantes, apresentando endereço pormenorizado dos mesmos (CPC, art. 282, II); Juntar planta do Imóvel (CPC, art. 942). FIXO prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, caput), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295). 3. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.0024-7

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB/PA 13249
Requerido: JULIO CESAR ARAUJO SANTOS
Defensor Público
INTIMAÇÃO do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação de fls. 40/44." (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0011.0330-8

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B
Requerido: RODRICHESKI LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO da certidão do Oficial de Justiça de fls. 80: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado registro junto à central sob. Nº 2948, diligenciei até o endereço informado, e ali sendo, deixei de proceder a citação de RODRICHESKI LTDA e seus avalistas POSSEDONIO RODRIGUES NETO e FABRÍCIA TIBUCHESKI RODRIGUES, em razão de não tê-los localizado, fui informado pelos proprietários do imóvel senhores (Divino e Marinalva). Que os requeridos moraram ali de aluguel e mudaram há mais de 2(dois) anos e não sabem informar o atual endereço dos requeridos, assim, restando a diligência prejudicada e os requeridos em endereço não sabido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. Manoel Gomes da Silva Filho (oficial de Justiça)." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 2011.0011.7876-4

Requerente: RAIMUNDO FERNANDES DE ARAUJO
Advogado: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE OAB/TO 4512
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO do procurador do requerente para manifestar sobre contestação de fls. 37/42 e laudo pericial. (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.8542-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84206
Requerido: LUCIANO MILO DE CARVALHO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. No intuito de evitar posterior nulidade no feito, RENOVE-SE a intimação de fls. 41, constando como advogado do autor, a pessoa de Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206, conforme requerido na inicial. 2. INTIME-SE. Araguaína-TO, em 14 de fevereiro de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."(ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7720-8

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937
Requerido: PAULIANA MOURA VITALINO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a procuração de fls. 04/05 veda expressamente o substabelecimento. 2.Após concluso. 3.INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO RESCISÃO – 2010.0006.7481-6

Requerente: FRANCISLEI FERREIRA MONTEIRO
Núcleo de Prática da Faculdade Católica
Requerido: EMILDA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4369
INTIMAÇÃO do procurador do requerido do DESPACHO: "1.DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo reconvinte. 2.INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 3.Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 2 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0005.0276-4

1º Requerente: ROSANE TEREZINHA VIVAN KOTHE
2º Requerente: RAFAEL VIVAN KOTHE
3º Requerente: ALICE VIVAN KOTHE
4º Requerente: HELENA VIVAN KOTHE
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874; MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265
Requerido: UNIMED ARAGUAINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAINA/TO
Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098
INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2.Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3.INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 2 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO COBRANÇA – 2010.0001.7706-5

1º Requerente: MARIA INACINEIDE DE MELO SILVA
2º Requerente: HYGOR MELO SILVA
3º Requerente: GILVAN JUNIOR MELO SILVA
4º Requerente: GMARQUES MELO SILVA
5º Requerente: HYGOR MELO SILVA
Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO; HÉLIO FÁBIO T. DOS SANTOS FILHO OAB/GO 21488
Requerido: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
Advogado: SILVANIA VIEIRA OAB/SP 48.948
INTIMAÇÃO do procurador do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação e documentos de fls. 60/140." (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.2703-3 - EXECUÇÃO
Exequente:GOÍAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado:DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Executado:ELZENIR MOREIRA SANTOS
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.104:" Intime-se a parte interessada, que deve ser a exequente para recolher as custas."

Autos: 2010.0000.1693-2 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULA E SUA REVISÃO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES

Requerente: DEUSIMAR DA COSTA

Advogado: DRª MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS OAB-TO 2632

Requerido: MULTI CRED FINANCEIRA S/C LTDA

Advogado: DR. CELSO MARCON OAB-TO 4009-A

Despacho: Certifique a escritania quanto à tempestividade do recurso. Se tempestivo, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 250). Intime-se o requerido para apresentar contra-razões. Remetam-se, em 48 horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. Intime-se e cumpra-se.

Autos: 2010.0009.6419-9 - RESOLUÇÃO CONTATUAL CUMULADA COM DANOS MORAIS

Requerente: TATIANA DINELLY E SILVA

Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB-TO 2267

Requerido: WELLINTON DA SILVA BEZERRA E ZELIA DA SILVA BEZERRA

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB-TO 1118

Despacho: Com fulcro no artigo 659, parágrafo 2º do CPC, determino o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. Sendo assim, indefiro os itens 1 e 2 – folhas 133. Folha 133: Que seja efetivada a penhora do numerário bloqueados nas contas bancárias dos executados, indicados às folhas de nº 114, 121 e 129, dos autos em comento; Que seja expedido o competente alvará judicial, em nome do patrono da exequente, correspondente ao valor penhorado com os acréscimos legais. Atualize-se o atual débito dos executados, já descontando o que foi levantado a folhas 101. Uma vez atualizado, novamente conclusos. Quanto ao bloqueio de veículos, não há nenhum em que está a ser requerido (consulta em anexo). Fica prejudicado o que está a ser requerido nos itens 5 e 6. Itens 5 e 6: Que seja promovida a restrição judicial "on line" de veículos automotores de propriedade dos executados pelo sistema RENAJUD; Que seja expedido ofício direcionado ao Detran local para que informe em juízo se os executados ou seus cônjuges possuem ou possuíram veículos desde a data da propositura da presente, qual seja: 01/07/2005. Cabe à parte interessada providenciar o que está a ser pedido no item 7. Item 7: Requer, ainda, que seja expedido ofício direcionado ao cartório de registro de imóveis local para que seja informado em juízo se os executados ou seus cônjuges possuem o domínio de algum imóvel desde a data da propositura da presente ação. Indefiro-o. Oficie-se como solicitado no item 8. Item 8: Também Requer que seja oficiado a receita federal para que seja apresentado em juízo a cópia da declaração do imposto de renda dos executados referente aos exercícios de 2005 a 2010. Intimem-se e cumpra-se.

Autos: 2010.0000.1989-3 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: DRª. MARIA LUCICLIA GOMES OAB-TO 2489

Requerido: LOURIVAL CIPRIANO BISPO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Despacho: Intime-se a parte autora, por meio de advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, parágrafo 1º, CPC). Caso transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora por edital com prazo de publicação de 15 dias. Cumpra-se.

Autos: 2011.0010.7146-3 - ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATORIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA

Requerente: LILIAN ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: DR. FABRÍCIO SILVA BRITO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: FUNDAÇÃO UNICERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Advogado: DR. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS OAB-TO 2438

Despacho: Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoas jurídicas o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). Advertam-se as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Após, à conclusão, para designação de eventual audiência. Intimem-se.

Autos: 2011.0006.6910-1 - DEPOSITO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. JAIR CAMPOS JUNIOR OAB-GO 19688

Requerido: RAIMUNDO NONTTO MAIA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Despacho: Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte ré, para que somente seja aceita nova ação como o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Autos: 2010.0010.2746-6 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MAX HOLDING S/A

Advogado: DR. LEONADO ROCHA MACHADO OAB-GO 26275

Requerido: ANTONIO DE TAL

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Decisão: Neste feito, não há que falar-se em concessão de liminar neste processo, pois, como é cediço, quando a ação for intentada dentro de um ano e dia da turbacão ou do esbulho, será ela considerada ação de força nova e o autor terá direito à liminar; não obstante, quando intentada depois de um ano e dia da ação será considerada de força velha e não terá o autor direito à liminar, sem prejuízo de verificarmos a possibilidade ou não de antecipação dos efeitos da tutela, o que também não foi pedido. Sendo assim, por tratar-se de ação de força velha, indefiro o pedido de concessão de liminar e determino a citação dos requeridos nos termos do

artigo 172, parágrafo 2º, CPC, como requerido na petição inicial. Intime-se e cite-se.

Autos: 2011.0006.4128-2 - REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerente: WE TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB-TO 530

Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Despacho: Intime-se a parte autora para recolher a taxa judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Autos: 2011.0003.2632-8 - MONITORIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO OAB- 779

Requerido: NS OLIVEIRA (O PARAFUSÃO) e NILSON DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão a folhas 42, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0003.3899-7 - DECLARATÓRIA

Requerente: DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4369

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS 8125 DR. VINICIUS RIBEIRO

ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 DRA ANNETTE RIVEROS – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.291:” Intime-se o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%, honorários advocatícios, expedição de mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2009.0006.7459-6 - REINVIDACATÓRIA

Requerente/Apelante: GERSON JOAQUIM MACHADO E OUTRO

Advogado: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES OLIVEIRA – OAB/GO 12527 DRA

CHRISTIANE ALVES LOUZEIRO G. OLIVEIRA – OAB/GO 19438

Requerido/Apelado: ELIAS SOUSA ROCHA E OUTRO

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.387:” Certifique o Senhor Escrivão se o recurso interposto pela parte autora é tempestivo. Se tempestivo, recebo o recurso em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para apresentar as suas contrarrazões no prazo de 15 dias. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.4867-1 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRA FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521 DR. PAULO

HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B

Requerido: WASHINGTON BRAGA LIMA

Advogado: DR. ANDRÉ MANSUR BRANDÃO – OAB/MG 87242 DR. WARLEY DA SILVA

MARTINS – OAB/MG 85479

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.131:” Diga a parte autora em cinco dias. O silêncio implicará no deferimento do que está a ser deferido a folhas 114 e seguintes. Intime-se.”

AUTOS Nº 2008.0007.4958-0 – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requerido: RODOLFO PEREIRA AIRES

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.65:” A busca e apreensão foi convertida em notificação, a qual deu-se aos 29 de novembro de 2010 – folhas 63. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, pois, talvez, o débito tenha sido pago.”

AUTOS Nº 2008.0006.3809-5 - RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: MVL CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: DRA ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

Requerido: PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.838:” Defiro conforme requerido a folhas 837.

Redesigno para a data de 16 de agosto de 2012, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pela requerente, Sr. Ricardo Costa Alvarenga. A carta precatória deverá estar acompanhada de cópia da inicial, bem como da contestação. Cumpra-se.” Em Tempo: o correto nome da testemunha é Cristian Ricardo Costa Alvarenga.” Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0001.7485-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: RHYAN MENDES DO CARMO

Advogado: DRA LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717 DR. MARCELO

CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4369/TO

Requerido: WILARDO LOPES BEZERRA

Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2526 DRA

MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB/TO 1319

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.194:” Defiro conforme requerido a folhas 193-verso.

É de bom alvitre aguardar o julgamento do recurso, razão pela qual a audiência será redesignada para data futura. Após, julgamento do recurso, volvam-me conclusos para designar nova data para audiência de instrução.”

AUTOS Nº 2010.0007.7018-1 MONITÓRIA

Requerente: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

Requerido: RADEMARQUE SARAIVA MARTINS

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.112/v:” Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para atuar neste feito. Ao meu substituto legal. Intimem-se e cumpra-se.”

AUTOS Nº 2006.0000.1198-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado: DR. JOÃO CORREIA LEITE – OAB/GO 1890-A DR. FABIANO CALDEIRA DE LIMA - OAB/TO 2493- B
Requerido: SEBASTIÃO ELIAS FERREZ E OUTRO
Advogado: DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO 26041 DRA VALERIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES – OAB/TO 4425-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.205:” Em cinco dias diga a parte autora se ainda possui interesse no feito. O silêncio implicará na sua extinção. Intime-se.”

AUTOS Nº 2010.0008.9819-6 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: EDVALDO FENELON PEREIRA E OUTRO
Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
Requerido: FERNANDO ANTONIO BORGES
Advogado: DRA ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895
Denunciado á lide: NOURIVAL BATISTA FERREIRA
Advogado: DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
Denunciado á lide: ERCÍLIA MARIA MORÃES SOARES
Advogado: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 174:” (...) Após, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito. Cumpra-se.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2008.0004.7328-20

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado (s): Pedro Paulo Ribeiro de Carvalho.
Advogado (s) Constituído (s): Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A.
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para oferecer memoriais finais do acusado, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o denunciado: **PEDRO NILO DE SOUSA MACIEL**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em Riachão – MA, no dia 16 de dezembro de 1975, filho de Hermes de Sousa Maciel e Maria da Paz de Sousa Maciel, atualmente em lugar incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Pedro Nilo de Sousa Maciel...na pena do artigo 121, §2º, inciso V (assegurar a impunidade de outro crime), c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, tudo sob os rigores da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990...tomando-a definitiva em 8 anos de reclusão...cumprimento será o fechado...converto a prisão em flagrante do acusado nas fls. 08/16 em preventiva com fundamento da garantia da aplicação da lei penal...Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.”

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.2003-3– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ANTONIO FLAVIO VIEIRA MARQUES
Advogados: Dr.º JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB-TO 1.600-B.
FINALIDADE: Íntimo V. Sª Da Senteça condenatória proferida pelo MM Juiz de Direito Alvaro Nascimento Cunha em desfavor de Antonio Flavio Vieira Marques” Condeno o réu a pena de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, e pagamento de 21 dias –multa, à base de 1/30 9um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, devendo o réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto. No presente caso o réu é reincidente e é possuidor de duas condenações por roubo com causa de aumento, por estes motivos nego o direito do acusado de recorrer em liberdade, por estarem presentes algumas hipóteses do artigo 312 do Código de Processo Penal”. Aos vinte e nove dias do mes de fevereiro do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0001.5595-7– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: Francisco Santos Fonseca e Maria Aparecida Silva Dantas
Advogados: Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4.159
FINALIDADE: Íntimo Vª. Sª para apresentar Razões de Apelação em favor dos acusados supracitados no prazo legal. Aos vinte e nove de fevereiro de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0001.5595-7– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: Francisco Agnelson Alves Belém
Advogados: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1.750
FINALIDADE: Íntimo Vª. Sª para apresentar Razões de Apelação em favor do acusado supracitado no prazo legal. Aos vinte e nove de fevereiro de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0012.2347-6– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARCIO DANILO RIBEIRO DE SOUSA
Advogados: Dr.º PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO 2.132-B.

FINALIDADE: Íntimo V. Sª Da expedição de Carta Precatória de Intimação para o acusado Marcio Danilo Ribeiro de Sousa, expedida para a Comarca de Filadélfia-TO, e das expedições de Cartas Precatórias de Inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Wlisses Miranda Silveira para Comarca de Palmas-TO e José Nilmar Moreira Rodrigues Junior para a Comarca de Balsas-MA e . Aos vinte e nove dias do mes de fevereiro do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, Processo nº 2011.0008.0118-2/0, requerida por ROSANGELA MARTINS DA SILVA em face de RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO, brasileiro, solteiro, pedreiro, _estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: “Considerando o pedido de fls. 37vº, cite-se o requerido por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína-TO., 23/02/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (29/02/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Revisão de Alimentos, processo nº 2009.0000.5940-9, requerido por José Evangelista de Sousa Máximo em desfavor de N. M. P. de S., neste ato representada por sua genitora, Srª Geziram Pires de Oliveira; sendo o presente para intimar o autor, Sr. José Evangelista de Sousa Máximo, brasileiro, casado, segurança patrimonial, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Acolho o parecer Ministerial de fls. 37. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 10/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de fevereiro de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Homologação de Acordo, processo nº 2009.0009.1017-6, requerido por Antonio Biato Silva e Outros; sendo o presente para intimar as partes autoras, a menor M.L.S.A, neste ato representada por sua genitora, Srª Taiza da Silva, brasileira, solteira, estudante, maior, inscrita no RG nº 1.117.811 SSP/TO e no CPF/MF nº 041.411.521-02, residente em lugar incerto e não sabido, e o Sr. Antônio Alves Macedo Filho, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº 396.668.482 SSP/SP, e no CPF/MF nº 893.615.551-20, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Acolho o parecer Ministerial de fls. 23. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 10/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de fevereiro de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2009.0009.3747-3, requerido por M. C. R. L. em desfavor de Pedro Pereira Lima; sendo o presente para intimar a parte exequente, na pessoa de sua genitora, Srª Regina Leite Ramos, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no RG nº 017.470 SSP/TO e no CPF nº 520.441.491-68, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Acolho o parecer Ministerial de fls. 28. Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem

resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 10/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de fevereiro de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Judicial Litigioso, processo nº 2009.0005.9418-5, requerido por Cristiane Alves da Silva em desfavor de Francisco Pereira da Silva; sendo o presente para intimar a parte autora, Srª Cristiane Alves da Silva, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG nº 874.510 SSP/TO e no CPF nº 016.601.411-76, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 25. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 10/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de fevereiro de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2008.0008.5387-5, requerido por M. I. S. M. e Outro, em desfavor de Cícero Roblez Gonçalves de Miranda; sendo o presente para intimar as partes exequentes, neste ato representados por sua genitora, Srª Valéria Machado de Souza, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 30. Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 15/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de fevereiro de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2009.0001.1374-8, requerido por L. da S. B. e Outros, em desfavor de Luciano Bento da Silva; sendo o presente para intimar as partes exequentes, neste ato representados por sua genitora, Srª Eunice Maria da Silva, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 30. Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 10/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de fevereiro de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2009.0001.1374-8, requerido por L. da S. B. e Outros, em desfavor de Luciano Bento da Silva; sendo o presente para intimar as partes exequentes, neste ato representados por sua genitora, Srª Eunice Maria da Silva, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 30. Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 10/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de fevereiro de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.7099-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO AMANCIO LEMOS E OUTROS
Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 168 - "Sobre a contestação de fls. 158/167, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0012.2487-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISLETE LIMA FONTES TESSARO
Advogado: POLIANA MARAZZI BANDEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 151 - "Sobre a contestação de fls. 132/150, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.9896-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: JOSIANA PEREIRA PINTO
Advogado: Dr. Heverton Dias Tavares Aguiar – OAB/TO 4942
Requerido: DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: "Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações, que desde logo solicito. NOTIFIQUE-SE, pois, a autoridade apontada com coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, e, querendo, juntar documentos – nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12016/2009. Em especial deverá informar a este juízo qual o estado clínico que o Sr. Sérgio Pereira de Carvalho saiu dessa Unidade Hospitalar. Notifique-se. Intime-se. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 29 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reivindicatória com Pedido de Antecipação de... nº 02.214/2011

Reclamante: Terezinha Vieira dos Santos e Paulo Alves Ferreira
Advogado: Daniela Augusto Guimarães OAB-TO 3.912
Reclamado: Lauriane Nascimento Almeida
FINALIDADE- INTIMAR a reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/03/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reivindicatória com Pedido de Antecipação de... nº 02.214/2011

Reclamante: Terezinha Vieira dos Santos e Paulo Alves Ferreira
Advogado: Daniela Augusto Guimarães OAB-TO 3.912
Reclamado: Lauriane Nascimento Almeida
FINALIDADE- INTIMAR a reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/03/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cumprimento de Obrigação de Fazer nº 21.205/2011

Reclamante: Marinalva Ferreira Barros
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB-TO 2796
Reclamado: José Paulo Couto
FINALIDADE- INTIMAR a reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/03/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Manutenção de Posse c/c Liminar nº 22.453/2011

Reclamante: Suely Oliveira Soares
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB-TO 2796
Reclamado: André Filho
FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/03/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reivindicatoria de Propriedade ... nº 22.900/2012

Reclamante: Miguel Rodrigues Silveira
Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2.493
Reclamado: Francilene Moraes Mesquita
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/03/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reivindicatoria de Propriedade ... nº 22.898/2012

Reclamante: Miguel Rodrigues Silveira
Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2.493
Reclamado: Claudiano Moreira Trindade

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/03/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reivindicatoria de Propriedade ... nº 22.899/2012

Reclamante: Miguel Rodrigues Silveira
Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2.493
Reclamado: Aldenires Gomes da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/03/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Despejo por falta de pagamento ... nº 18.378/2010

Reclamante: Maria de Lourdes dos Santos
Advogado: Marcus Vinicius S. Costa OAB-TO 4.598-A
Reclamado: Paulo Rogério Loss

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/03/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 20.511/11

Reclamante: Ricardo Francisco Conceição
Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319
Reclamado: Gleymon Alencar Rangel

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/03/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial ... nº 11.802/2007

Reclamante: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792
Reclamado: Rosimeire Costa da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/03/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação por Danos Morais c/c... nº 19.919/2010

Reclamante: Dave Sollys dos Santos
Advogado: Dave Sollys dos Santos - OAB-TO 3.326
Reclamado: Novo Mundo e Ponto Certo Refrigeração

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/03/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 20.032/12

Reclamante: Dave Sollys dos Santos
Advogado: Dave Sollys dos Santos - OAB-TO 3.326
Reclamado: Luiz Barbosa de Souza

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/03/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação e Danos Morais e Materiais nº 22.528/2011

Reclamante: Maurina Carmo Costa
Advogado: Marcondes da Silveira F. Junior OAB-TO 2.526 (Núcleo de Prática)
Reclamado: Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras-Fafich/outros

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/03/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Requerimento, nº 2009.0012.3939-7/0
Requerente: Ministério Público.
Requerido: Município de Aragominas
ADVOGADA: Drª. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/
Intimar a procuradora do Município de Aragominas Estado do Tocantins, Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

Autos de Requerimento, nº 2011.0000.5677-0/0

Requerente: Ministério Público.
Requerido: C. H. A.
ADVOGADA: Drª. EDENEIA PEREIRA DA SILVA – OAB/PE-14.092
Intimar de todo teor Decisão: “.....Posto isto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado C. H. A., e determino o prosseguimento do presente feito.

Inime-se o exequente para informar se pretende a penhora on-line, conforme requerido na inicial, ou a penhora dos bens imóveis que se encontram com a averbação da presente execução. Inime-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA Nº 2009.0012.3954-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: L.A.A.N
ADVOGADO: -Drª CÉLIA CILENE FREITAS PAZ-advogada
Sentença: “Posto isto, DECLARO CUMPRIDA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA AO ADOLESCENTE L.A.A.DO N.Em consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do representado, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.Façam-se as comunicações devidas.P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Araguaína/TO, 22 de fevereiro de 2012.Julianne Freire Marques-Juíza de Direito..

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0010.9969-4/0

Requerentes: P.F.D.S. e L.H.D.S.C.
Advogado: Dr. RAINER ANDRADE MARQUES –OAB/TO-4117
SENTENÇA: “...Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art.2 67, VIII, do Código de Processo Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0005.8925-8 e/ou 1498/07**

Ação: Reclamação
Requerente: EZEQUIEL MENDES DE MENEZES
Advogado: Defensor Público
Requerido: VIVO S.A
Advogado: Drs. Anderson de Souza Bezerra e Claudiene Moreira de Galiza, OAB/TO 1.985-B e 2512-A, respectivamente.
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerido habilitados intimados para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, remarcada para o dia 21.06.2012, às 15:30 horas a ser realizada na sala das audiências do Fórum local, com endereço na Rua Álvares de Azevedo, 1019, Araguatins-TO.

Ação: Imissão de Posse
Requerente: ANTENOR GOMES DIAS
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354
Requeridos: RAIMUNDO MARIVALDO VIANA e MIZIA RIBEIRO VIANA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado do autor habilitado intimado para comparecer a audiência de Justificação, designada para o dia 13.03.2012, às 14:00 horas.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Família, Sucessões, Infância e Juventude, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2011.0009.9886-5/0, requerido por NEYBE CARVALHO DE JESUS, em desfavor de ANTONIO PASSOS DE CARVALHO, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 09.01.2012, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANTONIO PASSOS DE CARVALHO, brasileiro, viúvo, lavrador, natural de Imperatriz - MA, nascido aos 17.01.1928, filho de Raimundo Azevedo de Carvalho e Maria dos Anjos Carvalho, residente e domiciliado na Rua 19, Quadra 02, nº 02, Conjunto Vitória, nesta cidade de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência física decorrente de um acidente vascular cerebral, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora NEYBE CARVALHO DE JESUS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Família, Sucessões, Infância e Juventude, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2011.0002.7668-1/0, requerido por AVELINO DA SILVA LIMA, em desfavor de LOURENÇO RODRIGUES PEREIRA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 19.08.2011, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LOURENÇO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins - TO, nascido aos 10.08.1959, filho de Edite Rodrigues Pereira, residente e domiciliado na Fazenda Buriiti, s/nº, Distrito de Macaúba, neste município de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor AVELINO DA SILVA LIMA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Família, Sucessões, Infância e Juventude, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0009.8983-1/0, requerido por

RAIMUNDA LOPES DA SILVA, em desfavor de OLINDINA RODRIGUES DOS REIS, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 04.07.2011, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de OLINDINA RODRIGUES DOS REIS, brasileira, solteira, natural de Tocantinópolis – TO, nascida aos 20.10.1939, filha de João dos Reis e Miliana Rodrigues Reis, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, 3505, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora RAIMUNDA LOPES DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0009.8601-6 (528/09) – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade, formulado pela autora, Maria de Lourdes Pereira de Lima, brasileira, viúva, nascida aos 27.01.1930, portadora do RG nº 086.176 SSP/TO e do CPF nº 354.424.091-20, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 16 de fevereiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0006.1129-4 (1377/11) – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: J. O. B.

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4805

Requerido: V. C. P.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a contestação e requerimento de fls. 61/62, diga o autor. Após ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 28 de fevereiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2007.0008.5131-9 – Ação Cominatória

Requerente: Clauber de Abreu Martins e outros

Advogado: Altaídes José de Sousa – OAB/GO nº 12.098; José Nunes de Sousa – OAB/GO nº 6.893; Pedro Ferreira Júnior – OAB/DF nº 12.197.

Requeridos: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Agropecuária Cial Ltda.; Walmir Garcia Valente

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783; Wilton Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO nº 1.463

Ato ordinatório: "Considerando a apresentação do laudo pericial às fls. 210/214, bem como a manifestação do advogado da parte autora sobre o mesmo, diga o requerido no prazo de 10 (dez) dias conforme determinado no termo de audiência à fl. 205 dos autos. Arraias/TO, 01 de março de 2012. Márcio Luís Silva Costa Escrivão Judicial."

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.8329-4

Ação: Guarda de Responsabilidade

Requerentes: I. L. A. e E. S. A

Advogado dos requerentes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requeridos: V. P. S. e J. A. S.

FINALIDADE: Intimar o advogado dos requerentes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomar conhecimento da parte dispositiva da decisão proferida às fls. 43/46, a seguir transcrita: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 33, parágrafo segundo c/c 167 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), CONCEDO liminarmente a GUARDA dos menores G.S. A, I. A. A. N e I.A.A, aos requerentes I. L. A e E. S. A., qualificados nos autos, com o fim de prestar-lhes assistência material, moral e educacional, com o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos genitores das crianças. Lavre-se o competente termo, através do qual os requerentes prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Expeça-se o competente termo de guarda provisória, nos moldes previstos no artigo 32 do ECA. Processe-se o feito em segredo de justiça, consoante determina o art. 155 do Código de Processo Civil. Citem-se os requeridos, se necessário, via carta precatória, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre o presente pleito, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria

fática (Arts. 285 e 319 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO., 15 de fevereiro de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz Substituto Automático"

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0011.6015-6 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Maria de Jesus Barbosa Araújo.

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB – TO 2.635.

Requerido: IPASMU – CO Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Colinas do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC) designada para o dia 14/05/2012, às 15:00 horas, nos termos do despacho a seguir transcrito "DESPACHO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/02/2012, às 13:30 horas. 4. CITE-SE a parte ré, para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 5. ADVIRTA-SE a parte ré de que, se frustrada a conciliação, deverá oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 6. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências do art. 277, § 2º, CPC (art. 320,II, CPC). 7. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 05 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2011.0009.5904-5 – ML- Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente: Izabel da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Dorisley Inácio de Sousa.

Advogado: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB – TO 1.625, Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB – TO 4.052, Dr. Ricardo Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.158 e Drª. Suelene Garcia Martins, OAB – TO 4.605.

FICA: a parte requerida, via de seus Advogados, **INTIMADA**, para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC) designada para o dia 14/05/2012, às 14:00 horas, nos termos do despacho a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 20: Tendo em vista que a citação não foi realizada conforme preceitua o art. 277, caput, primeira parte, CPC (fls. 18 v.) e, diante da comprovada impossibilidade da parte ré de comparecer à audiência (fls. 23), REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 19/01/2012, às 16:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 29 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2011.0009.5904-5 – ML- Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente: Izabel da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Dorisley Inácio de Sousa.

Advogado: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB – TO 1.625, Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB – TO 4.052, Dr. Ricardo Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.158 e Drª. Suelene Garcia Martins, OAB – TO 4.605.

FICA: a parte requerida, via de seus Advogados, **INTIMADA**, para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC) designada para o dia 14/05/2012, às 14:00 horas, nos termos do despacho a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 20: Tendo em vista que a citação não foi realizada conforme preceitua o art. 277, caput, primeira parte, CPC (fls. 18 v.) e, diante da comprovada impossibilidade da parte ré de comparecer à audiência (fls. 23), REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 19/01/2012, às 16:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 29 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2006.0002.0764-0 (numero antigo 21796) – ML- Ação: Desapropriação Indireta.

Desapropriante: Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Márcio Junho Pires Câmara, Procuradora do Estado.

Desapropriado: Edmar Idálio Gonçalves da Rocha, OAB – GO 1.823. Advogando em causa própria.

FICA: a parte desapropriada, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do dia da PERÍCIA designada para o dia 15/03/2012, (quinze de março de dois mil e doze), às 09:00 horas, no mesmo ato fica ainda **INTIMADA** da decisão de folhas 146/147, a seguir transcrita "DECISÃO META 02 1. HOMOLOGO os honorários periciais propostos às fls. 135 e já depositados pela parte autora às fls. 140. 2. DEFIRO a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 118/119 e 136). 3. PRECLUSO o direito da parte ré de indicar assistentes técnicos e formular quesitos, tendo em vista a que, regularmente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo estipulado para tanto (fls. 144/145). 4. DESIGNO o dia 15/03/2012, às 09:00 horas, para Instalação da Perícia, no Cartório deste Juízo. INTIMEM-SE as partes e o perito judicial para comparecerem ao ato. 5. Conforme já autorizado na decisão de fls. 123, por ocasião do início da perícia, EXPEÇA-SE o alvará para levantamento de 50% dos honorários periciais. 6. REGISTRO que o prazo para a conclusão da perícia será de 30 dias, a contar da data de sua instalação, dispensado o Termo de Compromisso (art. 422, CPC), conforme já estipulado na decisão de fls. 123. 7. Instalada a perícia, FACULTO a entrega dos autos ao perito, mediante carga, ou de cópia autêntica das peças necessárias para facilitar a resposta aos quesitos e confecção do Laudo Oficial. 8. Apresentado o Laudo Oficial, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se sobre ele no prazo comum de 10 dias. No mesmo prazo os Assistentes Técnicos deverão assinar o Laudo Oficial se concordarem com seu teor, ou apresentar Laudos independentes (art. 433, parágrafo único, CPC). 9. Transcorrido o

prazo estipulado no item 6 acima, voltem os autos CONCLUSOS para designação de audiência de instrução e julgamento (art. 331, § 2º, CPC). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 28 de fevereiro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

“FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** do Requerido **FRANCISCO SEVERINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF nº 055.816.211 e seu cônjuge (se houver), estando em local incerto e não sabido, e dos eventuais confinantes e os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para, caso queiram, no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC), CONTESTAREM o pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, nº 2011.0007.7860-1/0**, promovida por **PASCOAL ALVES DO NASCIMENTO** e sua esposa **ANITA MARIA LOPES DO NASCIMENTO** em face de **FRANCISCO SEVERINO DOS SANTOS**, em trâmite perante o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO**. Ficando todos advertidos de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, artigo 285, segunda parte, e artigo 319 do CPC, **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO**: “Um lote urbano de nº 01, da Quadra 35, sito na Avenida Tiradentes, esq. c/ Rua Catalão, Setor Central, nesta cidade de Colinas do Tocantins, com a área de 899,00 m², medindo: 32,00 metros de frente para a Avenida Tiradentes; 34,00 metros aos fundos, por 26,50 metros e 24,50 metros, respectivamente, nas laterais, com um canto quebrado de 2,82 metros, na esquina, Matrícula nº M-7.841, junto ao CRI de Colinas do Tocantins-TO”. Tudo na conformidade do despacho de fls. 30 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO**, aos **29 de setembro de 2011**. Eu, **Daiana Taise Pagliarini**, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2012.0000.1241-0/0

AÇÃO: DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

REQUERIDOS: V. R. P. SILVA - ME – BONA CONFECÇÕES E VILMA RODRIGUES PAZ SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 42: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 14/05/2012, às 13:00horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. CÓPIA DESTA DESPACHO SUBSTITUI O MANDADO DE CITAÇÃO E INTI-MAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de fevereiro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS Nº: 2012.0001.5290-5/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: CLOVIS TEODORO DA FONSECA E CIA LTDA – ME

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: JOSÉ CORREIA POVOA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 57: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, II “d”, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 14/05/2012, às 13:20 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. CÓPIA DESTA DESPACHO SUBSTITUI O MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS Nº: 2011.0011.5942-5/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA ZILDA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 28: “REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 15, para o dia 14/05/2012, às 13:40 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS Nº: 2011.0010.8300-3/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DIVINO RUBENS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916

REQUERIDO: CBC – CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA e MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2.268, Dr. Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838, Dra. Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2.250

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 45: “REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 29, para o dia 14/05/2012, às 14:20 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS Nº: 2011.0011.5961-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ALVES PIRES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 45: “REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 31, para o dia 14/05/2012, às 17:20 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS Nº.: 2011.0009.5801-4/0 – DTP

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: BORBA E BUENO LTDA

ADVOGADO: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282, OAB/PA 15.150-A

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 52: “REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 41, para o dia 14/05/2012, às 17:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS Nº.: 2011.0010.8331-3/0 – DTP

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ATLANTIS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

REQUERIDO: TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 51: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, II, “d”, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 14/05/2012, às 16:20 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 08 de fevereiro de 2012. UMBELINA LOPES PEREIRA Juíza de Direito em substituição automática.”

AUTOS Nº: 2010.0008.5672-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA – ACIDENTE DE TRÂNSITO

REQUERENTE: MARAI DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

REQUERIDO: EDGAR JOSÉ GUERRA

ADVOGADO: Dr. Waldomiro de Azevedo Ferreira – OAB/GO 4.112, Dra. Flávia Maria Quinan Ferreira – OAB/GO 16.668, Dr. José Jassônio Vaz Costa – OAB/TO 720 e José Olenir Guimarães – OAB/MT 8390

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS.: 285: “1. Petição de fls. 283v.: DEFIRO como requer. 2. DESENTRANHE-SE, pois, a petição de fls. 232/282 e DISTRIBUAM-NA como AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA, por prevenção a este processo (2010.8.5672-8/0), CERTIFICANDO-SE o ato. 3. TRASLADÉ-SE cópia deste despacho e da petição de fls. 283v. para os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. 4. Em seguida, tragam os novos autos à CONCLUSÃO para despacho inicial. 5. Após cumpridos os itens 2 e 3 acima, CUMPRAM-SE nestes autos n. 2010.7.5672-8/0 o despacho de fls. 283. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 01 de abril de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº.: 2011.0009.5842-1/0 – DTP

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-a e Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

REQUERIDO: VALÉRIA CRISTINA DE SENA
 ADVOGADO: Sem advogado constituído
 ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22 –
 FINALIDADE: Fica o Exequente, na pessoa de seu representante legal intimado, para
 efetuar o pagamento da locomoção do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 288,00
 (duzentos e oitenta e oito reais).

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 84/12 V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo
 relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0010.3092-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO
 REQUERENTE: CLEIDIOMAR RODRIGUES CASTRO E OUTROS REPR. POR JOSE
 RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659

REQUERIDO UNIÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e outro

ADVOGADO: Dr. Écio Rosa OAB-MG 59.630

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para apresentarem suas alegações finais no
 prazo comum de 10 dias a correr em cartório, conforme despacho no termo de audiência".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0006.9200-6 (1928/08) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por
 este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: LINDOMAR CARNEIRO REZENDE

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para Audiência de Instrução e Julgamento
 designada para o dia 06.03.2012, às 15horas, nos autos em epígrafe.

Autos CP n. 2011.0010.1396-0/0 (1245/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido
 por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: LUZMAR CAMILO DA SILVA E OUTROS

Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL, OAB/TO n. 2541

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO que, foi designada audiência de
 interrogatório dos réus para o dia 14.03.2012, às 17h00min, da Carta Precatória em
 epígrafe.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 099/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo
 relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2255-8 – CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO SERASA
C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO CAUTELAR PARA
RETIRAR O NOME DA SERASA

RECLAMANTE: MARGARIDA MARIA RIBEIRO

ADVOGADA: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: FOSPLAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS
 AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: "Para tomarem ciência do retorno dos autos da Primeira Turma Recursal a
 esta Escrivania e requererem o que entender de direito, no prazo legal. Colinas do
 Tocantins, 29 de fevereiro de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 098/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo
 relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0007.7676-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: MARIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADA: JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4224

RECLAMADO: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

INTIMAÇÃO: "Para tomarem ciência do retorno dos autos da Primeira Turma Recursal a
 esta Escrivania e requererem o que entender de direito, no prazo legal. Colinas do
 Tocantins, 29 de fevereiro de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 097/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo
 relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0007.8223-2 – EXTINÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR
DANOS MORAIS

RECLAMANTE: VALDIRENE MATIAS DA COSTA SOUSA

ADVOGADO: THIELL MASCARENHAS AIRES – OAB/TO 4683

RECLAMADO: ABB – ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: "Para tomarem ciência do retorno dos autos da Primeira Turma Recursal a
 esta Escrivania e requererem o que entender de direito, no prazo legal. Colinas do
 Tocantins, 29 de fevereiro de 2012.

COLMEIA

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.6124-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.R.V.; menor representada por sua mãe Sr. IDÁLIA RODRIGUES DE
 OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: GASPAR DA COSTA VIANA

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO – 1.746

DESPACHO: "Defiro o pedido de vistas dos autos no prazo legal. Cumpra-se". Colméia, 23
 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz substituto.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.2869-0/0

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701

EXECUTADO: DELCIO SAUSEN

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão de fl. 102 a seguir
 transcrita: " CERTIDÃO - Certifico e dou fé que efetivada a citação do requerido nos termos da
 certidão de R.1.100v, decorrido o prazo legal, até a presente data não consta a distribuição da
 resposta do requerido perante esta escrivania cível."

AUTOS Nº 2006.0008.8899-0/0

PEDIDO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: LEONEL ALVES OHARA

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDA: HAROLDO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerido do despacho de fl. 361 a seguir transcrito: "
 Em que pese a parte requerida ter se manifestado pelo julgamento antecipado da lide,
 intime a parte requerida para que especifique as provas a serem produzidas, no prazo de
 05 dias ..."

AUTOS Nº 2011.0008.7480-5

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADA: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2123

EXECUTADOS: ITANIR ROBERTO ZANFRA e ROGÉRIO DE LIMA

INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogada (s) da (s) parte(s) exequente da certidão de fl. 29
 verso dos autos a seguir transcrita: "CERTIFICO que, em cumprimento ao presente
 mandado, me diligencieei, na cidade de Lagoa da Confusão, nos endereço indicado neste
 mandado, e sendo aí após as formalidades legais, e na forma da lei, nesta data 21.10.11,
 às 09h00mm, CITEI os executados ITANIR ROBERTO ZANFRA E ROGÉRIO DE LIMA,
 do inteiro teor do presente mandado. Certifico mais que, decorrido o prazo legal, constatei
 que os referidos devedores não quitaram seu debito, junto ao credor. Certifico ainda que,
 em contato via telefone com a advogada da parte autora, para a mesma providenciar o
 recolhimento das despesas de locomoção para efetivação da penhora e avaliação, em
 bens dos devedores e a mesma até a presente data não providenciou, alegando que
 estaria fazendo acordo com os referidos devedores. O referido é verdade e dou fé..."

AUTOS Nº 2011.0008.7538-0

PEDIDO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: WALTER RODRIGUES JÚNIOR e outro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para no prazo legal
 manifestar sobre a certidão de fl. 42 verso a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que
 diligencieei nas datas 05.11.2011, 20.11.11 e 12.12.11 e não foi possível proceder a citação
 dos requeridos WALTER RODRIGUES JÚNIOR e LERY BARTON DA SILVA, motivo
 pelos os quais os mesmos não se encontravam no endereço indicado e sim para Minas
 Gerais. Em conversa com o requerente Sr. CECÍLIO e com o Advogado deste, afirmaram
 que os requeridos são compradores de pedra de cristal e viajam constantemente e quando
 vem à Cristalândia, ficam poucos dias. Certifico ainda que informou o requerente que pelo
 tempo que estão em outra região, estão os requeridos quase retornando a esta cidade e
 que informará ao Advogado quando isto acontecer..."

AUTOS Nº 2011.0011.2328-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Mauricio Batista de Melo – OAB/GO 17.074

REQUERIDO: WANDERLEY HARUKI OTA

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitado da certidão de fl.
 21 verso a seguir transcrita: " CERTIDÃO: CERTIFICO que, em cumprimento ao
 presente mandado, me diligencieei, por varias vezes, na cidade de Lagoa da Confusão,
 no endereço indicado neste mandado e sendo aí após as formalidades legais, e na forma
 da lei, somente nesta data 13.01.12, CITEI o devedor WANDERLEY HARUKI OTA, do inteiro
 teor do presente mandado. Certifico mais que, em relação a devedora WANESSA
 RECALDE CHEFER, a mesma negou exarar sua nora de cliente. Certifico ainda que, deixei de
 penhorar bens dos executados em razão dos únicos bens de propriedade dos executados
 sendo Uma sementeira, Uma carreta graneleira, Uma plantadeira, Um pulverizador e Uma grade

niveladora, fui informado, que os referidos maquinários encontram-se no município de Gurupi. O referido é verdade e dou fé..."

AUTOS Nº 2011.0008.7502-0/0**PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: ROBERTO PAHIM PINTO

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648 e Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo – OAB/TO nº 3311

REQUERIDO: JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitado da certidão de fl. 21 verso a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que este mandado ainda não foi dado integral cumprimento, em razão do executado Sr. JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, não encontrarse em Lagoa da Confusão nas datas diligenciadas e fui informado por vizinhos do mesmo, e mais precisamente pelo seu genro CARLOS ALEXANDRE de que o executado encontra-se em tratamento de saúde na cidade de Imperatriz-MA e não tem data certa de retorno. Diligências realizadas em 29.11.11, 20.12.2011, 11.01.12 e 18.01.12..."

AUTOS N. 2011.0003.5384-8/0**PEDIDO CAUTELAR**

REQUERENTE: LUIZ NELSON ANTUNES STRANG

ADVOGADOS: Drs. Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03A e Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2140

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO CAVALHEIRO CARVALHO E OUTROS

INTIMAR os advogados e procuradores do requerente para no prazo legal manifestar sobre a certidão de fl. 88 da lavra do Sr. Oficial de Justiça informando que deixou de citar os requeridos Alcides Carlos Farias Londero e Maria Eliane Betio Londero, em virtude de não mais residirem no endereço indicado.

AUTOS N. 2010.0009.1277-6/0**PEDIDO COBRANÇA**

REQUERENTE: FÁTIMA DENKE

ADVOGADOS: Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812

REQUERIDO: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

INTIMAR os advogados e procuradores do requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 64/144 dos autos.

INTIMAR os **Drs. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607** advogados e procuradores dos requerentes nos autos abaixo identificados para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada e documentos que acompanham.

AUTOS N. 2011.0010.2897-5/0

Requerente: Sebastião Alves da Costa

AUTOS N. 2011.0011.2376-5/0

Requerente: Coracir Pereira da Silva

AUTOS N. 2011.0010.2911-4/0

Requerente: João Pereira Florencio

AUTOS N. 2011.0011.2346-3/0

Requerente: Maria da Luz Rodrigues Araújo

AUTOS N. 2011.0012.4428-7/0

Requerente: Anunciata Pinto de Aguiar.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS n. 972/05**

Réu: SABINO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: DR. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

SENTENÇA: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta PRONUNCIÓ o Acusado SABINO FERREIRA DE SOUZA, amplamente qualificado no feito, a fim de que ele seja SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, se condenado for, oportunamente, artigo 5º, LVII e 393, II, respectivamente, da Constituição da República e do Código de Processo Penal. O Réu poderá recorrer em liberdade porque respondeu ao sumário da culpa solto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 24 de fevereiro de 2012. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO NOVENTA (90 DIAS)**

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu NEURIVAN LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, porfissão indefinida, nascido aos 18/03/1984, natural de Dianópolis-TO, filho de Berto Lopes da Cruz e Maria Lúcia dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº. 2006.0006.7394-3, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente os Réus de pena JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na DENÚNCIA DE FLS. 02/05 para condenar (...) NEURIVAN LOPES DOS SANTOS, alhures qualificados, às penas previstas no artigo 157, § 2º, II do Código Penal. (...) FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO ficando acima do mínimo legal, posto que das oito circunstâncias judiciais analisadas sete lhes são desfavoráveis. (...) Por sua vez, na terceira fase, concorre uma causa de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º, II do

Código Penal Brasileiro, (...) hei por bem em aplicar o aumento na proporção de 3/8 (três oitavos), ou seja, 01 (hum) ano, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, para então fixá-la, definitivamente, em 06 (SEIS) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, que considero o suficiente para reprovação e prevenção dos crimes (...) Levando em consideração as condições econômicas do denunciado aplico-lhe a pena de multa em 50 (CINQUENTA) DIAS MULTA, CUJO VALOR UNITÁRIO ESTABELEÇO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO. (...) Os Réus cumprirão a pena, inicialmente, em regime semiaberto (art. 33, § 2º, "b" c/c artigo 59, III do Código Penal) e poderão recorrer em liberdade, posto que responderam ao processo soltos. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis – TO, 12 de abril de 2011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.12.0221-5 MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Paulo Soares de Macedo

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Aparecido Teixeira

Adv: Jales José Costa Valente

INTIMAÇÃO:

Fica o advogado do requerido, INTIMADO data da audiência designada para o dia 12 de abril de 2012, às 15:30 horas. Dianópolis, 29 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.9643-0 EXECUÇÃO

Exeçúente: Hamurab Ribeiro Diniz e outro

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Executado: Jailton Pereira Bezerra

Adv:

DESPACHO:

Indefiro o requerimento de assistência judiciária gratuita por não constar da inicial declaração de pobreza, e por serem advogados bem sucedidos nesta Comarca, fato que demonstra não fazerem jus ao benefício da lei n. 1.060/50. Intimem-se os exeçúentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o valor das custas processuais e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos nº 2011.0009.7339-0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Ernestino Ferreira dos Santos

Adv: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 20/24. Dianópolis-TO, 29/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

Autos nº 2011.0005.9349-0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Laurita Cordeiro da Silva

Adv: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 14/27. Dianópolis-TO, 29/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

Autos nº 2011.0009.7340-4 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Ana Angélica Cardoso de Jesus

Adv: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 21/29. Dianópolis-TO, 29/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

Autos nº 2011.0008.8759-1 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Valdir Alves de Sousa

Adv: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 20/28. Dianópolis-TO, 29/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

Autos nº 2011.0005.9610-4 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Verônica Procópio dos Santos

Adv: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 26/34. Dianópolis-TO, 29/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

Autos nº 2011.0008.8760-5 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Osvaldo Cardoso Ribeiro
Adv: Márcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 16/29. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

Autos nº 2011.0005.9572-8 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Jéssica Oliveira da Silva
Adv: Márcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 29/41. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

Autos nº 2011.0005.9605-8 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Josileide Ferreira Martins
Adv.: Márcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 14/19. Dianópolis-TO, 28/02/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

ERRATA

Autos n. 2010.7.6887-3 COBRANÇA

Requerente: Ildeci Ribeiro Rodrigues
Adv: Edna Dourado Bezerra
Requerido: Estado do Tocantins
Adv: Procurador Estadual
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e sua advogada, intimadas da audiência de tentativa de conciliação à realizar-se no dia 03 de maio de 2012, às 13:30 horas. Dianópolis, 29 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2010.0004.8746-3

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ALEXANDRE DA MATA PINTO
ADVOGADO: ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES OAB/TO 4.230-A
REQUERIDO: INSS

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 88/104, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Figueirópolis/TO, 28 de fevereiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS Nº2009.0006.4066-7

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 78/95, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de

pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Figueirópolis/TO, 28 de fevereiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS Nº2009.0003.4980-6

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 80/96, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Figueirópolis/TO, 28 de fevereiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS Nº2009.0004.8908-0

AÇÃO: APOSENTADORIA (Pensão por Morte)
REQUERENTE: ANÉSIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 76/93, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Figueirópolis/TO, 28 de fevereiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS Nº2009.0004.8909-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ANÉSIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 91/108, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Figueirópolis/TO, 28 de fevereiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS Nº 2009.0002.2081-1

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 79/85, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao

Egrégio Tribunal Regional Federal.Figueirópolis/TO, 28 de fevereiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS Nº2012.0000.2518-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: VALDECI PUGAS MACIEL GOES
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Através do presente intimo a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 29 de fevereiro de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0006.9623-0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A
Advogado: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO. 3350
Requerido: José Nicodemus Rodrigues de Figueroa
Advogado: Dr. Ricardo A. Lopes de Melo OAB/TO. 2804
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: "Chamo o feito à ordem e decido. A petição de fls. 41/42 reclama a conexão dos presentes autos com a ação revisional de contrato de financiamento c/c pedido de tutela antecipada, proposta perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaia/TO, no qual se comprova através dos documentos de fls. 43/44. Vislumbro, portanto, causa modificativa da competência territorial acima noticiada- conexão, pois está em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaia/TO o processo 2011.0001.7133-2 em que figuram como partes os mesmos litigantes desta pretensão, lhes sendo comum o bem jurídico perseguido. Atento ao que dispõem os artigos 102 e 105 do Código de Processo Civil, declino da competência em favor do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaia/TO a fim deste decidir toda a controvérsia, simultaneamente à demanda 2011.0001.7133-2 e evitar decisões conflitantes. Remetam-se os autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaia/TO. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 17 de fevereiro de 2012. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0001.7529-8 Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A
Advogado(a): Dr. Osmarindo José de Melo OAB/TO 779-B
Executado: F. de A. M. da Costa-ME
Advogado(a): Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte exequente intimado para atualizar o débito em 10 (dez) dias. Formoso do Araguaia-TO, 19/01/2012. Dr. Márcio soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2008.0008.0963-9 Declaratória

Requerente: Armazéns Gerais Lagoa Grande Ltda
Advogado(a): Dra. Isabella Lieberenz Camilo OAB/GO 21.461
Requerido: Brasil Telecom Celular S.A
Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO nº 4.155
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS para apresentar as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias.

Processo nº 2010.0002.3321-6 Ordinária

Requerente: Sérgio Ricardo Tallon Lobo
Advogado(a): Dr. Ernandes Dias Milhão de Freitas OAB/TO 6.907
Requerido: Sebastião Simon Camelo Junior
Advogado(a): Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO nº 734
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS para apresentar as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias.

Processo nº 2011.0001.1552-1 Indenização

Requerente: Marcelina da Silva Barros
Advogado(a): Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970
Requerido: Osvando Lucindo Gomes
Advogado(a): Dra. Rudiléia Barros da Silva Lima-Defensora Pública
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADO nos termos do inteiro teor da contestação de fls. 24/31, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

Processo nº 2008.0010.8033-0 Reintegração de Posse

Requerente: Petrobras Distribuidora S.A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597
Requerido: Posto Beira Rio Comercio Derivados de Petróleo Ltda
Advogado(a): Durval Miranda Junior OAB/TO 3.681-A
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do despacho de fls. 241 verso dos autos, para apresentar as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Formoso do Araguaia-TO, 13 de janeiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2007.0009.6872-0 Cobrança

Requerente: João José Neves Fonseca
Advogado(a): Dr. João José Neves Fonseca OAB/TO 993
Requerido: Edzio Araújo de Almeida

Advogado(a): Nada consta
INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Ante ao exposto, **HOMOLOGO** por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Tendo sido paga as custas devidas, conforme demonstradas nas fls. 16/17. Autorizo o desentranhamento requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia-TO, 13 de dezembro de 2011. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 2011.0006.3282-8 Cautelar Sustação de Protesto

Requerente: Eletromóveis Rio Formoso
Advogado(a): Dra. Eliana Carvalho Falcão OAB/TO 3.828-B
Requerido: Transportes Rodoprol Com Ltda
Advogado(a): Nada consta
INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Ante ao exposto, **HOMOLOGO** por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Tendo sido paga as custas devidas, conforme demonstradas nas fls. 16/17. Autorizo o desentranhamento requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia-TO, 13 de dezembro de 2011. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.6592-5/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco GMAC S/A
Adv. Dr. DANILO Di Rezende Bernardes – OAB/MA 18.396
Requerido: Gregório Kusnetsov
Adv. Dr. Giancarlo Menezes – OAB/TO 2918
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. GIANCARLO MENEZES INTIMADO para se manifestar acerca do pedido de desistência do autor no prazo de (03) três dias. Goiatins, 29 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0000.9123-0/0 – Civil de Ressarcimento

Requerente: Município de Campos Lindos TO
Adv. Dr. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435
Requerido: Jessé Pires Caetano
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente INTIMADO para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 33v, no prazo de 10 (dez) dias que diz: que por diversas vezes dirigiu ao município de Campos Lindos para proceder a notificação do Sr. JESSÉ PIRES CAETANO, yoas as tentativas foram em vão. Goiatins, 29 de fevereiro de 2012.

Autos nº2.193/05 – Cautelar Inespecifica

Requerente: Município de Campos Lindos TO
Adv. Dr. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435
Requerido: Globaltar
INTIMAÇÃO: Fica representante legal da empresa GLOBALSTAR parte tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para confirmar a medida liminar proferida nos autos à fl. 29, bem como para determinar à ré que apresente documentação relativa às informações dos registros nos órgãos dos inadimplentes, no prazo de 15 (quinze) dias, dizendo a data e os motivos que ensejaram a inscrição restritiva, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Condene, ainda, a requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa principal. Goiatins, 29 de fevereiro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0006.0285-8/0

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO nº 1705-B e outros.
Requerido: RR Rações e Biotecnologia Ltda e outros.
Despacho de fls. 143: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 137, bem como dos documentos de fls. 140/142. Guaraí, 04/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito."

Autos: 2007.0003.1171-3/0

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4694-A e Sandro Pissini Espindola - OAB/SP nº 198.040-A
Requerido: Paulo sérgio fiorini Bonilha.
Despacho de fls. 61: "Considerando a certidão de fls. 48, primeiramente, determino o desentranhamento do respectivo mandado executório para integral cumprimento, ou seja, item III, inf fine e item II, após efetivação da avaliação do bem imóvel penhorado às fls. 51. Ao demais, intimem-se os executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem a este Juízo onde se encontram os veículos descritos às fls. 55/56 e outros bens i(móveis) passíveis de penhora nos termos do artigo 652, § 3º, do CPC; sob as penas do artigo 600,

caput e inciso IV c/c artigo 601, caput, ambos do CPC. Outrossim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da certidão supra referida no tocante à penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 10/18 e 20/28, dados em garantia da dívida ora exequenda. Cumpra-se. Guarái, 18/06/2008. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Despacho de fls. 85-v: "Defiro o pleito de fls. 67 com espeque no art. 40, II, do CPC. I. Guarái, 17/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Despacho de fls. 86: "Processo aguardando cumprimento do despacho de fls. 61 já lançado nos autos em 18/06/2008. Adote a Escrivania imediatas providências para seu efetivo cumprimento. Guarái, 17/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Despacho de fls. 87: "Desentranhe-se, novamente, o mandado executório, pois, a despeito da certidão de fls. 48 o Sr. Oficial de Justiça avaliador justificar o seu não cumprimento integral pelo fato do bem imóvel penhorado situar-se em Comarca contígua, da certidão de inteiro teor de fls. 52/53 consta sua localização em Guarái/TO - o que está corroborado pelo auto de penhora e depósito de fls. 51, inclusive. Guarái, 17/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0006.0291-2/0

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4694-A e Sandro Pissini Espíndola - OAB/SP nº 198.040-A

Requerido: Giuseppe Rinaldi e Roberto Rinaldi.

Despacho de fls. 72: "Defiro, primeiramente, os pleitos formulados às fls. 57, in fine, o que deverá ser observado pela Escrivania; sob pena de nulidade processual. No mais, cumpra o despacho de fls. 49-v, ao qual acrescido intimação para manifestar-se acerca da certidão de fls. 56-v acerca da certidão de fls. 56-v também; ocasião em que terá vista dos autos a parte autora. I. Guarái, 28/04/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Despacho de fls. 49-v: "Manifeste-se o autor acerca do documento de fls. 48 no prazo de 10 (dez) dias. Ademais Oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando informação acerca da CP de fls. 46 caso não tenha retornado a este Juízo. Guarái, 02/08/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0006.6073-4/0

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO nº 4573-A

Requerido: Paulo Sérgio Fiorini Bonilha.

Despacho de fls. 86: "Primeiramente, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 66 e do instrumento público de procuração de fls. 83; bem como o pleito final de que todas as publicações e demais atos para bom andamento do processo sejam direcionados à advogada, Drª Paula Rodrigues Silva, OAB/TO 4573-A, sob pena de nulidade processual. No mais cumpra-se o despacho de fls. 64-v, que suprirá o pedido de carga dos autos nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC formulado pela subscritora da petição de fls. 65/65-v. Intime-se. Guarái, 16/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Despacho de fls. 64-v: " Manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias, I.C. Guarái, 10/12/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0006.0289-0/0

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO nº 4573-A

Requerido: Roberto Rinaldi e outros.

Despacho de fls. 89: "Primeiramente, defiro os pleitos formulados às fls. 68 e 68-v. Dito isso, intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 64-v e dos documentos de fls. 87/88. Guarái, 28/04/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0005.4990-6/0 – Ação de Rescisão Contratual

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autor: Rudinei Cardoso do Carmo e Outros

Advogado: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR nº 18.294 e outros

Réu: Multigrain S/A

DECISÃO de fls 227/229: "(...) Portanto, por falta de amparo legal, indefiro o pleito, determinando a intimação imediata da parte autora para, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, complementar o preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição, ex vi o disposto no artigo 257 do CPC. Ademais, em que pese o insistente pleito para que as intimações da parte autora ocorram, exclusivamente, em nome do advogado Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294, conforme petitórios de fls. 206, 219/220 e 225, vejo que razão não assiste ao nobre causídico, haja vista, que as intimações até então realizadas nos autos (fls. 204 e 216) foram direcionadas exclusivamente a este, motivo pelo qual, resta prejudicado o pleito. Intime-se. Guarái, 27/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.027/2012

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0002.0196-5 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO n.779-B

Executado: Antonio Alair Pires.

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO n. 413-A

DESPACHO de fls. 77: "Primeiramente, dando prosseguimento ao feito, reitero a determinação de cumprimento da decisão de fls. 53/56 integralmente. No mais, considerando a certidão de fl. 74, juntem-se o mandado de fl. 58 e respectivos documentos que o acompanha, além da planilha de custas intermediárias, da certidão de inteiro teor do bem imóvel, objeto da penhora realizada, aos presentes autos imediatamente; ressaltando que o mandado de fl. 59, juntamente com o auto de penhora, avaliação e depósito deverão ser devolvidos, imediatamente, a Srª Oficial de Justiça/avaliadora para nova tentativa de seu integral cumprimento haja vista certidão de fls. 59-v (artigo 652, § 5º, in fine, do CPC)(...) Intimem-se. Guarái, 26/01/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.026/2012

Fica o advogado do Executado abaixo identificado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0002.0196-5 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO n.779-B

Executado: Antonio Alair Pires.

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO n. 413-A

DECISÃO de fls. 53/56: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento de mandato de fls. 26, que cuida de simples xerocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça esposado, uma irregularidade na representação processual do requerido, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pelo mesmo, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF - 2ª Turma, Al 170.720-9-SP-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). Ademais, o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: ... as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, configura situação, totalmente, diversa da dos presentes autos.(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se sua intimação para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da lei; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Todavia, primeiramente, pela razão supra, ou seja, não se aplica o artigo 214, § 1º, do CPC - que exigiria, também, para tanto procuração outorgada com firma reconhecida (...) Cumpra-se. Guarái, 30/09/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito

Autos: 2010.0012.4834-9/0 – Cumprimento de Sentença

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte executada, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Manoel Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

Executado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Drª Dayane Ribeiro Moreira OAB/TO nº 3048 e Outros

DECISÃO de fls 189/191: Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente preenchido pela parte devedora, uma vez que não consta dos presentes autos procuração ou substabelecimento, em que esta outorga poderes a Drª ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI, OAB/TO 4843-A; ora substabelecimento, o que torna, por sua vez, inválido o substabelecimento acostado à fl. 188 (...) Todavia, ante o supra exposto, bem como considerando o teor da petição retro e que, conseqüentemente, o prazo legal se expirou sem manifestação válida da parte executada, devidamente, intimada nos termos de fl. 184; configurada está a preclusão temporal quanto ao exercício do direito de impugnação ao cumprimento de sentença. Portanto, nos termos do artigo 708, caput e inciso I, do CPC, expeça-se o competente alvará judicial para levantamento pelo exequente do montante penhorado mais os seus rendimentos; ressaltando que este deverá "ao receber o mandado de levantamento, dar ao devedor, por termos nos autos, quitação da quantia paga." (artigo 709, parágrafo único, do CPC). Cumpra-se após trânsito em julgado da presente decisão. Intimem-se. Guarái, 27/02/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória de Inquirição Criminal nº.: 2011.0012.3308-0/0.

Juízo deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS EM PALMAS/TO.

Juízo deprecado: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI.

Número da Ação Penal na Comarca de Origem: nº.: 18462-89.2010.4.01.4300.

Carta Precatória nº da Justiça Federal: 18462-89.2010/05/11.

Vítima(s): O Banco da Amazônia/A União. Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Denunciado(s): ANTÔNIO MILHOMEM LACERDA.

Advogada(s): Dr. Jaiana Milhomens Gonçalves (OAB-TO nº. 4295).

Fica(m) o(a)(s) Parte e Advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 18/01. Carta Precatória nº. 2011.0012.3308-0. Cumpra-se, conforme deprecado à fl. 02. Para a realização da audiência de inquirição das testemunhas, designo o dia 27/03/2012, às 09h20min, na sala de audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intimem-se as testemunhas. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se (DJE). Guarái, TO, 16 de janeiro de 2012. (Ass.) Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal".

Ação Penal nº.: 2008.0007.7811-3/0.

Infração: Art. 302, caput, e 303, caput, da Lei 9.503/97.

Vítimas: Jairo Maranhão e Jusley da Silva Valadares.
 Autor da denúncia: O Ministério Público do Tocantins.
 Acusado: ORLANDO ANTÔNIO TEODORO.
 Advogado(s): Dr. Marcos Alves de Melo (OAB/MG nº. 77.343) e/ou Dr. Francisco Lucas de Souza (OAB/MG nº. 33.634).
 Fica(m) o(a)(s) parte e o advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(6.2) DESPACHO Nº. 25/07. Autos nº. 2008.0007.7811-3. Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento da pauta de audiências desta Vara Criminal, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012 às 13h30min, a ter lugar na sala de audiências da Vara Criminal, mantendo os demais termos do r. despacho de fl. 132. Cumpra-se. Guaraí, TO, 12 de julho de 2011. Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal.”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2010.4.4689-9

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 EXEQUENTE: NELZINEIRE VENANCIO DA FONSECA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 EXECUTADO: NAHYMA EMILIA BRITO BUCAR ABREU
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 (6.5) DESPACHO Nº 35/02 Intime-se a Construtora Caiapó para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento integral da decisão de fls. 21, sob pena de responder por eventual crime de desobediência. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se cópias de fls. 21, 35/36 e desta ao Representante do Ministério Público para as providências que entender cabíveis. Publique-se. Intime-se, servindo cópia deste como carta, acompanhada de cópia de fls. 21 e 35/36. Guaraí, 27 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.5.4803-7

EXEQUENTE: FRANCISCA CAMPOS VIEIRA
 ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA
 EXECUTADO: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 (6.4.C) DECISÃO Nº 37/02 Tendo em vista o pedido da Exequerente (fls.139/140), determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Anápolis, solicitando que os bens penhorados (fls.104) sejam removidos para o Depositário Público daquela Comarca, ficando à disposição da exequerente. Deverá a exequerente verificar a situação dos bens penhorados e manifestar-se perante o Juízo Deprecado sobre eventual adjudicação. Instrua-se a carta precatória com cópias de fls. 130/140. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 27 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito.

AUTOS Nº 2010.3.3856-5

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 EXEQUENTE: ADEMIR AGOSTINI STEFANI
 ADVOGADO: DR. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS
 EXECUTADO: TL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO (OAB/TO 372)
 (6.5) DESPACHO Nº 34/02 Intime-se pessoalmente o Exequerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento ou não do acordo extrajudicial firmado com o executado, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se, servindo cópia deste como carta. Guaraí, 27 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

AUTOS Nº 2010.8.0243-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANA MARIA MARLI E WANDERLEY LTDA.
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEDRO WANDERLEY
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA MARTINS
 (6.5) DESPACHO Nº 33/02 Considerando que a Autora declara expressamente que desconhece o endereço do Requerido; considerando que o pedido de fls. 56/57 se refere ao possível endereço de um filho do Requerido; considerando que a correspondência enviada (fls. 54) já foi devolvida como endereço ou destinatário desconhecido, outra solução não resta: mediante as cautelas legais, archive-se o presente feito. Ao menos até que venham aos autos endereço correto, ou eventual pedido de arresto de bens. Este, já acompanhado dos eventuais bens, porquanto esta tarefa de investigação compete à Autora. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guaraí, 27 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

AUTOS 2012.0.4940-3

MAGISTRADO: DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTOR DO FATO: MANOEL DO NASCIMENTO ALVES DA SILVA
 VÍTIMA: LUIZ CARLOS OLIVEIRA VILANOVA
 ADVOGADO: JOSE PEDRO WANDERLEY
 DECISÃO CRIMINAL Nº 38/02 (7.3 d). Defiro o pedido do Ministério Público. Cumpra-se, conforme requerido. Aguarde o decurso do prazo decadencial ou eventual ajuizamento de queixa-crime. Decorrido o prazo e não ofertada a queixa retomem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.1.8005-4

MAGISTRADO: DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTOR DO FATO: ERNLDE DE SOUSA GOMES
 DEFENSORA PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 VÍTIMA: MARLY ALMEIDA DE SOUSA
 ADVOGADO: DR. PEDRO NILO WANDERLEY
 DECISÃO CRIMINAL Nº 37/02 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Cumpra-se, conforme requerido. Aguarde o decurso do prazo decadencial ou eventual ajuizamento de

queixa-crime. Decorrido o prazo e não ofertada a queixa retomem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.0.4941-1

MAGISTRADO: DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTOR DO FATO: JOANA DARC FELICIO DA SILVA
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 VÍTIMA: ESTADO
 DECISÃO CRIMINAL Nº 36/02 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Abra-se vistas. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS: 2012.1.2624-6

MAGISTRADO: DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTOR DO FATO: MARCOS VINICIUS ALMEIDA DIAS, TIERES NANDO DA SILVA SOARES E WGLEISON ALVES DE SOUSA
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 VÍTIMA: JOCIVAN FERNANDES DA SILVA
 ASSISTENTE SOCIAL: VANESSA APARECIDA PALOTA
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 42/02 (7.0 c) – Considerando o acordo realizado entre as partes e a manifestação do Ministério Público, homologo a composição e declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a Marcos Vinicius Almeida Dias, Tieres Nando da Silva Soares e Wgleison Alves de Sousa a prática do delito tipificado no art. Art. 163, parágrafo único, II e IV CP contra a vítima Jocivan Fernandes da Silva. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS:2012.0.4954-3

MAGISTRADO: DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTOR DO FATO: WALDIR DOS SANTOS ARAÚJO
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 VÍTIMA: EDILANE FERNANDES LIMA
 ADVOGADO: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 39/02 (7.0 c) – Considerando o acordo realizado entre as partes e a manifestação do Ministério Público, homologo a composição e declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a WALDIR DOS SANTOS ARAÚJO a prática do delito tipificado no Art. 147 do CP contra a vítima EDILANE FERNANDES LIMA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.0.4955-1

MAGISTRADO: DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTOR DO FATO: LUIZ PORTILHO FERREIRA E MARCELIA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS
 VÍTIMA: ALAIR PAULA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. MANOEL CARNEIRO
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 38/02 (7.0 c) – Considerando o acordo realizado entre as partes e a manifestação do Ministério Público, homologo a composição e declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a Luiz Portilho Ferreira e Marcelia Ribeiro da Silva a prática dos delitos tipificados nos arts. Art. 138, 140 e 147 do CP contra a vítima Alair Paula de Oliveira. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS:2012.0.4926-8

Magistrado: Dr. Jorge Amancio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: CLEITON FERREIRA DA SILVA
 Vítima: LEYDIANE NOLETO NUNES
 Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
 Assistente Social: Vanessa Aparecida Palota
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 34/02 (7.1 a) – Considerando que o Ministério Público é o titular da ação penal e não encontrou nos autos justa causa para o prosseguimento do feito, defiro o pedido. Homologo o arquivamento e determino a baixa e arquivamento dos autos. Saem os presentes intimados. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.0.4939-0

Magistrado: Dr. Jorge Amancio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: ELIZANIA BARREIRA RODRIGUES
 Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
 Vítima: ROSICLERIA FARIA DE MELO
 Assistente Social: Vanessa Aparecida Palota
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 35/02 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada à representação e de ação penal de iniciativa privada, tendo em vista que a vítima se retratou da representação, manifestando, portanto, seu desinteresse no prosseguimento do processo, homologo o arquivamento e declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ELIZANIA BARREIRA RODRIGUES a prática do delito tipificado no art. 139 e 147 do CP contra a vítima ROSICLERIA FARIA DE MELO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS: 2012.0.4947-0

Magistrado: Dr. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: JUCILENE COELHO DE SOUSA
 Vítima: AURINO FERREIRA CABRAL
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 36/02 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada à representação e de ação penal de iniciativa privada, tendo em vista que a vítima se retratou da representação, manifestando, portanto, seu desinteresse no prosseguimento do processo, homologo o arquivamento e declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ELIZANIA BARREIRA

RODRIGUES a prática do delito tipificado no art. 140 e 147 do CP contra a vítima ROSICLERIA FARIA DE MELO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS: 2012.1.2625-4

MAGISTRADO: DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTOR DO FATO: CLEIDIANE ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES
 VÍTIMA: ARÃO GOMES DA SILVA JUNIOR
 ASSISTENTE SOCIAL: VANESSA APARECIDA PALOTA
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 37/02 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal de iniciativa privada, tendo em vista que a vítima se retratou da representação, manifestando, portanto, seu desinteresse no prosseguimento do processo, homologo o arquivamento e declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a CLEIDIANE ALVES DE SOUSA a prática do delito tipificado no art. 140 do CP contra a vítima ARÃO GOMES DA SILVA JUNIOR. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS: 2012.0.4948-9

MAGISTRADO: DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTOR DO FATO: GEILDA TRANQUEIRA BARROS
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 VÍTIMA: DALILA SANTOS DE OLIVEIRA – POR SUA TIA EVANILDE SANTOS OLIVEIRA
 ASSISTENTE SOCIAL: VANESSA APARECIDA PALOTA
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 41/02 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada à representação e de ação penal de iniciativa privada, tendo em vista que a vítima se retratou da representação, manifestando, portanto, seu desinteresse no prosseguimento do processo, homologo o arquivamento e declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a GEILDA TRANQUEIRA BARROS a prática do delito tipificado no art. 140 e 147 do CP contra a vítima DALILA SANTOS DE OLIVEIRA – representada por sua tia Evanilde Santos Oliveira. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS:2012.0.4946-2

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTOR DO FATO: VALMI MENESES DE MIRANDA
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 VÍTIMA: PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
 ASSISTENTE SOCIAL: VANESSA APARECIDA PALOTA
 DECISÃO CRIMINAL Nº 39/02 (7.3 d) – Considerando que houve transação penal relação ao autor do fato VALMI MENESES DE MIRANDA, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e o autor do fato VALMI MENESES DE MIRANDA, com cláusula resolutiva. Fica o infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais.. P.I. (SPROC/DJE).

2012.0.4945-4

AUTOR DO FATO: RANICLEI FERREIRA DE SOUSA
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 VÍTIMAS: DOMINGOS MACHADO NETO E LEONARDO LEMOS MACEDO
 ASSISTENTE SOCIAL: VANESSA APARECIDA PALOTA
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 40/02 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e RANICLEI FERREIRA DE SOUSA, com cláusula resolutiva. Fica o infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE).

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Usucapião Extraordinário – 2011.0012.7741-0**

Requerente: Maria Ronilda de Oliveira
 Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO 1385
 Requerido: José Salustiano Leal (Espólio)
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, intime-se a autora para que comprove sua insuficiência de recursos, juntado aos autos declaração de imposto de renda (último exercício) no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 CPC). Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 27 de fevereiro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Cumprimento de Sentença – 5.703/02

Exequente: Floremi Costa Cunha
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
 Executado: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. (CIAL)
 Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO 1047
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar no prazo legal.

Ação – Execução de Título Extrajudicial – 2012.0000.5866-6

Exequente: HSBC Banco Brasil S/A Banco Múltiplo
 Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562

Executado: Maria Alves Varanda Guimarães e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o preparo no prazo legal.

Ação – Obrigação de Fazer – 2011.0012.7870-0

Requerente: Francisco Romeu de Freitas
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A
 Requerido: Banco Volkswagen
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de rendimentos ou declaração de Imposto de Renda (último exercício) a fim de analisar o pedido de assistência judiciária gratuita.

Ação – Obrigação de Fazer – 2011.0011.9522-7

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-SP 150.060
 Requerido: Ermerson Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, acostando aos autos documento comprobatório da mora do requerido, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito.

Ação – Busca e Apreensão– 2011.0011.9522-7

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-SP 150.060
 Requerido: Ermerson Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, acostando aos autos documento comprobatório da mora do requerido, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito.

Ação – Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores e Indenização por Danos Morais – 2011.0011.9396-8

Requerente: Marly Alves Vinhales
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
 Requerido: Instituto de Ensino Pesquisa e Extensão – IEPEX e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A medida liminar deve ser concedida sem a oitiva da parte contrária (*inaudita altera pars*) sempre que a citação do réu puder frustrar o cumprimento da medida. Eis aí, pois, a exigência da comprovação do *periculum in mora*. No caso versado nos autos, a citação dos réus não importará em prejuízo para eventual cumprimento de medida liminar que possa eventualmente ser concedida, razão pela qual entendo salutar o contraditório antes de apreciar o pedido formulado pela autora a título de medida liminar. Sendo assim, citem-se os réus para resposta no prazo legal, com as advertências de praxe. Após a resposta, apreciarei o pedido liminar. Cumpra-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Revisão de Contrato c/c Consignação em Pagamento – 2012.0000.6349-0

Requerente: Fabio Aparecido Pereira da Silva
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães OAB-TO 4405
 Requerido: Banco Panamericano
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante do valor do contrato e do compromisso assumido pelo autor, tenho que concluir que o mesmo não se enquadra na condição de pessoa pobre que venha a necessitar da assistência judiciária. Intime-se para recolhimento das custas. Gurupi 13 de fevereiro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Monitoria – 2011.0009.2670-8

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725
 Requerido: Elza Soares de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para apresentar os documentos financeiros mencionados às fls. 57, bem como justificar a diferença existente entre os valores apresentados sobre as duplicatas mencionadas às fls. 03e e 04 e de fls. 40 dos autos.

Ação – Exceção de Incompetência – 2011.0004.3163-6

Excipiente: Bunge Alimentos S/A
 Advogado(a): Rutineia Bender OAB-SC 14.119
 Excepto: Jusabdon Naves Cançado
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte excepta intimada para se manifestar sobre a exceção de incompetência no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Exceção de Incompetência – 2011.0004.4142-9

Requerente: DC Comércio de Veículos Ltda.
 Advogado(a): Vanderson da Cunha OAB-SP 261.968
 Requerido: Carlos Alberto Gonçalves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2009.0013.0197-1/0**

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Antônio Galvão da Silva
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Executado(a): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado
 INTIMAÇÃO: Ficam partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 165.

Autos n.º: 2011.0010.4422-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Sillas de Souza e Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pagas às (ff. 17). Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7166-9/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Francinha Aguiar dos Santos

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): HSBC Seguros Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo em seu duplo efeito. Intime-se, para contrarrazoar. Gurupi, 27/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9058-6/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Maico Dennis Alves Soares

Advogado(a): Dr. Luís Cláudio Barbosa

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 27/02/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4569/95

Ação: Execução

Exequente: Elekeiroz do Nordeste Indústria Química

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Ernesto Evaldo Taube

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas se houver pelo autor. Gurupi, 28/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7610/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Jerônimo Ribeiro Neto

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Clóves Ferreira Caruccio

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor, expeça-se alvará judicial. Gurupi, 27/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9359-3/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Olga Vagna Ponciano de Oliveira Costa

Advogado(a): Dr. Josserrand Massimo Volpon

Requerido(a): Banco Finasa BMC S.A. – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SETENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Autorizo o desentranhamento de documentos originais mediante cópia dos mesmos nos autos. Gurupi, 27/02/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1708-4/0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Paulo de Tarso Gonçalves Rocha

Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni

Requerido(a): Sindicato Rural de Gurupi-TO

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SETENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Autorizo o desentranhamento de documentos originais mediante cópia dos mesmos nos autos. Gurupi, 27/02/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6665/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Nadin El Hage

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para atualizar o débito, após proceda à penhora Bacenjud porque atende à gradação legal. Gurupi, 27/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6715/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Executado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará judicial para transferência para conta indicada (FUNDEP). Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 27/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2140-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Panamericano Arrendamento Mercantil S.A.

Advogado(a): Dra. Mariane Cardoso Macarevich

Requerido(a): Edmar Vieira Neves Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SETENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Gurupi, 27/02/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0009.2424-3/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: IBR Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Espólio de Antônio Magalhães de Rezende

Advogado(a): Dr. João Ribeiro da Silva Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Devendo o apelado apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 15/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4536-5/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Elielton dos Reis Garcia Leão

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido(a): Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 27/02/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4822-4/0

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Trans Sartoretto Ltda.

Advogado(a): Dr. Rodrigo Pagliarini Santos

Excepto(a): Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a exceção suspendendo o processo principal, devendo ser certificado. Devendo o excepto manifestar-se em 10 (dez) dias. Gurupi, 27 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6601-4/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Rosa da Silva Santos

Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Requerido(a): Banco Itaú Unibanco S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a gratuidade processual. Embora a causa de pedir próxima seja a mesma, observo que a causa de pedir remota não coincide, razão pela qual é necessária a emenda da inicial para excluir uma das partes do pólo passivo. Neste compasso determino a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6862-9/0

Ação: Execução

Exequente: Adeli Mauro Guilherme Ribeiro

Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa

Executado(a): Orlando José da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 27/02/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

Autos n.º: 2010.0005.2773-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Roberto Oliveira da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para em 05 (cinco) dias informar se deseja a produção de prova em audiência, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 27 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2773-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Roberto Oliveira da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para em 05 (cinco) dias informar se deseja a produção de prova em audiência, advertindo que o silêncio implicará em

juízo antecipado. Gurupi, 27 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0004.4760-5/0

Ação: Indenização
 Requerente: Daniela Prudente Vitorino
 Advogado(a): Dr. Walter Vitorino Júnior
 Requerido(a): Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
 Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para encaminha para os autos o DUT em 05 (cinco) dias. Após entregue a Cia Seguradora devendo ser juntada cópia. Gurupi, 27 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5197/96

Ação: Execução
 Exequente: José Otaviano da Silva
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Vilma Machado Gomes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 27 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4482/95

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Flores José Quarenghi
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Executado(a): Robson Antônio Chaves
 Advogado(a): Dr. Umberto Luiz Quarenghi
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para em 05 (cinco) dias manifestarem sobre o acordo, advertindo que o silêncio implicará na presunção que foi cumprido o acordo. Gurupi, 27 de fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5380-0/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Distribuidora Mult Marcas Ltda.
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Requerido(a): Fiat Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dra. Andréa Tattini Rosa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 75/119.

Autos n.º: 2012.0000.5563-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Cleudina Natalina Gonzaga
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 31.

Autos n.º: 2012.0000.5974-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Amoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado
 Requerido(a): Roseleide de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 48

3ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS – 2008.0011.1052-3/0 - RESOLUÇÃO**

Requerente: PEDRO GOMES DA SILVA
 Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: AILTON LUIS VINHAL
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.5024-5/0 – Ação Penal**

Acusado: Tiago Guimarães Gama
 Advogada: Janeilma dos Santos Luz Amurim – OAB/TO 3822
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “ Isto posto, pelos fundamentos acima expostos, indefiro a pretensão do autor de se ausentar do estabelecimento penal com fins de trabalho externo. Quanto ao pedido de autorização para saída temporária de 25/12/2011 a 01/01/2012, este resta prejudicado, tendo em vista que já se passou o referido período, razão pela qual deixo de analisa-lo, ante a perda de seu objeto. Tendo em vista que já foi expedida Guia de Execução Penal Provisória (fls.155/156), os próximos pedidos deverão ser formulados ao Juízo da Vara de Execuções Penais desta Comarca.Remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 1 de fevereiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.”

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS N.º: 2012.0000.6409-7/0**

Acusado: GILBERTO RAMOS SOBRINHO
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2012.0000.6409-7/0 que a Justiça Pública como autora move contra **GILBERTO RAMOS SOBRINHO**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 02/11/1980 em Belo Horizonte-MG, filho de Odílio Antônio Sobrinho e Maria Ramos Sobrinho, RG nº 10.246916 SSP/MG, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 233, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**AUTOS N.º: 2011.0000.2691-4/0**

Acusado: JOSÉ FILHO ALVES DOS SANTOS
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (noventa) dias. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado JOSÉ FILHO ALVES DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 184, § 2º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado restou evidenciada nos autos, consistente na vontade livre e consciente de expor a venda objetos contrafeitos com intuito de lucro. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime não têm o condão de excluir a sua responsabilidade. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em **02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (16/06/2010), a qual torno em **definitiva** por ter sido fixada no mínimo legal. A pena privativa de liberdade imposta ao acusado será cumprida no **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Por fim, após o trânsito em julgado, determine a destruição de todos os CD's e DVD's apreendidos em poder do acusado, nos termos do art. 530-G do Código de Processo Penal. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de outubro de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2012.0000.5653-1/0**

ACUSADO: RONNIE REIS RODRIGUES
 TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06.
 ADVOGADO: Dr. Fláscio Vieira Araújo OAB/TO 3813
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa do acusado, **Ronnie Reis Rodrigues**, nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2009.0001.3538-5/0

ACUSADO: MATIAS OLIVEIRA DA SILVA.
 VITIMA: JOSENILDO CALDAS PORTO
 TIPIFICAÇÃO: Art. 180, caput, do CP.
 ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho, Jeane Jaques Lopes De C. Toledo (Supervisores do Escritório Modelo Gpi-TO)
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa do acusado Matias Oliveira da Silva nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0007.1482-4/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: CREUSA ALVES ARRUDA
 Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 12 v.º. DESPACHO: “Junte-se a documentação pertinente, pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Gpi., 23.02.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0003.4073-8/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E. N. DE O.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022

Requerido (a): E. M. DE S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de exame de DNA juntado às fls. 81 a 87.

AUTOS N.º 2010.0002.3107-8/0**AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

Requerente: V. M. DA S.

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Requerido (a): G. G. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 40. DESPACHO: "Intime-se a parte autora acerca da certidão de fl. 38. Gurupi, 24 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2.996/97**AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

Requerente: MARIA VIANA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905

Requerido (a): BENEDITO BARTOLOMEU VIEIRA

Advogado (a): Dr. CÍCERO AYRES FILHO - OAB/TO n.º 876-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA VIANA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 135 v.º. DESPACHO: "Intime-se a requerente afim de proceder a emenda à inicial de forma a suprir os vícios já apontados. Gpi., 23.02.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0000.6032-6/0**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

Requerentes: ELIZANGELA ALVES DA CRUZ E OUTROS

Advogado (a): Dr. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES - OAB/TO n.º 3.933

Requerido (a): ESPÓLIO DE ELICIA ALVES DA CRUZ

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 26 v.º. DESPACHO: "Proceda-se a correção do valor dado à causa, bem como a complementação do pagamento das custas processuais. Int. Gpi., 09.02.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.6740-3/0**AÇÃO: GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: A. M. DA S.

Advogado (a): Dr. VÁGMO PEREIRA BATISTA - OAB/TO n.º 3.652-A

Requerido (a): D. A. M.

Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 213 v.º. DESPACHO: "Atenda-se ao requerido pelo MP. Gpi., 14.02.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0000.9965-0/0**AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C DESCONSTITUIÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

Requerente: D. G. DOS S.

Advogado (a): Dr. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO n.º 4.255

Requerido (a): L. D. DE F.

Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de exame de DNA juntado às fls. 81 a 87.

AUTOS N.º 2011.0011.9169-8/0**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL P/ LIBERAÇÃO DE APOSENTADORIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: LEOMAR BARBOSA DAS NEVES

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Requerido (a): ESPÓLIO DE RAIMUNDA BARBOSA DAS NEVES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 19. DESPACHO: "Defiro a gratuidade da justiça. Proceda a citação dos demais herdeiros. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de dezembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0009.6833-0/0**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: J. V. O.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Executado (a): A. P. DA C.

Advogado (a): Dr. CLEY APARECIDO MARQUES - OAB/GO n.º 26.415

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 51 v.º. DESPACHO: "O documento de fls. 38 é confuso, de tal sorte que não enquadra-se na categoria de título executivo. Junte-se documento hábil ao seguimento do feito. Int. Gpi., 17.11.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0005.0822-0/0**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: C. L. DOS S.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido (a): I. DA C. DOS S.

Advogado (a): Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL - OAB/TO n.º 2.650

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento de fls. 160.

AUTOS N.º 2011.0009.2503-5/0**AÇÃO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO**

Requerente: PNEULINK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA

Advogado (a): Dr. ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO - OAB/PR n.º 33.323

Requerido (a): ESPÓLIO DE MAGNO CARNEIRO FONSECA BORGES

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 09/12.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.4028-7/0 – ANULAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO C/C REVERSÃO DA POSSE E PROPRIEDADE C/ PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: INCOPLASTINS – IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS DO TOCANTINS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para dar cumprimento ao mandado de intimação que se encontra em cartório.

AUTOS: 2009.0011.4305-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA – CÍVEL

Requerente: MACARENA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (SIL TV)

Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que seja recolhida a despesa de diligência do Oficial de Justiça. Gurupi – TO, 29 de fevereiro de 2012. Dr. Wellington Magalhães- Juiz de Direito auxiliando.

AUTO: 2008.0006.2876-6/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/C MEDIDA LIMINAR

Impetrante: WILSON PEREIRA AGUIAR

Advogado: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ – OAB/TO 3993

Impetrado: UNIRG

Advogado: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da sentença de fls.59, segue parte do dispositivo transcrito: "Vistos, etc...Em consequência da compulsação de todo o encarte processual, a constatação da perda do objeto perseguido é inevitável, destarte inviável à continuidade do feito, donde com escopo no art. 267,VI do CPC, julgo extinto o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, devendo ser arquivado com as formalidades de estilo.Sem custas e despesas pela gratuidade e sem honorária devido a entendimento sumular do STF dê-se ciência ao MPE.P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquivase, conforme a praxe legal.Gurupi - TO 24/11/2011.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTO: 2009.0000.0458-2/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/C MEDIDA LIMINAR

Impetrante: CLAUDIO ALEX VIEIRA JUNIOR

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4193

Impetrado: DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE GURUPI

Advogado: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA OAB/TO 3288

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida da sentença de fls.39/44, segue parte do dispositivo transcrito: "Vistos,etc...Diante do exposto, confirmo o deferimento da liminar de fls.20/24, na qual inclusive me pauto e remeto, para determinar ao diretor regional de ensino de Gurupi-TO, que mantenha o ingresso de Cláudio Alex Vieira Junior no primeiro ano do ensino fundamental, conforme postulado na petição inicial, fazendo permanentes os efeitos da liminar.Custas finais pelo Impetrado e sem honorária diante de regramento da lei mandamental.Transitada em julgado, arquivase-se.P.R.I.C.Gurupi - TO 10/11/2011.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTO: 2010.0005.7543-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: THALITA PAIVA AUGUSTO

Advogado: ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA – OAB/TO 1327

Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 23 verso, segue parte do dispositivo transcrito: "Vistos,etc...Mesmo intimada a recolher as custas processuais a impetrante não cumpriu o ato processual (certidão de fls.23).Portanto,extingo o processo com fulcro no art. 267,III, do CPC.Intime-se.Após o trânsito, arquivase-se.Gurupi - TO 19/12/2011.Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTO: 13.120/06 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: VILMA ALVES DE SOUSA FERREIRA – OAB-TO 4056

Requerido: LÉO DE CARVALHO KREBS

Advogado: MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 3290

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida do despacho de fls.29 verso, segue parte do dispositivo transcrito: "Intime-se, nos termos do art. 475 – J do CPC.Gurupi, 17/08/11.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTO: 2008.0002.1432-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: PATRÍCIA MOTA MARINHO – OAB/TO 2245

Requerido: KÁRITA BARROS LUSTOSA

Advogada: KÁRITA BARROS OAB/TO 3725

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes do despacho de fls.116 verso, segue parte do dispositivo transcrito: "CIs...1-Digam as partes se pretendem mais provas,

especificando e justificando-as.2- Após, volvam-me novamente. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTO: 2010.0008.0676-3/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: ANTONIO CARLOS ANUNCIACÃO
Advogado: CHARLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do despacho de fls. 92, a seguir transcrito: “Cls... Intime-se o requerido para manifestar sobre o petítório de fls. 84/85 em dez dias. Gurupi – TO, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTO: 2010.0005.7410-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RAIMUNDO CIRQUEIRA CAMPOS
Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 32, a seguir transcrito: “Cls... 1- Defiro, provisoriamente, o pedido de gratuidade formulado, devendo o autor apresentar prova da hipossuficiência alegada (declaração, contra-cheque, declaração de renda, etc...) no prazo de dez dias; requerida. Gurupi – TO, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTO: 2010.000.5770-8/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: SIMONE TAVARES PIMENTEL
Advogado: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA – OAB/TO 2535
Impetrado: PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Advogado: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 46, segue parte do dispositivo transcrito: “Cls... 1- Defiro, provisoriamente, o pedido de gratuidade formulado na inicial, devendo a autora colacionar prova da hipossuficiência alegada; 2- Diante da autonomia constitucional ofertada às instituições de ensino, em que o judiciário se limita a verificar ilegalidade dos atos administrativos, ad cautelam”, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias; 3- Cientifique a procuradoria do Centro Universitário UNIRG sobre a presente demanda; 4- Após juntada das informações, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Gurupi - TO 30 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTO: 2012.0000.2988-7/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: B. DOS S. P. ASSISTIDA POR SUA GENITORA ROSA ANÁLIA GOMES DOS SANTOS
Advogado: JACQUELINE SOARES BARROS BITTAR OAB/TO 2786

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 18, a seguir transcrito: “Cls... 1- Defiro a gratuidade requerida, devendo a autora colacionar aos autos declaração de hipossuficiência no prazo de dez dias; 2- Após, dê-se vista ao ministério público. I.C. Gurupi – TO 24 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTO: 2012.0000.2988-7/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: B. DOS S. P. ASSISTIDA POR SUA GENITORA ROSA ANÁLIA GOMES DOS SANTOS
Advogado: JACQUELINE SOARES BARROS BITTAR OAB/TO 2786

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 18, a seguir transcrito: “Cls... 1- Defiro a gratuidade requerida, devendo a autora colacionar aos autos declaração de hipossuficiência no prazo de dez dias; 2- Após, dê-se vista ao ministério público. I.C. Gurupi – TO 24 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTO: 2010.000.3157-5/0 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL

Requerente: DUCINEIA XAVIER DE SOUZA MARTINS
Advogado: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA – OAB/TO 4278
Requerido: SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE GURUPI (MARLENE FERNANDES DA COSTA)
Advogado: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB/TO 3808

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da sentença, segue parte do dispositivo transcrito: “Diante do exposto, com fulcro no art. 269, II do CPC, afasto a preliminar e julgo procedente o pedido, tendo em vista a Requerida ter fornecido juntamente com a contestação a Certidão de Inteiro Teor pleiteada pela Autora. Na seqüência, com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I. Gurupi - TO 19/01/2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando.”

AUTO: 2009.0004.0263-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
Requerido: MELQUIADES NERY BARROS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 21 verso, segue parte do dispositivo transcrito: “Diga o autor em cinco dias sobre a certidão de fls 19- v.. Gurupi, 10/01/2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando.”

AUTO: 2009.0005.6823-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649
Requerido: ANDERSON FERNANDES SALES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 21, segue parte do dispositivo transcrito: “Vistos, etc... A expedição de ofício aos órgãos públicos como Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Detran, etc, pressupõe tenha o exequente

esgotado todos os meios de localização de bens do devedor, o que não ocorre no presente feito. Portanto, indefiro o pedido de expedição de ofício requerido. Intime-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando.”

AUTO: 2009.0010.5665-9/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSE LUCIANO ROCHA SILVA
Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO – OAB/TO 504
Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 69 verso, a seguir transcrito: “Vistos, etc... Ao autor em réplica. Gurupi, 19/01/2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando.”

AUTO: 2009.0010.5665-9/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSE LUCIANO ROCHA SILVA
Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO – OAB/TO 504
Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 69 verso, a seguir transcrito: “Vistos, etc... Ao autor em réplica. Gurupi, 19/01/2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando.”

AUTO: 2011.0004.3370-1/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Embargado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte embargante para dar cumprimento ao mandado de citação que se encontra em cartório.

AUTO: 2010.0001.6172-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: GILBERTO MARTINS COSTA
Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4417
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3289

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da sentença que segue parte do dispositivo, a seguir transcrito: “Vistos, etc... Assim, com fulcro no art. 267, VI e VII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, sem ônus para a parte Requerida ou custas finais, por se tratar de ente público. P.R.I.C. Em Gurupi, 18/01/2012 – Juiz de Direito.”

AUTO: 2011.0001.2933-6/0 – CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LIZANDRO VIEIRA DA PAIXÃO JUNIOR
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO – OAB/TO 511
Requerido: TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Requerido: DARCI CAZETA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 37 verso, a seguir transcrito: “Intime-se o autor, via Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.. Gurupi, 27/01/2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando.”

AUTOS: 2009.0012.1476-9/0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICO DE GURUPI - AFPMG
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA OAB/TO 476
Impetrados: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE GURUPI
Impetrados: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE GURUPI - IPASGU

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrante para que tome ciência da sentença, de fls. 156/162, segue transcrita a parte dispositiva: “(...) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, combinado com os termos da Lei nº 12.016/2009, julgo parcialmente procedente o pedido, para ao confirmar a decisão liminar, determinar aos Impetrados que se abstenham de cobrar/exigir a contribuição previdenciária incidente: a) sobre os valores pagos nos quinze primeiros dias de afastamento dos servidores doentes; b) sobre o auxílio-acidente; e, c) sobre o adicional de um terço de férias. Julgo procedente também, o direito à compensação tributária, nos moldes do pedido vestibular, todavia, com espeque no art. 170-A do Código Tributário Nacional, esse direito só poderá ser exercido após o transitio em julgado. Nos termos do art. 25 da Lei do Mandado de Segurança, deixo de condenar os Impetrados ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Decisão sujeita ao grupo grau de jurisdição (art. 14, § 1º da LMS). P.R.I. Gurupi-TO, 03 de outubro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.2980-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO

Requerente: ANSELMO DISCONZI
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerida: JALISSON SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à ordem de restrição conforme consulta a seguir. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo. Intime-se o exequente da restrição.” Gurupi, 17 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito.”

Autos: 2009.0007.3493-9 – COBRANÇA

Requerente: CLEONICE FERREIRA DIAS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: REGINA CÉLIA CECCHINI

Advogados: DR. ALMIR LOPES DA SILVA OAB TO 1436

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42, parágrafo 1º, da lei 9.099/95, julgo intempestivo o Recurso Inominado da Sentença de fls. 90/92 e nego seguimento. . P.R.I. Gurupi-TO, 13 de fevereiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4071-7 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: DOMICIANA QUEIROZ

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 9 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0008.4447-5 – EXECUÇÃO

Requerente: ELEDIANE DE AGUIAR MARQUEZAN VALENTE

Advogados: DR. SÉRGIO VALENTE OAB TO 1209

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372

Requerido: FUCKS E OLIVEIRA LTDA – MIX CELULARES E EQUIPAMENTOS

Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 38112

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Brasília-DF, para desconstituição da penhora à fl. 175/176. P.R.I... Gurupi-TO, 14 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0008.4517-0 – EXECUÇÃO

Requerente: WENDER MIRANDA DAMASCENO

Advogados: DR. WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655

Requerido: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogados: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311, DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB TO 4093

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, e art. 738 do CPC, julgo extinto os embargos à execução sem julgamento de mérito por serem intempestivos. P.R.I. Gurupi-TO, 05 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0011.8239-7 (4.981/2011)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Roberto Kothe

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Despacho: "Face o oferecimento de purgação da mora, revogo a liminar, ficando o requerido como depositário. Sobre a petição do requerido, manifeste-se a autora no prazo de 10 dias, devendo no mesmo prazo o requerido comprovar o depósito. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de fevereiro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS Nº: 2011.0007.4863-0 ou 1619/11**

ACUSADO: RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS

FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, auxiliar de carpinteiro, nascido aos 30/10/1988, natural de Dois Irmãos-TO, filho de Arlindo Lima dos Santos e Maria do Socorro Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 157, caput, com incidência do art. 65, II, h do CPB. fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1619/11, pela prática do artigo supra citado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de Março do ano de dois mil e doze (01/03/2012). Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA a parte Requerida: ROSEMI MADUREIRA MOREIRA, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 977.486.761-00, RG nº 2.700.875 SSP/DF, atualmente se encontra em local incerto e não sabido, para os termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - nº 5002219-49.2011.827.2729 -

(CHAVE DO PROCESSO: Nº 846235954211) – em que lhe move IRACI PACINI LEAL CARVALHO, brasileira, casada, professora, inscrita sob o CPF nº 124.180.641-15, bem como para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o principal – R\$ 5.361,14 (três mil trezentos e sessenta e um reais e quatorze centavos) e acréscimos legais, acrescidos de 10% (dez por cento) de honorários sobre o valor devido, sob pena de lhe ser penhorado bens tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando as limitações previstas na Lei 8009/90, cientificando-o(a) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, § único do CPC, acrescido pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006), ou ainda, para oferecer impugnação, com fulcro no artigo 475-I do Código de Processo Civil. Por este mesmo edital, fica(m) a(s) parte(s) devedora(s) intimada(s) (bem como o cônjuge, tratando-se de bem imóvel) de que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr, automaticamente, o prazo de 15 (quinze) dias para embargar a execução. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (Duceneia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 29 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. JUIZ DE DIREITO. Palmas(TO), 28 de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº: 2010.0008.5047-9/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB-TO 4405-A

Executado: JOSUE PEREIRA AMORIM

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e recolhidas eventuais remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0010.1072-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GOMES E BORGES LTDA

Advogado: Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO nº 4134

Requerido: RIBEIRO COIMBRA E COIMBRA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o resultado da consulta via BACENJUD. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 032/2012****INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.6415-2/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626

Requerido: Roberto Amaral Neres

Advogados: Elton Tomás de Magalhães – OAB/DF 19.437 e outros

INTIMAÇÃO: Sobre a Contestação, diga o autor.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0000.9421-0/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Terezinha Martins Pereira

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Dojivaldo Miranda de Oliveira e Albana dos Anjos de Oliveira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 182 do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Cancelamento de Protesto – 2006.0002.4942-4/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Sileida Pereira Borges Ribeiro (O Mazzolão)

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840

Requeridos: Gran Lotoy Comércio e Confecções Ltda e outros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 108, diga o autor.

Ação: Repetição de Indébito – 2009.0003.8517-9/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: Izana Weber Vieira

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

Requerido: SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogados: Daya Afonso Soares – OAB/TO 2136 e outros

INTIMAÇÃO: Sobre a petição de fls. 69/96, diga a autora.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2004.0000.0842-0/0 – (Nº de Ordem 05)

Requerente: Eletron Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 23153

Requerido: JPL Serviços de Redes e Telecomunicações (Tectel Telecomunicações Ltda)

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre o documento de fls. 215, diga o autor.

Ação: Execução de Título Judicial – 2004.0000.5251-9/0 – (Nº de Ordem 06)

Requerente: Eletrônica Palmares

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Maria Nívia Bernardes Nunes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre o documento de fls. 121, diga o autor.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.6201-6/0 – (Nº de Ordem 07)

Requerente: José Albertoni
Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes – OAB/GO 14.680
Requerido: Henrique de Araujo Dias e outros
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre os Documentos de fls. 187/196, diga o autor.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0000.6995-9/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerente: WDL – Administradora e Corretora de Seguros Ltda
Advogados: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros
Requeridos: Luiz Alberto Coqueiro Filho
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 186/190, diga o autor.

Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2011.0004.8144-7/0 – (Nº de Ordem 09)

Requerente: Hyllaine Asevedo da Silva
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Luciane Marchesini Marmello
Advogado: Valemarn Angelim Gomes Vieira – OAB/TO 2349
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 137/156, diga a requerida, em cinco dias.

Ação: Monitória – 2008.0007.3958-4/0 – (Nº de Ordem 10)

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda
Advogados: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B e outros
Requerido: Lauro Ferrer Neivas
Advogado: Cléo Feldkircher – OAB/TO 3729
INTIMAÇÃO: Sobre os embargos de fls. 65/78, diga o autor.

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0010.7281-8/0 – (Nº de Ordem 11)

Requerente: Christianne Zini Amorim Rady
Advogados: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404 e outros
Requerido: Americel S/A
Advogada: Maria Tereza Borges de Oliveira Mello – OAB/TO 4032
INTIMAÇÃO: “Ao Autor para requerer o que de direito.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.7474-8/0 – (Nº de Ordem 12)

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Julio José Severino
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre o documento de fls. 67, diga o autor.

Ação: Monitória – 2009.0002.6781-8/0 – (Nº de Ordem 13)

Requerente: SANEATINS - Companhia de Saneamento do Estado Tocantins
Advogadas: Maria das Dores Costa Reis - OAB/TO 784 e outras
Requerido: Tarciso Pereira
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre o documento de fls. 59, diga a autora.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0000.9162-2/0 – (Nº de Ordem 14)

Requerente: Jordana Freire Barbosa Carvalho
Advogados: Angela Issa Haonat – OAB/TO 2701 e outros
Requerida: Medtronic Comercial Ltda
Advogada: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 458/494, diga o autor.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2007.0004.6735-7/0 – (Nº de Ordem 15)

Requerente: Almir dos Santos
Advogados: Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros
Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN
Advogados: Osmarino José de Mello – OAB/TO 779 e outros
INTIMAÇÃO: Sobre a Perícia de fls. 230/239, digam as partes.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.5878-0/0 – (Nº de Ordem 16)

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogados: Marili R. Taborda – OAB/TO 4761-A e outros
Requerido: Adriana Rocha das Chagas
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 63, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Execução de Sentença – 2009.0009.0140-1/0 – (Nº de Ordem 17)

Requerente: Eurení Nunes Barboza
Advogados: Ricardo Haag – OAB/TO 4143 e outros
1º Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Julio Franco Poli – OAB/GO 27.629
2º Requerido: Banco Credicard S/A
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A
3º Requerida: Edjane Penaforte de Oliveira
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Sobre o documento de fls. 315/319, diga o credor.

Ação: Ordinária – 2009.0005.1282-0/0 – (Nº de Ordem 18)

Requerente: Tuboplás – Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Advogados: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109.618 e Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404
Requerido: F. J. Elsner Trading
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre o documento de fls. 100, diga o autor.

Ação: Cobrança – 2010.0006.5905-1/0 – (Nº de Ordem 19)

Requerente: Eutímio Paz Correia
Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363
Requerido: Capemisa – Seguradora de Vida e Previdência S/A
Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721
INTIMAÇÃO: Sobre a proposta de honorários de fls. 135, digam as partes.

Ação: Monitória – 2010.0002.1187-5/0 – (Nº de Ordem 20)

Requerente: Material de Construção Samom Ltda
Advogados: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B e outros
Requerido: Renato de Oliveira
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre o documento de fls. 36, diga o autor.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0001.8594-7/0 – (Nº de Ordem 21)

Requerente: Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo e Urbano de Passageiros do Tocantins - SETURB
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogados: Julio Franco Poli – OAB/TO 4589-B e Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 e outros
INTIMAÇÃO: Ao requerido para efetuar o pagamento das custas finais, conforme cálculo de fls. 160.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0001.5462-6/0 – (Nº de Ordem 22)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Sigisfredo Hoepers – OAB/SC 7478 e outros
Requerido: Marilene Gomes Pereira
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 38 do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0003.2230-8/0 – (Nº de Ordem 23)

Requerente: Edson Matias
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
Requerido: BV Financeira S/A
Advogados: Celso Marcon – OAB/ES 10.990 e outros
INTIMAÇÃO: Ao Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Ação: Cautelar – 2009.0004.6639-0/0 – (Nº de Ordem 24)

Requerentes: Fernanda Costa da Silva e outros
Advogado: Lycia Cristina Martins Smith Veloso – OAB/TO 1795 e outro
Requerida: Maria Luiza Gomes de Aguiar
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: Ao Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0003.1056-0/0 – (Nº de Ordem 25)

Requerente: Sandro Elias Nogueira
Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B
Requerido: Leumar Lopes de Souza
Advogados: Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295-B
INTIMAÇÃO: Ao Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Ação: Indenização – 2007.0004.6726-8/0 – (Nº de Ordem 26)

Requerente: Márcio José Pereira da Silva
Advogado: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413 e outros
Requerido: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)
Advogado: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo – OAB/TO 2372
INTIMAÇÃO: Ao Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0005.2004-3/0 – (Nº de Ordem 27)

Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627
Requerido: Gardênia Moura Maciel
Advogados: Celso Marcon – OAB/ES 10.990 e outros
INTIMAÇÃO: Ao Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0008.8283-4 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: YETTE SANTOS SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 0606 e/ou SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B
REQUERIDO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A
Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar impugnação à contestação de fls. 44/49, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: (prov. 002/11).
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 58: “Compulsando os autos verifico que a Escrivania às fls. 52, equivocou-se ao certificar que havia transcorrido o prazo do requerido para apresentar sua defesa. Ocorre que o mandado de citação (fls. 51) do requerido foi juntado após a apresentação de sua contestação, (fls. 44/49). Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dia, impugnar a contestação de fls. 44/49. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2010.0006.8930-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: LECTUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

REQUERIDO: DENIS CORREIA SILVA

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas acerca do teor do despacho de fls. 61, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 61: “O exequente informa a realização de acordo com os executados, de maneira que aceitou receber o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será pago com uma entrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e o restante em 60 parcelas, sendo cada no valor de R\$ 556,11 (quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos). Requer a suspensão do feito até o cumprimento integral do referido acordo. Defiro a suspensão pretendida em conformidade com o art. 792 do Código de Processo Civil. Indefiro, por outro lado, o pedido de desbloqueio de valores penhorados nas contas descritas às fl. 60, uma vez que na houve determinação de bloqueio neste processo nas contas dos executados. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2006.0007.7903-2 – CUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: PALMAS ELETROMECANICA LTDA

ADVOGADO: CRESIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511

REQUERIDO: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO –OAB/TO 2040 e/ou GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116

Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor da decisão de fls. 282, a seguir transcrita: (prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 282: “Em destaque, no momento, as petições de fls. 204 e 207/214, além da decisão de fls. 272/273. Não há dúvidas de que os doutos advogados que requereram habilitação no presente feito desde 05/11/2010 – munidos de substabelecimento sem reserva de poderes – (fls. 204/205), data bem anterior à subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, já que se deu em abril de 2011, não foram devidamente intimados da decisão de fls. 193/195, já que a petição de habilitação só foi juntada ao processo com o retorno dos autos a esta instância singela (certidão de fls. 203v), muito embora, insistia-se, protocolizada desde 05/11/2010. Assim, considerando que a eventual restituição à parte do prazo recursal de que trata o art. 557, § 1º do CPC ou o recebimento da petição de fls. 207/214 como agravo em face da citada decisão de fls. 193/195, ou ainda, a própria reconsideração desta última em face dos argumentos expendidos na petição de fls. 207/214, sã podem ser levadas a efeito pelo douto relator do recurso, acolho a pretensão do requerido e determino sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal para apreciação da excepcional questão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0004.1190-4 – ANULATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DA PAZ GOMES LIRA

ADVOGADO: RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1803-B

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO – OAB/PR 24.730 e/ou HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-Ae/ou NAY CORDEIRO –OAB/PB 14.229

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar as contrarrazões, em 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 107, a seguir transcrito: (prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 107: “Recebo a apelação de fls. 85/91, apenas em seu efeito devolutivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0000.8425-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: CMS – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO – OAB/TO 1733 e/ou ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: IZABEL CRISTINA MAGALHAES TEIXEIRA

ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195*B

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas acerca do teor do despacho de fls. 75, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 75: “Conforme guia que segue em anexo, comandei nesta data a transferência para conta judicial dos valores que ainda se encontravam bloqueados, no montante total de R\$ 2.615,35. Transcorrido o prazo necessário para a realização da operação eletrônica através do Banco Central, expeça-se o alvará em favor da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2010.0006.8930-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: LECTUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

REQUERIDO: DENIS CORREIA SILVA

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas acerca do teor do despacho de fls. 61, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 61: “O exequente informa a realização de acordo com os executados, de maneira que aceitou receber o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será pago com uma entrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e o restante em 60 parcelas, sendo cada no valor de R\$ 556,11 (quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos). Requer a suspensão do feito até o cumprimento integral do referido acordo. Defiro a suspensão pretendida em conformidade com o art. 792 do Código de Processo Civil. Indefiro, por outro lado, o pedido de desbloqueio de valores penhorados nas contas descritas às fl. 60, uma vez que na houve determinação de bloqueio neste processo nas contas dos executados. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2008.0011.1074-4 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: BRUNNO GOMES COSTA

ADVOGADO: JOCIONE DA SILVA MOURA – OAB/SP 243.937

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do teor da decisão de fls. 108, a seguir transcrita: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 108: “Não há questões preliminares se5rem apreciadas. A causa de pedir da demanda está centrada na alegação de defeito da prestação de serviço de internet móvel, não havendo dúvidas da hipossuficiência probatória do autor neste aspecto, já que não teria condições de demonstrar, tecnicamente, a ocorrência das falhas, muito embora tenha apresentado os documentos de fls. 28/35 que revelariam uma descontinuidade de acesso à rede mundial de computadores. Assim, presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do autor da hipossuficiência probatória acima destacada, inverte o ônus probatório à luz do art. 6º, inciso IVIII do Código de Defesa do Consumidor. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0001.1624-4 – COBRANÇA

REQUERENTE: MARCELO CLAUDIO GOMES

ADVOGADA: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL – OAB/TO 2049 e/ou MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA – OAB/GO 7691 e/ou JOÃO BEZERRA CAVALCANTE – OAB/GO 6753

Ficam as partes devidamente intimadas a respeito do teor da decisão de fls. 326/328, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 326/328: “... ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0000.4613-4 – COBRANÇA

REQUERENTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO MORAES

ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B e/ou CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO – OAB/TO 3536

REQUERIDA: ORMINDA LIDIA DE MORAIS LEITE

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Ficam as partes devidamente intimadas a apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 110, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 110: “Recurso de apelação da parte autora já recebido nos termos da decisão de fls. 102. Recebo a apelação da parte requerida de fls. 104/106, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se, as partes para apresentarem as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2008.0010.3624-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: GELO SUL COMERCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMESTICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER – OAB/TO 3245

REQUERIDO: NEILA RODRIGUES FERNANDES ME

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, a teor da decisão de fls. 64/66, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Decisão de Fls. 64/66, parte final: “.. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 61/62. Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2010.0002.9527-0 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DE NOVAES

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados acerca do teor da sentença de fls. 94, a seguir transcrita: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 94: “.. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 88/93. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Declaratória movida por Antonio José de Novaes em face de BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Quanto ao pedido de expedição de ofício aos órgãos de proteção de crédito, entendo que cabe a requerida diante do adimplemento do contrato oriundo da presente ação, proceder à retirada do nome do autor dos cadastros restritivos de créditos. Eventuais custas ficarão a cargo do requerente. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 58/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0004.3570-8

Autor: Ministério Público

Réu: PAULO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRA

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, OAB/TO N.º 1063

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “ O Ministério Público denunciou Paulo Francisco de Souza, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 13/07/1973 em caseara/TO, filho de Paulo Francisco e Maria Lúcia Lopes de Souza, e Francimar Narciso Moura, devidamente qualificado na fl.02, narrando que no dia 13 de janeiro de 2000, os acusados foram flagrados na posse de uma moto objeto de furto, a qual adquiriram no exercício de atividade comercial, sabendo de sua procedência ilícita. Pediu-se a

condenação dos acusados nas penas do art. 180, §1º, do Código Penal. A denúncia foi oferecida no dia 09/11/2000 e recebida em 18/05/2001 (fl. 31). Diante da não localização dos acusados, houve a citação editalícia (fl. 31), que culminou na aplicação do art. 366 do CPP, bem como foi decretada a prisão preventiva (fl.61). Nos autos de nº 2008.0001.6119-1, pediu-se a revogação da prisão preventiva de Paulo Francisco a qual foi deferida em 17/03/2008 (fls. 69/9). No dia 29/06/2009 o acusado foi pessoalmente citado. Após, encartou sua defesa preliminar (fls. 85/95), através de advogado constituído. Foi proferida a sentença no dia 14/08/2009 (fls. 107/8), que extinguiu a punibilidade de Francimar, em virtude da prescrição, bem como ratificou a denúncia em relação a Paulo Francisco, designando audiência de instrução e julgamento. No dia 14 de outubro de 2009, foi realizada audiência em que se apresentou ao acusado Paulo Francisco a proposta de suspensão condicional do processo, que ele aceitou (fl. 128). Após juntada da carta de fiscalização (fls.133/152), a sra. Promotora de Justiça manifestou-se, opinando pela extinção da punibilidade de Paulo (fl. 153). É o sucinto relatório. O §5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que: "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observa-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício do acusado tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Paulo Francisco de Souza. Registre-se. Intime-se. Caso a sentença transite em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 60/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2011.0006.1588-5/0

Acusados: CLEUNILDE GOMES CHAGAS SILVA E OUTRO

Advogado: DR. OSWALDO PENNA JR., OAB/TO n.º 4327-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor dos acusados supra.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 59/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0000.0856-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: MARIANO MARTINS RODRIGUES E OUTRO

Advogado: DR. PAULO VITOR OLIVEIRA GOMES PEREIRA, OAB/TO N.º 4.535-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fl. 321, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a defesa para apresentar as razões de recurso. Após, ao Ministério Público, para contrarrazoar. Feito isso, remetam-se os autos à instância superior, com as minhas homenagens. Palmas/TO, 28/02/2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito"

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 013/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0002.0103-9/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerentes: M. C. G. M. A.

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: B. A. R. J.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXV, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 36/38 devolvida e não cumprida. Palmas – TO, 1º de março de 2012. Uly Rejane Cavalcante Simões – Técnica Judiciária."

Autos: 2009.0007.4209-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerentes: R. P. DE M.

Advogados: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTROS - SAJULP

Requerido: A. S.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se nos autos sobre fl. 65, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção, nos termos do CPC, art. 267, III. Pls., 17fev2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz substituto".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2008.0002.4138-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: FREITAS JÚNIOR CRISTO NETO

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: S. F.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 1º de março de 2012.

AUTOS Nº: AUTOS Nº: 2010.0002.4444-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: ANDRESSA CAROLINE SILVA LEITÃO GOMES

Advogado: DR. GERALDO DIVINO CABRAL E OUTROS

Executado: H. P. G.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de janeiro de 2012.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0004.6016-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.N.F.B

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO (Defensora Pública)

Requerido: H.Q.B e OUTROS

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA e IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO

"DESPACHO: Designo nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2012, às 10h00min, devendo a autora ser intimada para comparecer acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**APOSTILA**

Em alusão à retificação, ficam as partes abaixo identificadas intimadas do teor do(s) comando(s) judiciais proferido(s) ante ao Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas/ TO:

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.1124-4 01

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE

REQUERENTE: UNILEVER BRASIL LTDA

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "[...] Intime-se o exequirente / autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº.: 2004.0000.0040-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDICÉLIO INÁCIO DE SOUSA E OUTRO

Advogado: ANTONIO EDIMAR SERPA BENÍCIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica o Advogado da parte Requerida devidamente intimado, para efetuar a DEVOLUÇÃO dos presentes autos perante esta Escrivania no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de busca e apreensão.

Autos nº.: 3892

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: EDICÉLIO INÁCIO DE SOUSA E EOUTRO

Advogado: ANTONIO EDIMAR SERPA BENÍCIO

ATO PROCESSUAL: Fica o Advogado da parte Requerente devidamente intimado, para efetuar a DEVOLUÇÃO dos presentes autos perante esta Escrivania no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de busca e apreensão.

Autos nº.: 2009.0002.0691-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DECÍLIO GOMES DA SILVA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Haja vista a informação do trânsito em julgado da sentença prolatada no bojo dos autos n.º 2007.0005.5337-7, defiro o pedido de juntada, na forma como requerido pelo autor. Juntado o referido documento, com escopo de dar cumprimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, abra-se vista dos autos à parte requerida, para que se manifeste sobre o referido documento no prazo de 10 dias. Com a vinda da manifestação ou ultrapassado tal prazo, façam-me conclusos os autos, para julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Em tempo, retifique-se na capa dos autos e nos registros pertinentes o nome do autor, para constar Decílio Batista Gomes, nos termos do que informa a petição de fl. 29, devendo a parte, no prazo de 10 (dez) dias juntar cópia de documento de identidade com foto. **Nada mais havendo para constar, encerrou-se o presente termo, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ana Paula Araújo Toribio, Juíza de Direito Substituta, digitei e subscrevi. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.**

Autos nº.: 2010.0006.4790-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SUELI MARIA ARAÚJO SILVA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0005.4574-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO PAULO COELHO DE ALENCAR COSTA

Requerente: CLAUDEVINO APARECIDO DE CASTRO NOGUEIRA

Requerente: EMERSON MACHARET DA SILVA SANTOS

Requerente: ROSIRENE MOREIRA CAVALCANTE

Advogado: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0010.0866-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ONEIDA DAS GRAÇAS PEREIRA

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº: 2008.0002.8850-7/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: WHABDERLAN MOREIRA BARBOSA

Advogada: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "III DISPOSITIVO – Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20 § 4º. Do CPC, ficando a exigibilidade de ambas as verbas suspensas por estar litigando sob a gratuidade de justiça (fl. 17). Sentença não sujeira ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determine, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, intimem-se, registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, após cumpridas as formalidades legais. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº: 2008.0010.8682-7/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS

Advogada: MARIA DO SOCORRO R. A. COSTA

SENTENÇA: "III DISPOSITIVO – Posto isso, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de

Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxes. Publique-se, registre-se e intemem-se e CUMpra-SE. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº 412/2002

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUANDERSON GUEDES DOS REIS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: JOSÉ GERALDO D'PAULA

Advogado: GUMERCINDO CONSTÂNCIA DE PAULA

DESPACHO: "(...)Fica o advogado do segundo requerido, Intimado para que se manifeste sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de (05) cinco dias. Palmas. 28 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.5940-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: José Olavo Dias Pereira

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que justifique em 24 horas sua ausência na audiência realizada em 28/02/2012, às 17:00 horas. Palmciropolis/To 01 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.3605-5/0

Ação: Ordinária

Requerente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Adv.: Dr. Sergio Fontana OAB/TO - 701

Requerido: Hipólito da Silva Carneiro

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DECISÃO: "Em partes.....Cumpridas as determinações, os autos foram feitos conclusos, e este Magistrado determinou que seguisse dando cumprimento na sentença trasladada por cópia de fls. 270/274. Instada a se manifestar, a parte autora peticiona requerendo que o espólio de Hipólito da Silva Carneiro figurasse no pólo passivo da demanda, devidamente representado pela viúva Srª Teodora Pereira de Araújo. Pois bem. Em que pese os argumentos expostos pelo Autor, tenho que não lhe assiste razão. No caso concreto, c evidente que o pólo passivo da demanda necessita de regularização, uma vez que, agora, restou comprovado o óbito do Requerido, conforme se infere da certidão de óbito anexa. Com efeito, dispõe o art. 43, do CPC "Ocorrendo a morte de qualquer das partes. dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 2º e 3º- O espólio será representado em juízo pelo inventariante (CPC 12 y), qud deverá ser citado para fazer parte da demanda. Contudo, não se tem a informação da abertura do referido inventário, pelo que não há comopresumir que tal encargo recairia sobre a esposa do Requerido, como requer o Autor. Na esteira da jurisprudência predominante, entendo que todos os herdeiros devçrão figurar no pólo passivo da demanda, para, assim, representar o espólio, isso porque, somente após a abertura do inventário terá o inventariante legitimidade passiva *ad causam*, o que não é o caso dos autos. Confira-se, *mutatis mutandir*.....Assim, indefiro o pedido de substituição do pólo passivo pela esposa de Hipólito da Silva Carneiro, porém determino a sua intimação para que, no prazo de 10 dias, informe a este juízo o nome completo e o endereço dos herdeiros do *de cujus*. Intime-se.Cumpra-se. Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0009.3205-8/0

Ação: Declaratória

Requerente: Sione Olímpia de Paula Damascena

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Plansaúde

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 01 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0011.6628-4/0

Ação: Reivindicatória

Requerente: Alaor Jual Dias Junqueira

Adv.: Dr. João Paula Rodrigues OAB/TO - 2166

Requerido: Mercedes Stradioti Palota

Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO 265

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para no prazo de 10 dias pagar as custas processuais finais no valor de R\$42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) e taxa judiciária. Palmciropolis/To 01 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0012.5747-6/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Uassi de Moraes

Adv.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/TO-4341 e Leonardo Gomes da Silva OAB/TO - 4344

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seus advogados para no prazo legal apresentar memoriais de alegações finais, dos autos que teve audiência de instrução e julgamento em 17/01/2012. Palmciropolis/To 01 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2007.0007.7252-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Domingos Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO - 3975

Requerido: INSS

DESPACHO” Tendo em vista O ter da certidão de fl. retro, determino que a perícia seja realizada pela junta médica oficial do Poder Judiciário. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, caso queiram, designarem assistentes técnicos. Oficie-se à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, da decisão que concedeu os benefícios da gratuidade da justiça, dos quesitos das partes, nos termos do item 6.6.4 da CNGC - Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral de Justiça/TJTO da— para que designe local, dia e hora para realização de perícia médica, considerada o lapso temporal necessário à comunicação da designação e ao deslocamento das partes, do que deverão ser intimadas com antecedência, oportunidade que serão intimadas para apresentarem, se quiserem, quesitos suplementares por ocasião da realização do exame, cujo laudo respectivo responda, detalhadamente, as doenças que acometem a autora; se tais enfermidades comprometem, e em qual extensão, sua capacidade laboral; se a autora é apta a algum trabalho remunerado. Sobrevindo o laudo, digam as partes em 10 dias. Após a manifestação das partes, designe audiência da instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407. do CPC. Palmciropolis/To fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.0216-8/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Petronilia da Silva Aguiar

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901

Requerido: INSS

SENTENÇA: “**Em Partes**.....Ademais, juntou aos autos certidão de casamento, realizada em 1952, em que consta seu marido como lavrador, condição essa, em tese, extensível à autora, em face da solução *pro misero*. Contudo, na certidão de óbito do seu suposto marido., consta que o *de cujus* vivia com outra pessoa há 32 anos, fato este que descaracteriza a condição extensível de rurícola à autora, pois a míngua de outros documentos hábeis a comprovação do labor rural, a toda evidência, a mesma não fazy/zj-ao benefício pleiteado. Quanto à prova oral, verifica-se que mesmo tendo as testemunhas falado do eventual labor campesino desenvolvido pela parte autora, sabe-se ser inadmissível prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do exercício de atividade rural (Súmulas 149/STJ e 27/TRF da 1ª Região)’. Portanto, forçoso concluir, no caso dos autos, que o Requerente não fazykr ao benefício pleiteado, uma vez que, por ser frágil a prova material aliada a prova testemunhal, não logrou êxito em comprovar que sobrevivia do trabalho rural em regime de economia familiar, com mútua dependência entre os membros da família, por todo o período de carência, nos termos do art. 142 da Lei 8.213/91. Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente** os pedidos formulados na inicial. Condeno a Requerente ao pagamento em 10 dias das custas processuais e da taxa judiciária e honorários advocatícios, estes que arbitro em RS 200,00, nos termos do-art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade de ambas as cobranças suspendo, porque defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas legais. **PRIC.** Palmciropolis/To fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2008.0010.3174-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Bernardino Lopes da Silva

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia médica designada para o dia 14/04/2012, às 09:00 horas na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas. Palmciropolis/To 29 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0009.4397-1/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Jesus Alves Aleixo

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia médica designada para o dia 13/04/2012, às 09:00 horas na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas. Palmciropolis/To 29 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0008.3663-6/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Edilson Gomes da Silva

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia médica designada para o dia 10/04/2012, às 16:30 horas na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas. Palmciropolis/To 29 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0010.3010-4/0

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Maria Helena de Oliveira

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia médica designada para o dia 24/04/2012, às 16:30 horas na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas. Palmciropolis/To 29 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0010.3030-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Divina Soares Rodrigues

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia médica designada para o dia 11/04/2012, às 09:30 horas na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas. Palmciropolis/To 29 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0010.3011-2/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Valdinês Constantino

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia médica designada para o dia 17/04/2012, às 16:00 horas na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas. Palmciropolis/To 29 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0005.3621-7/0

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Flodoaldo Macedo

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia médica designada para o dia 19/04/2012, às 09:00 horas na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas. Palmciropolis/To 29 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0011.6605-5/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ezequiel Marciano Dorneles

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia médica designada para o dia 17/04/2012, às 16:30 horas na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas. Palmciropolis/To 29 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0007.1878-3/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antonio de Souza Ezequiel

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição de fl. 133, em que a parte autora manifesta o interesse no prosseguimento do feito para receber os valores em atraso devido pela demandada compreendido entre os intervalos em que o benefício do autor esteve indeferido, e, analisando com acuidade os autos, verifico que, conforme a petição e documentos de fls. 123/130, a autarquia previdenciária requerida concedeu administrativamente o benefício pleiteado desde a data do pedido de reconsideração, pagando os valores em atraso até 30.06.2008, pelo que determino a intimação da parte autora para demonstrar quais são os intervalos que teve o seu benefício indeferido. Intime-se. Cumpra-se. Palmciropolis/To fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0002.7997-6/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Frederico Cotrim de Carvalho

Adv.: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0000.1125-2/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Doralice Soares Teixeira

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0008.7406-6/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Natelça Clementino da Silva

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0004.5942-7/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Doralice Miranda Diniz
Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0012.0685-7/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Geralda Augusta de Faria Souza
Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0002.5943-4/0

Ação: Declaratória
Requerente: Daniel Alves Pereira e Josefa Alves Pereira
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

DESPACHO: Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem motivadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmciropolis/To fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: NADVAN DA PAIXÃO TELES, brasileiro, desocupado, nascido aos 30/06/1991 em Arraiais - to, filho de João Teles da Conceição e Renaldina Arcanjo da Paixão Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV do CP, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.0508-2- Ação Penal
Acusado: VALTEMIR DA SILVA FERNANDES
Infração: Art. 121...do CP
Advogados: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO, advogado com domicílio profissional em Miranorte/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 08 de março de 2012, às 13:30hs, onde será realizada audiência de repetição do interrogatório do réu e acareação das testemunhas Leonilson da Silva e Valter Fernandes.

APOSTILA

Autos nº 2009.0002.1049-2- Ação Penal
Acusado: ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Infração: Art. 155, §4º, I DO CPB
Advogados: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA –OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, advogado com domicílio profissional em Paraíso do Tocantins/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 12 de março de 2012, às 14:30hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento

Autos nº 2010.0010.8252-1- Ação Penal

Acusado: FRANKLIN LIMA SOARES
Infração: Art. 214 c/c a art. 224, alínea A..do CPB
Advogados: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA –OAB/TO 748
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA, advogado com domicílio profissional em Paraíso do Tocantins/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 07 de março de 2012, às 14:30hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.08.1170-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
Requerente: JACINTA DA SILVA CARNEIRO
Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA: AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA "...Agendo a audiência de instrução e Julgamento para o dia 08.04.2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Paranã-TO, 27.02.2012 **Obs:** A audiência foi redesignada porque não teria tempo hábil para os autos retornar do INSS, tendo em vista que estava agendado para dia 08.03. ..." Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 29.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2012.0001.5611-0/0

Ação: Carta Precatória
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA – OAB-PR 46.809
DESPACHO: "Cumpra-se. Para interrogatório designo o dia 20 de março de 2012, às 15h30min. Se houver indicação do patrono do réu nos autos, deverá a serventia proceder a sua intimação para que acompanhe o ato; caso contrário, notifique-se a Defensoria Pública. Dê ciência ao representante do Ministério Público. Pedro Afonso, 28/02/2012. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº: 2012.0001.7937-4/0

Ação: Carta Precatória
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu: FRANCISCO CAVALCANTE DA LUZ
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906
DESPACHO: "Cumpra-se. Para interrogatório designo o dia 20 de março de 2012, às 14h00min. Se houver indicação do patrono do réu nos autos, deverá a serventia proceder a sua intimação para que acompanhe o ato; caso contrário, notifique-se a Defensoria Pública. Dê ciência ao representante do Ministério Público. Pedro Afonso, 28/02/2012. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº 2006.0000.5033-4 AÇÃO PENAL
Autor: MINISTERIO PÚBLICO
Réus: NILO ROBERTO VIEIRA
Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19 B e DEBORA MACEDO OAB/TO 3811
INTIMAÇÃO: Ficam os advogado do réu intimado do despacho de fls. 264 dos autos. Vistos etc..... Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de instrução para o dia 25 de Abril de 2012, às 09:30 horas. expeça-se carta precatória para Comarca de Goiânia/GO, para oitiva de testemunha Sebastião Antônio Almeida, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal, com prazo de 60 dias. (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito. "Bem como da expedição de Carta Precatória para Comarca de Goiânia/GO".

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2007.0002.5078-1

Acusado: ADONIAS BORGES DE SOUZA
Advogado: DR. AREOBALDO PEREIRA LUZ – OAB/SP Nº 55.261
DESPACHO fls. 105: Vistos, Designo audiência admonitória para o dia 30 de março de 2012, a partir das 13:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO. 24/01/2012. CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juiza de Direito."

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0000.2441-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CIMENEC – COMERCIO DE CIMENTO LTDA
Adv. Dr. Nivair Vieira Borges – OAB/TO 1017
Requerido: JOSÉ TOMAZ DE MENDONÇA FILHO
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B
INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** 1-Diante da justificativa do Requerido, redesigno a audiência para o dia 27/04/2012, às 13:30 horas. 2-Intimem-se. 2-Intimem-se. Pium-TO, 30 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº.2009.0009.5517-7**

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais
 Requerente: Osmar Costa de Santanta
 Advogado: Defensoria Pública Local
 Requerido: Francisco de Castro da Silva
 Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga-OAB/TO nº 2.709
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte reclamada intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para apresentar contra- razões ao recurso interposto.

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2011.0009.7966-6

AÇÃO: Cobrança
 Requerente: W. Luiz Rufo deSousa- ME
 Requerido: Edwardes Ferreira da Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, **julgo extinto** o processo, com resolução do mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 10 de fevereiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito. "

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0009.9948-9- Carta Precatória

Ação: Execução oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
 Requerente: Alfeu Barbosa de Oliveira
 Advogado: Dr. Dalvan Rodovalho- OAB/GO., nº 1825
 Requerido: Márcio Costa Rodrigues
 Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Domelles- OAB/TO. Nº 432-A
 INTIMAÇÃO: nos termos do Provimento 002/2011 – item 2.6.22, alínea XVIII, intimo as partes intimadas na pessoa de seus advogados para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo apresentado pelo perito nomeado.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.8133-7

AÇÃO: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes- OAB 4258
 Requerido: Wanderley Amaral Ribeiro
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da **Certidão do Oficial de Justiça** às fls. 26 dos autos em epígrafe.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.8122-1

Ação: Carta Precatória oriunda da 29ª Vara Cível da Comarca de São Paulo
Autos origem nº 5830022009222052
 Exequente: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/a
 Advogados: Dr. Antônio Rulli Neto- OAB/SP nº 172.507 e Dr. Octavio Rulli- OAB/SP nº 183.630
 Requeridos: Orfeu Manenti Filho
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 providenciar o recolhimento da importância de R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos), referente a locomoção para cumprimento do mandado de Avaliação a ser expedido nos autos supracitados, depositando o valor na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato, ou Seja: Nome: Patrícia Urcino Idherera-Conta Corrente: 25495-9-Agência: 1117-7-Banco do Brasil, juntando-se o comprovante nos autos.

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2011.0010.8125-6

AÇÃO: Cobrança
 Requerente: Jair Batista Mendes
 Requerido: Adson Ribeiro Glória
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, **julgo extinto** o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da constatação de coisa julgada desta ação com a de nº 2011.0010.8125-6/0, definitivamente julgada por este Juizado Especial Cível. Sem custas e honorários. P.R.I. Transcorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito. "

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2009.0001.5556-4

AÇÃO: Anulatória de Ato Jurídico
 Requerente: Ramires Arcos Galvão e Vivian Sestari Galvão
 Advogado: Dr. Willians Alecencar Coelho- OAB/TO nº 2359- Dra. Arlete Aires Coelho- OAB/SP 137.117
 Requerido: Sebastião Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2007.0006.2181-0

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de ato Jurídico c/c Cancelamento de Escritura e Registro Público
 Requerente: Fauto Augusto Machado e Creusa Maria de Castro Machado
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO nº 218
 Requerido: Moisés Rodrigues do Nascimento- Efigênio Gomes Mata Virgem- Rodrigo Amorim Martins de Sá e Carlos Gomes Cavalcante Mundim
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2008.0001.5016-5

AÇÃO: Arrolamento Sumário
 Requerente: Herondino Rodrigues Alves e Rita Leão Alves
 Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB nº 259
 Requerido: Espólio de Manoel Antônio Claudino
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 047/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9058 - 0 – ORDINÁRIA COM EXPRESSO PEDIDO DE LIMIAR.

Requerente: AIRTON AQUINO MOTA JUNIOR.
 Procurador (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.
 Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS.
 Advogado: Não tem
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 43/45: "Isso posto, por estarem presentes os requisitos legais exigidos para a concessão do pedido liminar, defiro a tutela antecipada formulada pela parte requerente, no sentido de que a parte requerida proceda, imediatamente, a matrícula de Airtton Aquino Mota Júnior no quinto período de medicina, sob pena de pagamento de multa diária de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de cinquenta mil reais em favor do funjuri. Cite-se, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) – cientificando ainda a parte requerida acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 27 de fevereiro de 2012. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 046/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6888 - 5 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: TATHIANA NASCIMENTO.
 Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.
 Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S/A.
 Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO FLS. 88/89: "Diante do exposto, homologo o acordo, bem como sua quitação, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme o pactuado à folha 68. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento do numerário depositado em favor da parte autora ou de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e após o trânsito em julgado arquivem-se. Porto Nacional – TO, em 29 de fevereiro de 2012. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 045/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6802 - 8 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO HONDA S/A.
 Procurador (A): DR. MARIA LUCILIA GOMES. OAB/SP: 84.206.
 Requerido: POLIANA LOPES REIS
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 36/37."

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0521 –3 – USUCAPÍÃO.

Requerente: MARIA ELEUZA ZICA
 Procurador (A): Dr. AIRTON A. SCHUTZ OAB-TO 1348
 Requerido: FABIANO BARBOSA DA SILVA
 Procurador:
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DESPACHO DE FLS. 83: "Fl. 82: Vista a parte autora com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar. Intime-se. Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.1049 –3 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
 Requerido: TATIANA MARTINS GOMES.
 Procurador: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DESPACHO DE FLS. 127: "Fls. 120/125: Deixo de conhecer do pedido, eis que este Juízo não é competente para aferir requisitos/pressupostos alusivos ao recurso de agravo de instrumento. Porto Nacional/TO, 01 de fevereiro de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0005.3522–9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: PARAISO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Procurador (A): DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA–OAB/TO 486

Executado: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Procurador (A):

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE: FL.44: Fica aberto o prazo de 30 dias para que a parte autora interessada prova a citação da parte acionada. Sua inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 07 de fevereiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.002.7628-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- OAB/TO 4258-A

Requerida: DANIEL ALVES RIBEIRO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Fls. 23/24: Pela última vez, fica reaberto o prazo para comprovação da notificação, também no endereço de folha 15. (Av. Presidente Kennedy, 1055) . Int. Porto Nacional - TO, 17 de fevereiro de 2012. Ass: Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0808-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: WAGNER PAULO DA SILVA E CIA LTDA

Advogado (A): Dr. DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA OAB/TO: 4954

Requerido: JOSÉ ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA E ELZIRENE ALVES DE SOUZA CARNEIRO

Advogado (a): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO: 819

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 63: "... No mais, converto de plano os bloqueios em penhora, nos termos e para os fins do CPC, art. 475-J, §1º... Providencie-se o necessário quanto à intimação respectiva, certificando-se para o caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação." Int. Porto Nacional/TO, 01 de fevereiro de 2012. (Assinado por):**ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA -Juiz de Direito.**

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8121-8 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: GLAUCIA PEREIRA GOMES DA SILVA

Advogado (A): Dr. RENATO GODINHO OAB/TO: 2250

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado (a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 23/26: "... Diante do exposto; 1)- Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto ao cadastro de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial.2)- Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas no prazo de 10 dias e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3)- Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso".Int. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2012. (Assinado por):**ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA -Juiz de Direito.**

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0629-2 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RITTA DE KASSIA FERREIRA DO CARMO

Advogado (A): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO: 1228-B

Requerido: LIANE MARA ARRUDA

Advogado (a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 44: "Frente o certificado pelo(a) Oficial de Justiça, folha 43v, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência". Int. Porto Nacional/TO, 26 de janeiro de 2012. (Assinado por): **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.**

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.9855-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: AILTON SULINO DA SILVA

Advogado (A): Dr. BIANCA GOMES CERQUEIRA OAB/TO: 4169

Requerido: MARIA GODINHO DA CONCEIÇÃO

Advogado (a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 36: "Frente ao certificado pelo Oficial de Justiça, folha 31, bem assim, ao certificado pela Serventia, folha 35v, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência" Int. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012. (Assinado por):**ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA -Juiz de Direito.**

AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.6031-6 - MONITÓRIA

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

Advogado (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO: 2.056

Requerido: MARIA DO SOCORRO T. ARAÚJO

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 34/37 "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC, art. 269, I.". Int. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2012. (Assinado por): **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.**

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0618-7 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DIOMAR GOMES BARROS

Advogado (A): Dr. SILVANA DE SOUZA ALVES OAB/GO: 24.778

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (a): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO: 2170B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 155/156: "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158 do parágrafo único do Código do Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado".

Int. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2012. (Assinado por): **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4346-9 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: CEZAR LUIZ DOS SANTOS e MARIA DA PAZ SILVA DE CARVALHO

Procurador (A): DR. ZENO VIDAL SANTIN –OAB/TO 279-B

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Procurador (A): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO –OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE: Aguarde-se o deslinde da exceção de pré-executividade apresentada nos autos principais da execução em apenso, eis que prejudicial a estes embargos. Int. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2210-3 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Procurador (A): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO –OAB/TO 1334-A

Executado: CEZAR LUIZ DOS SANTOS e MARIA DA PAZ SILVA DE CARVALHO

Procurador (A): DR. ZENO VIDAL SANTIN –OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE: Fls. 68/70: Vista à exequente. Int. Porto Nacional/TO, 17 de janeiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6474-0 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI –OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Procurador (A): DR. EDUARDO PARENTES DOS SANTOS VASCONCELOS –Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: **Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de janeiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1419-0 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI –OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Procurador (A): DR. EDUARDO PARENTES DOS SANTOS VASCONCELOS –Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO:**Diante do exposto: 1)- Defiro o pedido de antecipação de tutela para fins de ordenar ao INSS a implantação do benefício assistencial, mediante comprovação nos autos em até 30 dias e 2)- Julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada a implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão.As parcelas pretéritas serão atualizadas monetariamente a partir do vencimento, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores (TRF 1ª Região - AC 20004000014954 — e-DJF1 DATA: 24/10/2011).Em razão da gratuidade deferida e à mingua de custas ou despesas reembolsáveis, arcará o INSS tão somente com os honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) — a incidir sobre o montante da condenação atualizada, considerada no particular tão somente quanto às parcelas vencidas até esta data, a teor da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, §2º.P. R. I.Porto Nacional/TO, 16 de janeiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.**

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.0029-4 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: KATRYNE ARAÚJO SAMPAIO

Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI –OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Procurador (A): DR. EDUARDO PARENTES DOS SANTOS VASCONCELOS –Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedendo o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão. As parcelas pretéritas serão atualizadas monetariamente a partir do vencimento, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores (TRF 1ª Região - AC 20004000014954 — e-DJF1 DATA: 24/10/2011).Em razão da gratuidade deferida e à mingua de custas ou despesas reembolsáveis, arcará o INSS tão somente com os honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) — a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, artigos 20, § 3º e § 4º, bem como com a limitação nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal

de Justiça. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, §2º.P. R. I.Porto Nacional/TO, 16 de fevereiro de 2012.Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6499-0 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: MARIA DE JESUS DIAS CARNEIRO
Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI –OAB/TO 4679-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
Procurador (A): DR. EDUARDO PARENTES DOS SANTOS VASCONCELOS –Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedendo o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão. As parcelas pretéritas serão atualizadas monetariamente a partir do vencimento, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores (TRF 1ª Região - AC 200040000014954 — e-DJF1 DATA: 24/10/2011).Em razão da gratuidade deferida e à mingua de custas ou despesas reembolsáveis, arcará o INSS tão somente com os honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) — a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, artigos 20, § 3º e § 4º, bem como com a limitação nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, §2º.P. R. I.Porto Nacional/TO, 16 de fevereiro de 2012.Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.9341-0 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: KATIANE PIRES DA SILVA
Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI –OAB/TO 4679-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
Procurador (A): DR. DANILO CHAVES LIMA –Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedendo o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão. As parcelas pretéritas serão atualizadas monetariamente a partir do vencimento, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores (TRF 1ª Região - AC 200040000014954 — e-DJF1 DATA: 24/10/2011).Em razão da gratuidade deferida e à mingua de custas ou despesas reembolsáveis, arcará o INSS tão somente com os honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) — a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, artigos 20, § 3º e § 4º, bem como com a limitação nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, §2º.P. R. I.Porto Nacional/TO, 15 de fevereiro de 2012.Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1391 -6 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: MARIA SANTANA FERREIRA DA SILVA
Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI –OAB/TO 4679-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
Procurador (A): DR. DANILO CHAVES LIMA –Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedendo o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão. As parcelas pretéritas serão atualizadas monetariamente a partir do vencimento, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores (TRF 1ª Região - AC 200040000014954 — e-DJF1 DATA: 24/10/2011).Em razão da gratuidade deferida e à mingua de custas ou despesas reembolsáveis, arcará o INSS tão somente com os honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) — a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, artigos 20, § 3º e § 4º, bem como com a limitação nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, §2º.P. R. I.Porto Nacional/TO, 15 de fevereiro de 2012.Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6397 -2 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: MARIA DO CARMO ALEXANDRINA DE SOUSA
Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI –OAB/TO 4679-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
Procurador (A): DR. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO –Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedendo o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a

partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão. As parcelas pretéritas serão atualizadas monetariamente a partir do vencimento, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores (TRF 1ª Região - AC 200040000014954 — e-DJF1 DATA: 24/10/2011).Em razão da gratuidade deferida e à mingua de custas ou despesas reembolsáveis, arcará o INSS tão somente com os honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) — a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, artigos 20, § 3º e § 4º, bem como com a limitação nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, §2º.P. R. I.Porto Nacional/TO, 14 de fevereiro de 2012.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9691 -9 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador (A): DR. ANDRÉ DE SOUZA MATOS – PROCURADOR DO ESTADO
Requerido: OSVALDO DA SILVA GUIMARÃES e MARCIANA HENRIQUE DE SANTANA GUIMARÃES
Procurador (A): DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5336 -2 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Procurador (A): DR. GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/TO: 4.694-A
Requerido: LUIS CANDIDO CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador (A):
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Fica a parte intimada da decisão de fls. 44/45: declínio de competência... Diante do exposto, declaro incompetente este Juízo e determino a remessa ao Foro correspondente ao local noticiado como sendo o endereço da parte demandada – para livre encaminhamento lá, ao Juízo que por distribuição competir. Providencie-se o necessário, de tudo certificando-se e ciente a parte autora. Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Usucapião Processo: nº 2009.0008.8989 - 4, requerida por Ana Paula Barbosa da Costa em desfavor de *Generosa Aires Andrade e Esp. de José Lourenço de Andrade*. Por este meio **CITAR** os requeridos e confrontantes não encontrados sendo: **Dilmar Aires de Andrade**, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG: 037.429. SSP/TO e CPF: 364.725.301-49 e **Gedeon Aires de Andrade**, brasileiro, solteiro, RG: 394.584 SSP/TO e CPF: 382.831.151-20, Confrontantes **Durvalina Rodrigues de Souza, Benjamim de França Belém e Eldi Ribeiro Martins e sua esposa**, tendo em vista encontrarem-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem nos referidos autos. Imóvel usucapiendo, a saber: "1) Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob nº 13 (treze) da quadra 225, loteamento Bairro Porto Imperial – 2) Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob nº 12 (doze) da quadra 225, Loteamento Bairro Porto Imperial, todos em Porto Nacional/TO, sendo que nos referidos lotes, já se encontra edificada a casa onde a requerente reside. Despacho: Fls. 77/79 e 82: Providencie-se o necessário quanto às citações e intimações nos termos da apreciação de folha 44, certifique ao final, nos mesmos moldes da certificação de folha 82. Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2012. mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (16/02/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.9062-9 – Mandado de Segurança
Requerente: Adeluilio Lemes de Oliveira
Advogado: Gilson Ney Bueno Cabral OAB/TO 4668
Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto LTDA
Despacho: "(...) Face ao exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente Mandado de Segurança e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, em Palmas – TO. Encaminhe-se, após os procedimentos de praxe. Intime-se. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0011.0283-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados BCG – Brasil Multicarteira
Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110
Requerido: Florivaldo Castro e Silva
Despacho: "Retifiquem a autuação constando como credor o cessionário. Após, vista a parte autora. Cumpra-se. José Maria Lima. Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.7159-2/0

Ação Execução de Alimentos
Exequente:M.A.F. representando por MARA VERIDIANA ALENCAR ARAÚJO
Executado:LUIZ ANTONIO FERREIRA
Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO-3191

DESPACHO: Vistos, diga a parte credora em 5(cinco) dias. Após, ao MP. Porto Nacional, 16.02.2012. (a) Marcelo Eliseu Rostrolla-Juiz de Direito.

Autos nº 2007.0007.6815-2/0

Ação Habilitação de Crédito

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido: IOLANDA OLIVEIRA DE AGUIAR

Advogados ALESSANDRO DE PAULA CANEDO-OAB/TO1334

SENTENÇA: POSTO ISTO, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no art. 267, inciso VIII DO Código de Processo Civil. O pedido constante nos Autos nº 2007.0007.6815-2 é incidente ao processo de inventário, devendo ser arquivado, comunicando-se o Banco da Amazônia S/A a extinção do processo de inventário, já que os herdeiros optaram por promover inventário extrajudicial. Translade cópia da sentença aos referidos autos e arquivem-se. Custas pelo requerente. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 27 de outubro de 2011. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira-Juiza de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, MM. Juíza Substituta desta Comarca de Tocantínia – TO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS **CONFRONTANTES**: FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA, LICERIO RODRIGUES E ILDO ELI SILVEIRA NASCIMENTO, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0010.8408-7 (1129/06), ação de Usucapião de Imóvel Rural, movida por PERICLIS BRANCO DE SOUSA e sua esposa MARIA MADALENA RIBEIRO DE SOUSA em face de FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ N. 04.136.367/10001-98, tendo por objeto os imóveis rurais denominados Lotes n.º 25, 29 e 30 do Loteamento Rio Perdida, Gleba 06, somando uma área total de 2.912.40,00 há (dois mil, novecentos e doze hectares, quarenta ares e zero zero centiares), situados no município de Lizarda – TO, pertencente ao requerido, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO, em reprodução as matrículas n.º 30,33 e 34, do Livro 2-F, fls. 25, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 29 de fevereiro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, MM. Juíza Substituta desta Comarca de Tocantínia – TO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS **CONFRONTANTES**: FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA, LICERIO RODRIGUES E ILDO ELI SILVEIRA NASCIMENTO, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0010.8408-7 (1129/06), ação de Usucapião de Imóvel Rural, movida por PERICLIS BRANCO DE SOUSA e sua esposa MARIA MADALENA RIBEIRO DE SOUSA em face de FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ N. 04.136.367/10001-98, tendo por objeto os imóveis rurais denominados Lotes n.º 25, 29 e 30 do Loteamento Rio Perdida, Gleba 06, somando uma área total de 2.912.40,00 há (dois mil, novecentos e doze hectares, quarenta ares e zero zero centiares), situados no município de Lizarda – TO, pertencente ao requerido, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO, em reprodução as matrículas n.º 30,33 e 34, do Livro 2-F, fls. 25, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 27 de fevereiro de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.7736-2 (978/05)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CLARA GENI PORTELA COLODEL E LUIZ COLODEL

Advogado(a): DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO N. 48-B.

Requerido(a): ALVARO DOMINGUES JERONIMO E OUTRA

Advogado(a): DR. MELEK ZAIDEN GERAIGE – OAB/SP N. 17.478, ZAIDEN GERAIGE NETO – OAB/SP N. 131.827, ITALO RONDINA DUARTE – OAB/SP N. 225.718 E NARA RADIANA R. SILVA – OAB/TO N. 3454.

Requerido(a): MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTRA

Advogado(a): DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 192-B.

Requerido(a): BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A E OUTROS
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 310: "Diante do trânsito em julgado do Recurso Especial n. 895126/TO, cumpra-se a determinação de reintegração de posse dos autores, deferida às fls. 41/43. Expeça-se novo mandado de reintegração. Objetivando a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 19 do mês de maio(05) do ano de 2012, às 14:00 horas. Ressalta-se, no mandado, que as partes poderão ser representadas por procurador ou preposto com poderes para transigir. Tocantínia, 31 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática

AUTOS Nº: 2011.0003.0409-0 (3439/11)

Natureza: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM CONSÓRCIO

Reclamante: JOSÉ HUMBERTO BARBOSA COELHO

Advogado: Não constituído

Reclamado: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO nº 4009-A e Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2868.

OBJETO: INTIMAR o reclamado para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 17 de abril de 2012 (17/04/2012), às 14:00 horas. Conforme despacho à fl. 77-v, a seguir transcrito: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2012, às 14:00n horas. Intime-se. Tocantínia, 23 de fevereiro de 2012 (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.07.0176-5/0 ou 570/2011 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: EDUARDO NOGUEIRA DA COSTA – OTACILIA MARTINS DA SILVA – ANTONIA ALVES – BETANIA PINTO DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Alacir Silva Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 121/309.

Autos: 2011.10.7541-8/0 ou 1005/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL

Requerente: MARIA DO CARMO ALVES LEAL

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 28/275.

Autos: 2011.06.1462-5/0 ou 548/2011 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: JOSÉ GOMES MARINHO – LAURIOLANDA FERREIRA DE OLIVEIRA – CELIO GONÇALVES LOPES – NILVA FERREIRA BARROS E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Alacir Silva Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 121/307.

Autos: 2011.07.0179-0/0 ou 560/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: FRANCISCO VIEIRA – LUIZ PEREIRA DA SILVA – IRENICE ALVES DOS SANTOS – VERÍSSIMO LUIZ RODRIGUES NETO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Alacir Silva Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 121/303.

Autos: 2011.07.0175-7/0 ou 569/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: IONEIDE MORENO DA SILVA – VILMA BARBOSA DE SOUSA – MARIA CONCEBIDA SOARES CARDOSO – FRANCISCA ANTONIA LIMA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Alacir Silva Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 88/275.

Autos: 2011.07.0178-1/0 ou 572/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: KATIA DIAS DA SILVA – DONILZA PEREIRA DA SILVA – DOCILIA PEREIRA DA SILVA – LOURIVAL VICENTE DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Alacir Silva Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 121/308.

Autos: 2011.06.1460-9/0 ou 550/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: HAROLDO FARIAS MILHOMEM JUNIOR – MARILDA CONCEIÇÃO NEVES – TEREZINHA DE JESUS FERREIRA SILVA – LOURIVAL CORTES DOS REIS E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Alacir Silva Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 122/308.

Autos: 2011.06.1461-7/0 ou 551/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: ANTONIO RAIMUNDO DOROTEU ANDRÉ – DOMINGOS DA SILVA – LUCINETE DIAS LEMOS DE SOUSA – MARIA SONIA DE ARAÚJO NONATO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Alacir Silva Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 68/260.

Autos: 2011.07.0177-3/0 ou 571/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: DIVANIR CASSIANA DA SILVA – MARIA HELENA SILVA – JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – GECIVALDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Alacir Silva Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 124/311.

Autos: 2011.07.0180-3/0 ou 561/2011 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: JOSÉ LOPES FERREIRA – FRANCISCO CELSO RODRIGUES RAMOS – EDSON RODRIGUES DA SILVA – JOÃO BATISTA GOMES DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Alacir Silva Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 122/310.

Autos: 2011.06.1463-3/0 ou 547/2011-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: ADONIEL CARNEIRO REIS – JULIO PEREIRA D A SILVA – FRANCISCO GAMA – JOÃO NUNES DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Alacir Silva Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 120/307.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2009.0010.1820-0 ou (865/2009)**

Ação: Previdenciário

Requerente – Rutes Antonia da Silva Oliveira

Advogado – Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado – Sayonara Pinheiro Carizzi – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: "

... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

Autos n.º 2010.0004.8513-6 ou (380/2010)

Ação: Previdenciário

Requerente – Otacília Martins da Silva

Advogado – Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado – Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: "

... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

Autos n.º 2010.0004.8512-6 ou (381/2010)

Ação: Previdenciário

Requerente – Maria dos Anjos Ferreira Campos

Advogado – Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado – Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: "

... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

Autos n.º 2009.0010.1828-5 ou (873/2009)

Ação: Previdenciário

Requerente – Leocádia Ferreira Lima

Advogado – Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado – Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: "

... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

Autos n.º 2010.0000.1276-7 ou (37/2010)

Ação: Previdenciário

Requerente – Luzia Pereira de Sousa

Advogado – Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado – Danilo Chaves Lima – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: "

... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

Autos n.º 2010.0000.1279-1 ou (34/2010)

Ação: Previdenciário

Requerente – Elidone Xavier de Barros

Advogado – Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado – Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: "

... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

Autos n.º 2009.0006.3350-4 ou (446/2009)

Ação: Previdenciário

Requerente – Dalgiza Pereira de Sá

Advogado – Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado – Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: "

... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

Autos n.º 2009.0010.1832-3 ou (877/2009)

Ação: Previdenciário

Requerente – L.g.s. rep. por Ana Maria Cavalcante

Advogado – Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado – Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: "

... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

Autos n.º 2009.0006.3348-2 ou (449/2009)

Ação: Previdenciário

Requerente – Luzia Pereira da Silva

Advogado – Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado – Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: "

... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o

interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo”.

Autos n.º 2009.0010.1829-3 ou (874/2009)

Ação: Previdenciário
Requerente – Bento Pereira de Castro
Advogado – Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado – Edílson Barbugiani Borges – Procurador Federal
FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: “ ... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo”.

Autos n.º 2009.0006.3338-5 ou (427/2009)

Ação: Previdenciário
Requerente – José Claro de Araújo
Advogado – Dr. Alexandre Forcinitti Valera OAB/TO 3.407
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado – Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal
FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: “ ... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo”.

Autos n.º 2012.0000.0154-0 ou 30/2012

Ação: Busca e Apreensão
Requerente – Banco FIDIS S/A
Advogado – Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622-A e outro
Requerido – F. Gomes da Costa Ltda
FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado da Decisão que segue: “... Indefero o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrada. Dessa maneira, depois de cumprida a Busca e Apreensão do veículo em questão, deve o mesmo ser entregue ao credor fiduciário, em nome de quem este indicar, ficando como fiel depositário, devendo conservar o bem até sentença final do processo. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem a ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Tocantinópolis, TO, 17 de janeiro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – Respondendo”.

Autos n.º 2009.0006.3336-9 ou (425/2009)

Ação: Previdenciário
Requerente – Ana Ferreira da Silva
Advogado – Dr. Alexandre Forcinitti Valera OAB/TO 3.407
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado – Márcio Chaves de Castro – Procuradora Federal
FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: “ ... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo”.

Autos n.º 2009.0006.3336-9 ou (425/2009)

Ação: Previdenciário
Requerente – Ana Ferreira da Silva

Advogado – Dr. Alexandre Forcinitti Valera OAB/TO 3.407
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado – Márcio Chaves de Castro – Procuradora Federal

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: “ ... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo”.

Autos n.º 2009.0006.3341-5 ou (434/2009)

Ação: Previdenciário
Requerente – Josefa Maria de Sousa
Advogado – Dr. Alexandre Forcinitti Valera OAB/TO 3.407
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado – Marcelo Benetele Ferreira – Procuradora Federal
FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: “ ... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo”.

Autos n.º 2009.0006.3347-4 ou (450/2009)

Ação: Previdenciário
Requerente – Maria França dos Santos Vieira
Advogado – Dr. Alexandre Forcinitti Valera OAB/TO 3.407
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado – Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos – Procuradora Federal
FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: “ ... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo”.

Autos n.º 2009.0011.6477-0 ou (955/2009)

Ação: Previdenciário
Requerente – Neusa Ferreira Santos
Advogado – Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA 9395
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado – Danilo Chaves Lima – Procuradora Federal
FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: “ ... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da gratuidade processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0011.0648-8/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
Requerido: WILLIAM CARLOS SANTA ANNA DE FARIA.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Com efeito, atento aos ensinamentos transcritos e, porque ausente o pressuposto processual da capacidade postulatória, na sabedoria dos arts. 36 e 267, IV, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL dos presentes Embargos à Execução ajuizados pelo MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA contra WILLIAM CARLOS SANTA ANNA DE FARIA. Sem custas e sem honorários. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se”.

AUTOS 2010.0006.9285-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS.

Requerentes: ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e CÉLIA ALVES DOS SANTOS TOBIAS.

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363.

Requerido: MUNICÍPIO DO PIRAQUÊ-TO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2010.0012.4334-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, CUMULADA COM AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE INDÉBITO FISCAL.

Requerente: ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA.

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendente, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertido o seguinte ponto: 1) Da incidência ou não do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias e sua legalidade. Intimem-se as partes da presente decisão para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir”.

AUTOS 2008.0006.5366-3/0 - AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ADRIANO RODRIGUES DOS REIS.

Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Diante disso, RECEBO A INICIAL formulada em face de ADRIANO RODRIGUES DOS REIS, em conformidade com o art. 17, § 6º, da Lei nº 8.429/92. Cite-se a parte requerida, para apresentar contestação, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei de Improbidade”.

AUTOS 2009.0011.2334-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerentes: MARA – MARDES ALVES BRAGA e VANILDA GONÇALVES BRAGA.

Advogado: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 61-A.

Requerido: MAURO GONÇALVES DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante disso, tendo em vista que os requerentes não cumpriram os atos que lhe competiam, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2010.0000.5293-9/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogada: DR. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350.

Requerido: ROBERTO BOM TEMPO.

Advogado: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito”.

AUTOS 2010.0000.5170-3/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DA CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL.

Requerente: ROBERTO BOM TEMPO.

Advogado: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110-B.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogada: DR. JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Diante do exposto, considerando não terem sido demonstrados a presença dos requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pleiteada na inicial. Defiro o pedido de depósito judicial do valor que entende devido. Considerando a certidão da fls. 55-verso, exarada pela Escrivã Judicial, relatando a não apresentação de contestação, decreto a revelia da parte requerida, produzindo os efeitos materiais que lhes são inerentes, qual seja, de presumir-se verdadeiros os fatos constantes na inicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as provas que pretende produzir”. Devendo o advogado do autor comparecer em Juízo, a fim de assinar a petição de fls. 28.

AUTOS 2011.0002.2865-2/0 - AÇÃO DE MANDANO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR “INITIO LITIS”.

Requerente: M. A. DE SOUSA CURSINO ME.

Advogado: DR. ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA OAB/TO 4.378.

Requerido: OLAVO JÚLIO MACEDO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei”.

AUTOS 2009.0009.3118-1/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL.

Requerente: ANTONIO RODRIGUES MORAIS.

Advogado: DR. EMANUEL MAGALHÃES DOS SANTOS OAB/MA 8.092-A.

Requerido: BANCO FIAT S.A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2012.0000.8917-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO SAFRA S/A.

Advogada: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311.

Requerido: WEZIO RODRIGUES PEREIRA.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Diante disso, CONCEDO A LIMINAR de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em: 01 VEÍCULO MARCA CHEVROLET, CELTA HATCH LIFE 1, ANO FABRICAÇÃO 2006, PRATA, PLACA ANM 6297, CHASSI Nº 9BGRZ48906G174272, RANAVAM 877024634, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora (...). Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executa a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se parte autora desta decisão”.

AUTOS 2012.0000.8906-5/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275.

Requerido: RODRIGO DE ALENCAR CARDOSO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em um automóvel marca VOLKSWAGEN modelo SAVEIRO CL, ano/modelo 1997/1997, cor VERDE, placa MVL-7966, CHASSI 9BWZZ308VP009652, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora (...). Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executa a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se parte autora desta decisão”.

AUTOS 2011.0005.4962-9/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOSE MARIA MORAIS FONSECA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: ATIVOS S.A. – COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.

Advogada: DRA. MARIANE MACAREVICH OAB/RG 30.264.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Expeça-se Alvará em favor do exequente, para levantamento do valor penhorado às fls. 130/132. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2011.0012.8784-9/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL E NULIDADE DE ATO JURÍDICO, COM PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE.

Requerente: DORIVAL CABRINI LONGHI.

Advogado: DR. ROQUE RODRIGUES OAB/SP 231.255.

Requerido: ROQUE RUDI MUNCHEN.

Advogado: DR. FÁBIO ANDRÉ WEILER OAB/PR 27.841.

INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste sobre a contestação de fls.112/307”.

AUTOS 2010.0009.2577-0/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO C/C ARROLAMENTO DE BENS E DÍVIDAS POR INTERVENÇÃO DE TERCEIRO.

Requerente: SINVALDO BALDUINO DA SILVA.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A.

Requerido: ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS SALES.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Para uma tramitação rápida é indispensável o pagamento das custas processuais e do imposto causa mortis, de forma administrativa, perante o Estado. Deste modo, intime-se o inventariante para providenciar a regularização do presente arrolamento, atendendo o determinado acima, no prazo de 10 (dez) dias”. Valor das Custas: R\$ 4.148,00, Taxa Judiciária

R\$ 50,00, podendo ser pagas através de DAJ extraído pelo site www.tj.to.jus.br, e, Locomoção de Oficial de Justiça R\$ 57,60. Dados bancários para depósito de locomoção de Oficial de Justiça, Banco do Brasil S/A, Agência: 0638-6, Conta Corrente: 62.147-7, Nome: SUFUAUTJ-Pedrina Eliziane.

AUTOS 2010.0002.0451-8/0 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA, COM PEDIDO DE PERDAS E DANOS, MEDIDA CAUTELAR E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente: NEIL EGIDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS.
Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530.
Requerido: ROBSON DOS SANOTS SOUSA.
Advogado: DR. ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA OAB/MS 10.880.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para recolher as custas de locomoção do oficial de justiça". Valor da locomoção: R\$ 57,60. Dados bancários para depósito, Banco do Brasil S/A, Agência: 0638-6, Conta Corrente: 62.147-7, Nome: SUFUAUTJ-Pedrina Eliziane.

AUTOS 2011.0012.3891-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

Requerente: CLEIDIANE MARTINS DA CUNHA.
Advogado: DRA. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando sobre o procedimento da ação, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil".

AUTOS 2011.0012.3892-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

Requerente: KELLEN CRISTINA BARBOSA COELHO.
Advogado: DRA. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando sobre o procedimento da ação, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil".

AUTOS 2011.0012.3893-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

Requerente: EDSON ALVES DA SILVA.
Advogado: DRA. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando sobre o procedimento da ação, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil".

AUTOS 2011.0012.3895-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

Requerente: MARCIONE CARNEIRO MORAIS.
Advogado: DRA. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando sobre o procedimento da ação, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil".

AUTOS 2010.0011.0067-8/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: JOSÉ BRITO GARCIA.
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência em razão da matéria, declarando-me incompetente no exercício da jurisdição comum estadual e determino a remessa dos autos para seguir tramitação perante a Justiça Federal de Araguaína-TO. Intimem-se. Decorrido e prazo para recurso, encaminhem-se os autos na forma acima determinada".

AUTOS 2010.0009.2636-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogada: DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521.
Requerido: IGOR SCHOENBERGER MACHADO.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

AUTOS 2011.0012.3911-9/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Requerente: ANTÔNIO MAIOR DE OLIVEIRA.
Advogado: DR. WYLYKSON GOMES DE SOUSA OAB/TO 2.838.
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando

os documentos necessários para comprovação da hipossuficiência do Requerente, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciado: Cilson de Lima.
Autos de Ação Penal nº. 2010.0000-5366
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022.
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "para que fique ciente de que os autos supra se encontram com vistas a Vossa Senhoria a fim de que se manifeste acerca do Laudo de Exame Criminológico de fls. 256/258.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0010.4169-4 – COBRANÇA
Requerente: JOSÉ BORGES LEAL SOBRINHO
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ
DESPACHO: "(...) intime-se o autor para se manifestar sobre a manifestação de fl. 333." Xambioá – TO, 27 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL
Nº 2007.0004.7081-1/0
Réu: AUGUSTINHO MIRANDA NUNES
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da DECISÃO que julga procedente o embargos de declaração interposto pelo Ministério Pública, para sanar a omissão existente na sentença, a fim de aplicar duas penas restritivas de direitos como substituição da pena privativa de liberdade aplicada ao acusado AUGUSTINHO MIRANDA NUNES, nos termos do art. 44, § 2º do CPB, conforme decisão: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, JULGANDO-O procedente para sanar a omissão existente na sentença, a fim de aplicar duas penas restritivas de direitos como substituição da pena privativa de liberdade aplicada ao acusado AUGUSTINHO MIRANDA NUNES, nos termos do art. 44, § 2º do CPB. Dessa forma, substituo a pena privativa de liberdade por privativa de direito (art. 43 e ss, CP), nos seguintes termos: Desse modo, adequado se faz a prestação de serviços à comunidade ou a entidade públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, acumulada com a limitação de fim de semana (art. 46, § 3º, CP), cuja individualização far-se-á quando da realização de audiência admonitória, posteriormente ao trânsito em julgado. Permanecem incólumes os demais pontos contidos na sentença... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, de 07 de dezembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS: AÇÃO PENAL

Nº 2007.0004.7081-1/0
Réu: AUGUSTINHO MIRANDA NUNES
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da Sentença que julga procedente, a pretensão punitiva estatal vazada na pela acusatória para CONDENAR o imputado AUGUSTINHO MIRANDA NUNES, como incurso nas reprimendas do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, conforme sentença: ...Ante o exposto, julgo procedente, in tatum, a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para condenar o imputado AUGUSTINHO MIRANDA NUNES, suficiente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do art. 14 da Lei n. 10.826/03... Fixo a pena base em 2 (dois) e 06 (seis) meses de reclusão, conforme entendido necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime....Considerando a confissão espontânea da autoria em Juízo, atenuo a pena-base em 06 (seis) meses perfazendo um total de 02 (dois) anos de reclusão (pena provisória). Inexistem circunstâncias agravantes. A míngua de causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena, torno DEFINITIVA a pena fixada na segunda etapa deste sistema trifásico, ou seja a de 2 (dois) anos de reclusão. Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, FIXO a pena de MULTA em 50 dias-multa, ao valor unitário de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato (12/05/2007), tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Considerando o quantum de pena privativa de liberdade aplicado, que foi fixado em patamar inferior a 04 (quatro) anos, o fato de ser o acusado primário, CONCEDO o benefício legal da SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRIVATIVA DE DIREITOS (art. 43 e ss, CP)...Desse modo, adequado se faz adotar a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (art. 46, § 3º, do CP), cuja individualização far-se-á quando da realização da audiência admonitória, posteriormente ao trânsito em julgado. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, fixo como REGIME DE PENA INICIAL o ABERTO (art. 33, § 2º, c, CP)... Condeno, ainda o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação dos disposto no art. 12 da Lei 1060/50...Publiquei-se, Registre-se, Intimem-se. Xambioá-TO, de 13 de Outubro de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br